



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

069/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 778.893,63 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa três reais e sessenta e três centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

BLL Compras - <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Praça da República, nº 28, centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta com **MENOR PREÇO** em relação ao valor global.

1.3. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, a presente licitação será realizada **com inversão de fases**, de modo que a análise e o julgamento das propostas ocorrerão previamente à verificação dos documentos de habilitação, sendo estes exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o procedimento estabelecido neste edital.

1.4. Justificativa para a inversão das fases da licitação

Conforme identificado no Mapa de Riscos elaborado para a presente contratação, especialmente na fase de planejamento e condução do procedimento licitatório, verificou-se a existência de riscos relevantes associados à complexidade técnica do objeto, à multiplicidade de exigências de qualificação técnica e à necessidade de análise criteriosa das propostas.

Dentre os riscos mapeados, destaca-se a possibilidade de ineficiência na condução do certame decorrente da análise prévia e exaustiva da documentação de habilitação de todos os licitantes, o que poderia gerar sobrecarga administrativa, aumento do tempo processual e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa, especialmente em razão da natureza técnica e multidisciplinar do objeto.

Nesse contexto, e em observância ao princípio do planejamento, bem como às diretrizes de gestão de riscos previstas referida norma, a Administração adotou medidas preventivas destinadas a mitigar os riscos identificados, dentre as quais se destaca a **opção pela inversão das fases do procedimento licitatório**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se, no caso concreto, como mecanismo adequado de mitigação de riscos, ao permitir que a Administração concentre a análise inicialmente nas propostas técnicas e econômicas, restringindo a verificação da habilitação ao licitante melhor classificado, o que contribui para maior eficiência, celeridade e racionalização do procedimento.

A Administração Municipal, no exercício de seu poder-dever de planejamento e em observância aos princípios que regem as contratações públicas, opta, de forma motivada e fundamentada, pela adoção da inversão das fases no presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, §1º, da referida Lei.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo a execução integrada de atividades de elevada complexidade técnica, tais como aerolevanteamento, estruturação de base cartográfica georreferenciada, implantação de Cadastro Técnico Multifinalitário, revisão da Planta Genérica de Valores, atualização do Código Tributário Municipal e revisão das legislações urbanísticas.

Trata-se, portanto, de solução sistêmica e estruturante, que exige não apenas a execução de serviços isolados, mas a integração coordenada de múltiplas disciplinas técnicas, com impacto direto sobre a gestão territorial, a justiça fiscal, o planejamento urbano e a governança institucional do Município.

Nesse contexto, a adoção da inversão de fases revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, pelos fundamentos a seguir expostos:

1.4.1. Complexidade técnica do objeto

O objeto da contratação não se enquadra como serviço comum, mas sim como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda elevado grau de conhecimento técnico, metodologias específicas, domínio de tecnologias avançadas e atuação multidisciplinar integrada.

A análise prévia de propostas, antes da habilitação, permite à Administração concentrar seus esforços na avaliação da solução técnica e econômica mais vantajosa, evitando a análise exaustiva da documentação de habilitação de licitantes cujas propostas não atendam aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos.

1.4.2. Eficiência administrativa e racionalização do procedimento

A inversão de fases contribui diretamente para a eficiência do procedimento licitatório, ao permitir que a Administração analise a habilitação apenas do licitante mais bem classificado, reduzindo o tempo, o custo administrativo e a carga operacional do processo.

Tal medida está em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com a diretriz de racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a prática de atos desnecessários e otimizando o uso dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4.3. Mitigação de riscos na contratação

Considerando a complexidade do objeto, a inversão de fases atua como mecanismo de mitigação de riscos, na medida em que direciona a análise para a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, antes da verificação da habilitação.

Tal abordagem reduz o risco de seleção de proposta inadequada, de inexecução contratual e de falhas na entrega de produtos essenciais, como base cartográfica, cadastro técnico e instrumentos normativos, que possuem impacto direto na arrecadação municipal e no ordenamento territorial.

A medida encontra respaldo no princípio do planejamento e na gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Interesse público e economicidade

A inversão de fases favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que a análise técnica e econômica seja priorizada em relação à verificação documental, o que se mostra especialmente relevante em contratações de natureza complexa e de alto impacto institucional.

A medida contribui para a economicidade, ao evitar dispêndio desnecessário de recursos administrativos na análise de habilitação de múltiplos licitantes, concentrando a atuação da Administração na proposta que efetivamente apresenta potencial de contratação.

1.4.5. Alinhamento com as boas práticas de governança

A adoção da inversão de fases está alinhada às melhores práticas de governança em contratações públicas, especialmente em projetos estruturantes e de alta complexidade, nos quais a qualidade da solução técnica é determinante para o sucesso da contratação.

A medida também se harmoniza com as diretrizes de gestão por resultados, priorizando a seleção da melhor proposta e assegurando maior efetividade à contratação.

1.4.6. Previsão legal

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante justificativa, inverter as fases do procedimento licitatório, passando a analisar as propostas antes da habilitação.

Diante das características do objeto e dos fundamentos expostos, resta plenamente justificada a adoção da inversão de fases no presente certame, como medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa, à mitigação de riscos e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.7. Conclusão

Diante do exposto, a Administração Municipal justifica, de forma expressa e fundamentada, a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, por se tratar de medida adequada à complexidade do objeto, à natureza técnica da contratação e à necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL Compras (www.bll/compras).

- 2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar o SICAF, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
 - 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor global do objeto.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à **verificação da documentação de habilitação dos licitantes**, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.

5.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.

5.4. O agente de contratação **poderá** realizar consultas em sistemas oficiais e cadastros públicos, inclusive no SICAF e em demais bases de dados governamentais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

5.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão **declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação**.

5.6. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão **inabilitados**, ficando impedidos de participar da etapa de lances.

5.7. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a **classificação das propostas e abertura da fase competitiva**.

5.8 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.17 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.17.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.17.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

5.18 A habilitação será realizada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.20 A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.20.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.20.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.22.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.22.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa de **classificação das propostas e formulação de lances**, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2.2 empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.22 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema ordenará as propostas conforme a ordem crescente de preços, sendo classificada em primeiro lugar aquela que apresentar o **menor preço global**.

7.2. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto da licitação;

II – à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado pela Administração;

III – ao atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

7.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências do edital, será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.4. O agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 DO CONTRATO

8.8 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.10 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.11 Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.12 Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 Fraudar a licitação;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma <https://blcompras.com/> em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - a.1.) Cronograma de Execução
- b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO III - Declaração Unificada;
- f) ANEXO IV - Declaração de Observância de Limite de Receita;
- g) ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Iguaraçu/PR, 15 de abril de 2026.

Elias Antonio Parladore dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

José Teodomiro Prudente
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município, conforme especificações do Termo de Referência.

MODERNIZAÇÃO TERRITÓRIO					
Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Quilometro Quadrado	13	Cobertura aerofotogramétrica da malha urbana do Município com GSD de 07 (sete) cm ou melhor, PEC-A 1:1000,	R\$ 4.782,36	R\$ 62.170,68
2	Unidade	10	Implantação de Rede de Marcos Geodésicos-	R\$ 1.685,99	R\$ 16.859,90
3	Imóvel	4.200	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) de imóveis de todos os logradouros do perímetro urbano,	R\$ 8,14	R\$ 34.188,00
4	Imóvel	4.200	Reestruturação e Atualização e Vetorização da Base Cartográfica Urbana (PEC-A 1:1000) e do CTM - Cadastro Técnico Imobiliário Municipal de imóveis	R\$ 10,56	R\$ 44.352,00
5	Imóvel	2.800	Reestruturação e atualização do BCI – Boletim Cadastral Imobiliário - incluindo foto de fachada das edificações, visita in lócus e reclassificação do padrão construtivo	R\$ 35,68	R\$ 99.904,00
6	Unidade	300	Mapeamento e Integração das Atividades Econômicas (BCE) junto ao SIG	R\$ 19,85	R\$ 5.955,00
7	Quilometro Quadrado	165	Estruturação do CTR - Cadastro Técnico Rural com atualização e vetorização da Base Cartográfica Rural	R\$ 254,38	R\$ 41.972,70
8	Unidade	3.500	Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao CTM,	R\$ 29,90	R\$ 104.650,00
9	Unidade	1.800	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Iluminação Pública Urbana (pontos) integrado ao CTM	R\$ 9,93	R\$ 17.874,00
10	Quilometro Quadrado	12	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao CTM	R\$ 2.808,95	R\$ 33.707,40
11	Imóveis	2.000	Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos integrado ao CTM	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00
12	Unidade	5.000	Digitalização das peças técnicas da engenharia municipal (projetos, alvarás e habite-se), com organização, indexação e vinculação aos respectivos imóveis no SIG	R\$ 2,26	R\$ 11.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13	Quilometro Quadrado	64	Mapeamento das Caixas de Vias e Cruzos do Sistema Viário	R\$ 228,83	R\$ 14.645,12
14	Hora	40	Treinamento	R\$ 180,45	R\$ 7.218,00
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA					
15	Serviço	1	Revisão do Código Tributário Municipal	R\$ 74.265,92	R\$ 74.265,92
16	Imóvel	4.200	Elaboração da nova Planta Genérica de Valores Urbana com implementação de nova metodologia de avaliação do imóvel	R\$ 12,97	R\$ 54.474,00
MODERNIZAÇÃO URBANÍSTICA					
17	Serviço	1	Revisão e Atualização das legislações urbanísticas	R\$ 139.656,91	R\$ 139.656,91
VALOR TOTAL					R\$ 778.893,63

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do BLL Compras e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 778.893,63 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa três reais e sessenta e três centavos).

1.4. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, caracterizado pela complexidade, multidisciplinaridade e necessidade de integração entre diferentes áreas do conhecimento, não se classificando como serviço comum.

1.5. Em razão dessas características, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade concorrência, aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como comuns.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, sendo suficiente para a execução integral do objeto, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificado, quando necessário à conclusão dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Referência como apêndice, observadas as condições, exigências e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.2. Não se aplica;

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Não se aplica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Do Parcelamento

4.4. Considerando a justificativa constante no item nº 9 do Estudo Técnico Preliminar, não será adotado o parcelamento do objeto desta contratação.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.6. Da Garantia Contratual

4.6.1. Não será exigida garantia contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. MODERNIZAÇÃO TERRITORIAL

1.1. FASE AEROESPACIAL:

1.1.1. COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

1.1.2. Execução de serviços de aerolevanteamento para obtenção de fotografias aéreas verticais da área urbana do município estimadas em 13,00 quilômetros quadrados da sede urbana do município de Iguaraçu, incluindo outras localidades afastada da Malha Urbana, como o Condomínio Alphaville, Vilas Ruais além de loteamentos em Zonas de Urbanização Específica. O Aerolevanteamento deverá atender GSD (Ground Sample Distance) de ao menos 07 (sete) centímetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.1.2.1. Execução de serviços de aerolevanteamento deverá ser realizada em até 40 (quarenta) dias após expedição do empenho.

1.1.2.2. A aeronave deverá estar devidamente homologada junto a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil – para execução de serviço de aerolevanteamento;

1.1.2.3. A Contratada deverá apresentar ao contratante a autorização de voo expedida pelo Ministério da Defesa;

1.1.2.4. A superposição longitudinal entre as fotografias sucessivas de uma faixa deverá ser de pelo menos 60% (sessenta por cento);

1.1.2.5. Não serão admitidos:

- a. Registro de neblina, poeira, fumaça, nuvens ou suas sombras nas imagens;
- b. Arrastamento ou distorções;
2. Deverá ser apresentado a contratante um fotoíndice a partir da junção das faixas de voo;
3. As edificações não poderão estar inclinadas em relação ao solo;
4. Os produtos do aerolevanteamento deverão ser entregues a CONTRATANTE de maneira mosaicada, em formato TIFF e/ou ECW em dispositivo de armazenamento, como por exemplo HDD Externo, Pen-drive e similares
5. Também deverá ser entregue um fotoíndice de maneira impressa em tamanho e material de impressão compatível;
6. Junto ao dispositivo de armazenamento, deverá ser entregue em formato DWG e SHP curvas de nível com equidistância de 1 metro;

1.1.2.6. Aerotriangulação: No tocante a Aerotriangulação as tolerâncias previstas para a validação da aerotriangulação serão avaliadas com base nos resíduos obtidos nos pontos de controle em campo.

1.1.2.7. Para os pontos considerados no processamento, o Erro Médio Quadrático (EMQ) calculado entre as coordenadas derivadas da aerotriangulação e as coordenadas correspondentes dos pontos de controle deve atender aos seguintes limites:

a. Erro Médio Quadrático Planimétrico (componentes X e Y):

- $EMQX \leq 1$ pixel
- $EMQY \leq 1$ pixel

b. Erro Médio Quadrático Altimétrico (EMQZ):

- $EMQZ \leq 2$ pixels

1.1.2.8. Estes limites são calculados com base no conjunto de pontos utilizados no processamento, considerando as coordenadas obtidas na aerotriangulação em relação às levantadas em campo.

1.1.2.9. Nenhum ponto de controle em campo poderá exceder os seguintes limites de erro máximo:

a. Erro Planimétrico (componentes X e Y):

- $E_{maxX} \leq 2$ pixels
- $E_{maxY} \leq 2$ pixels



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b. Erro Altimétrico (componente Z):

- $E_{maxZ} \leq 4$ pixels

1.1.2.10. Após o término do ajuste final, deverá ser elaborado um relatório conclusivo e um esquema detalhado da aerotriangulação, incluindo todas as informações essenciais para a correta análise e interpretação dos dados, atestando o cumprimento das especificações definidas. O relatório deve incluir uma cópia física e outra digital.

1.1.3. REDE GEODÉSICA MUNICIPAL

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá promover a implantação de uma Rede Geodésica Municipal. Para tanto, a rede planimétrica deverá utilizar a rede homologada do IBGE a qual deverá ser realizado o rasteio dos satélites do sistema GPS.

1.1.3.2. A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CONTRATANTE o plano de apoio terrestre;

1.1.3.3. Deverá ser implantado ao menos 12 (doze) marcos topográficos na sede urbana com objetivo de garantir precisão cartográfica;

1.1.3.4. Para cada marco deverá ser realizada monografia que reúna os dados relativos aos vértices necessários para futura utilização, incluindo ao menos as coordenadas UTM e Geográfica do sistema SIRGAS 2000, altitude, características físicas do local além de croqui de localização;

1.1.3.5. Os marcos deverão ser confeccionados e implantados pela CONTRATADA com ao menos as seguintes características:

1. Altura de 60 (sessenta) centímetros
2. Base quadrada de ao menos 30 (trinta) centímetros
3. Afloramento do marco a superfície com ao menos 05 (cinco) centímetros
4. Implantação de placa metálica no topo do marco identificando o CONTRATANTE, o número de Marco e as inscrições 'PROTEGIDO POR LEI'

1.1.3.6. Deverão ser entregues a CONTRATANTE:

1. Monografias dos Marcos Impresso e em formato Digital;
2. Mapa com distribuição espacial dos Marcos;
3. Arquivo DWG e SHP com os pontos de localização dos Marcos;

1.1.3.7. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DA FASE AEROESPACIAL:

1. Plano de Trabalho Impresso e Digital com fases e cronograma de execução;
2. Relatório Técnico Impresso e Digital de Implantação da Rede Geodésica Municipal;
3. Mapa cartográfico Impresso e Digital da distribuição dos Marcos Geodésicos;
4. Monografia dos Vértices que compõem ao Apoio Terrestre acompanhado dos Arquivos RINEX;
5. Listagem de Processamento do GPS;
6. Relatório descritivo da fase de aerotriangulação com os desvios e ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. Orthofotos em formato TIFF coloridas em escala 1:1000, com GSD de ao menos 07 centímetros fornecidas separadamente;
8. Orthomosaico Digital colorido em formato TIFF com GSD de 07 centímetros em escala 1:1000;
9. Fotoíndice em formato digital e impresso;
10. O relatório técnico final deve conter uma descrição detalhada de todas as etapas realizadas no trabalho, abrangendo os registros das monografias dos pontos de apoio geodésico, com suas coordenadas planimétricas e altimétricas, informações sobre a localização, métodos utilizados e características físicas. Deve incluir também o relatório da aerotriangulação, descrevendo o processo de ortoretificação, os pontos fotogramétricos utilizados, os resíduos obtidos e as tolerâncias atingidas. Além disso, deve apresentar os métodos aplicados em cada fase do trabalho e as precisões alcançadas, comparando os resultados com os requisitos técnicos estabelecidos, assegurando que todos os padrões de qualidade e exatidão foram atendidos.

1.2. FASE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

1.2.1. MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE:

O objetivo do imageamento terrestre da infraestrutura urbana é monitorar e registrar diversas informações que serão utilizadas para o cadastro imobiliário, mobiliário urbano, fiscalização, planejamento, acompanhamento de obras, e outros usos essenciais e estratégicos para o município;

1.2.1.1. Deverá ser coletada imagens em 360º de todos os logradouros públicos da sede urbana do município a partir do centro de mapeamento móvel a qual sensores deverão estar embarcados em um veículo;

1.2.1.2. Deverá ser coletada ao menos um registro fotográfico em 360º a ao menos 08 (oito) metros distantes entre elas;

1.2.1.3. Objetiva-se com imageamento terrestre da infraestrutura urbana é monitorar e registrar diversas informações que serão utilizadas para o cadastro imobiliário, mobiliário urbano, fiscalização, planejamento, acompanhamento de obras, e outros usos essenciais e estratégicos para o município.

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá **integrar as imagens 360º junto ao Sistema de Informação Geográfica** permitindo o usuário, por meio do SIG, abrir, visualizar, dar zoom, avançar e retroceder para a próxima imagem além de rotacionar as imagens;

1.2.1.5. O Mapeamento Móvel Terrestre deverá ser realizado em dias claros;

1.2.1.6. Os sensores deverão ser dispostos no veículo em altura compatível que permita a visualização da faixa dos imóveis, quando possível;

1.2.1.7. As fotografias de fachadas serão fundamentais para identificar as características dos imóveis, sejam elas prediais ou territoriais, além de registrar elementos como dispositivos de drenagem pluvial (bocas de lobo, poços de visita, entre outros), guias, iluminação pública, presença de calçadas, arborização, topografia do terreno, e a tipologia de divisões (muros, cercas, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.2.1.8. Nos casos em que o veículo de mapeamento móvel 360º não tiver acesso ao local ou quando as fotografias aéreas não permitirem a identificação precisa das construções, a CONTRATADA deverá realizar uma coleta complementar de imagens dos imóveis, utilizando uma equipe dedicada ao levantamento presencial em campo;

1.2.1.9. A administração municipal, em conformidade com o princípio da economicidade, optou pela utilização de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) baseado em software livre, preferencialmente o QGIS. Assim, as imagens capturadas em 360º deverão ser integradas ao referido software, permitindo que o usuário visualize os pontos de captura nos logradouros públicos e abra imagens específicas diretamente a partir desses pontos.

1.2.1.10. Além disso, a integração deve contemplar a camada de lotes, vinculando a cada geometria de lote a imagem 360º mais próxima, de forma que, ao clicar em um lote no sistema, o usuário possa acessar tanto as informações cadastradas do imóvel quanto a visualização da imagem 360º da fachada correspondente. Essa funcionalidade visa ampliar a praticidade e eficiência na consulta e análise de dados pelos usuários do sistema

1.2.1.11. Para garantir maior acessibilidade e eficiência no armazenamento e acesso às imagens, o conjunto de imagens capturadas não deverá ser armazenado localmente nos dispositivos que farão uso do SIG, mas sim em um servidor em nuvem. Essa solução possibilitará a consulta remota e integrada das imagens, otimizando a utilização do sistema e reduzindo demandas de armazenamento em máquinas locais.

1.2.2. REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VETORIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA

1.2.2.1. Sistematização da base cartográfica urbana em escala de 1:1000 em ambiente de geoprocessamento para fins de Cadastro Técnico Multifinalitário de aproximadamente 4.200 (Quatro mil e duzentos) imóveis;

1.2.2.2. A Base cartográfica deverá ser sistematizada no sistema de projeção UTM e sistema geodésico SIRGAS 2000;

1.2.2.3. Deverá ser realizada Geocodificação de Bairros, Loteamentos, Distritos, Setores, Quadras, Lotes, Edificações e Logradouros conforme os padrões de codificação contida no Cadastro Tributário utilizado pela municipalidade;

1.2.2.4. Também deverá ser integrado a base cartográfica informações contidas no Plano Diretor Municipal Atual, tais como Zoneamento Urbano, Macrozoneamento Urbano, Diretrizes Viárias, tabela de índices Urbanísticos, entre outros elementos urbanísticos;

1.2.2.5. Deverá ainda ser integrado ainda informações da ATUAL Planta Genérica de Valores tais como Zonas Fiscais, faces de quadras, entre outros elementos;

1.2.2.6. Deverá ser utilizado como base para confecção da Base Cartográfica Orthomosaico de ao menos 07 (sete) centímetros de GSD.

1.2.2.7. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA material cartográfico disponível em seu acervo, seja físico ou digital, georreferenciado ou não.

1.2.2.8. Todas as camadas da base cartográficas deverão ser armazenadas em Banco de Dados Geográficos, preferencialmente o PostGres + PosGIS, que permita integração com software QGIS, devendo o banco de dados ser armazenado em servidor em núvem, disponível 7 (sete)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia com disponibilidade de ao menos 95% do tempo;

1.2.2.9. Quando a interrupção do banco de dados para manutenção, atualização e integrações, a CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada ao menos 24 (vinte quatro) horas com antecedência;

1.2.2.10. As manutenções, Backups, entre outros ficam a cargo da CONTRATADA.

1.2.3. VETORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

1.2.3.1. Deverá ser realizado a vetorização, recadastramento e integração com o sistema tributário municipal de aproximadamente 4.200 (Quatro mil e duzentos) imóveis com objetivo de atualizar informações métricas e características físicas dos referidos imóveis para fins de atualização de parâmetros para lançamentos de IPTU e ITBI. O cadastro e recadastro deverá ocorrer em 100% dos imóveis urbanos, que possuam características e condições de lançamento de IPTU conforme definição no código tributário municipal, incluindo chácaras;

1.2.3.2. Quando houver impossibilidade de vetorização de lotes devido à insegurança quanto às divisas e confrontações, ou em casos de inconsistências identificadas entre o orthomosaico e o material cartográfico disponibilizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a matrícula imobiliária do imóvel em questão. Essa medida tem como objetivo assegurar a lisura do processo, a segurança jurídica e a confiança cartográfica necessárias para solucionar as possíveis inconsistências. As custas referentes à obtenção das matrículas imobiliárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

1.2.3.3. A atualização do Cadastro Imobiliário deverá atender ao menos os seguintes requisitos:

1. Lote: Vetorização em camada de polígono, contendo informações do Código ou Inscrição Imobiliária, de Área do Polígono, Utilização (Terreno Vazio, Edificado, Construção em Andamento, Construção Paralisada), pedologia, Topografia contextual (Plano, Aclive, Declive), presença ou não de pavimentação, presença ou não de rede coletora de esgoto, presença ou não de passeio público, presença ou não de fechamento do lote além de posicionamento (meio de quadra, mais de uma testada) além da distância da testada;
2. Edificações: Vetorização em camada de polígono, contendo informações de área do polígono, área tributável (descontada o beiral), tipo de atividade (Residencial, Comércio, Indústria, Misto, Outros), Alinhamento (Alinhado ou Recuado), Estrutura (Alvenaria, Madeira, Misto, Outros), Padrão Construtivo (Alto, Médio, Baixo Padrão e Precário), quantidade de pavimentos;
3. A metodologia para calcular e descontar área de beiral deverá ser apresentada previamente e aprovada pela municipalidade;
4. As características físicas dos Imóveis deverão ser analisadas por meio de registros fotográficos e visita in loco
5. As áreas construídas obtidas pelo geoprocessamento, ainda que descontada a área de beiral, deverão ser submetidas a análise comparativa com a área contida no sistema tributário municipal, devendo utilizar como parâmetro a discrepância máxima de até 15% (quinze por cento) para mais ou para menos. Em caso da discrepância for superior ao percentual definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

acima, a área edificada do imóvel será ajustada conforme constatada pela medição por meio de geoprocessamento.

6. Quadras: Vetorização em camada de polígono, devendo registrar o número ou a letra da quadra, o setor, distrito, loteamento ou bairro, ainda registrar a quantidade de imóveis, a área da quadra, e a área total edificada constante na quadra;

7. Bairro: Vetorização em camada de polígono, devendo registrar o número de quadras e o nome do bairro;

8. Logradouro: Vetorização em camada de linha, contendo o nome do logradouro, distância de intersecção a intersecção, Tipo de via (Rua, Avenida, Alameda, Travessa), hierarquia viária, entre outras informações relevantes;

1.2.3.4. Alvarás: A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a lista, em formato Excel, de todos os alvarás de construções emitidos, devendo conter ao menos as informações de Lote, Quadra, Bairro, Data de emissão, Número do Alvará e Área Construída. A CONTRATADA deverá integrar junto a Camada Lotes do sistema de informações geográfica, permitindo usuários identificar se o imóvel possui ou não Alvará de construção, se houve ampliações clandestinas ou Construções Clandestinas. Também deverá permitir o usuário visualizar espacialmente por meio de uso de filtros a localização de imóveis com alvará balizado no número do alvará, na data (podendo ser data específica, mês/Ano ou Ano)

1.2.3.5. Áreas dos Lotes: As áreas dos lotes serão aquelas contidas no cadastro imobiliário, excedo quando a discrepância entre a área do cadastro imobiliário e a área da geometria for superior a 15%, a qual será apresentado a CONTRATANTE a qual indicará sua orientação.

1.2.3.6. A CONTRATADA deverá realizar integração do banco de dados geográfico junto ao banco de dados tributário, afim de permitir a integração de dados cadastrais imobiliários, entre eles, proprietário, logradouro, número predial, bairro, lote, quadra, além de informações de BCI Contidas no sistema tributário municipal

1.2.4. REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BCI – BOLETIM CADASTRAL IMOBILIÁRIO – INCLUINDO FOTO DE FACHADA DAS EDIFICAÇÕES, VISITA IN LÓCUS E RECLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO

1.2.4.1. Fica de responsabilidade da CONTRATADA promover a atualização do BCI conforme especificações nos itens anteriores podendo utilizar imagens, quando possível;

1.2.4.2. Quando as imagens não permitirem, por qualquer razão que seja, admitir com precisão todos os elementos do BCI indicados nos itens anteriores, deverá a CONTRATADA realizar visita in loco a fim de preenchimento completo do BCI podendo utilizar dispositivos móveis para fins de preenchimento do boletim e coleta do registro fotográfico da fachada

1.2.4.3. Para cada imóvel cadastrado na camada “Lotes Urbanos”, a CONTRATADA deverá revisar e atualizar, conforme a classe do imóvel, os seguintes atributos:

a) Características Territoriais:

- Posicionamento do lote, podendo ser: meio de quadra ou esquina / mais de uma frente;
- Topografia, podendo ser: plano, aclive ou declive;
- Existência de rede de esgoto, podendo ser: presente ou ausente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Tipo de pavimentação viária, podendo ser: ausente, pedra irregular, CBUQ, paralelepípedo ou outros;
- Existência de passeio público, podendo ser: pavimentado, não pavimentado ou pavimentado parcialmente;
- Largura do passeio público, devendo ser expressa em valor numérico;
- Situação de utilização do lote, podendo ser: edificado, terreno vazio, obra em andamento ou obra paralisada.

b) Características Prediais (quando aplicável):

- Atividade predominante da edificação, podendo ser: residencial, comercial, industrial, mista, templo, pública ou outros;
- Tipo estrutural da edificação, podendo ser: alvenaria, madeira, concreto ou mista;
- Padrão construtivo, podendo ser: alto, médio, baixo padrão ou precário;
- Número de pavimentos, podendo ser: térreo, dois pavimentos ou três ou mais pavimentos;
- Existência de piscina, podendo ser: presente ou ausente.

1.2.4.4. Quando da conclusão de atualização do BCI de todos os imóveis, caberá a CONTRATADA elaborar tabela atualizada para fins de atualização do banco de dados tributário.

1.2.4.5. A CONTRATANTE deverá colocar e supervisionar a CONTRATADA e a empresa responsável pelo banco de dados tributário para dialogar e promoverem junto a integração dos dados do BCI que apenas será realizada com validação e autorização da CONTRATANTE.

1.3. REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL

1.3.1. Levantamento da Numeração Predial Existente: A CONTRATADA deverá coletar in loco a numeração predial atualmente utilizada em cada imóvel urbano.

1.3.2. A CONTRATADA Relacionar a numeração coletada à geometria correspondente na camada de lotes urbanos do município.

1.3.3. Análise da Conformidade da Numeração Predial: A CONTRATADA deverá verificar, imóvel por imóvel, se a numeração existente está de acordo com as normas técnicas vigentes, incluindo diretrizes do Código de Posturas Municipal, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões estabelecidos pelos Correios.

1.3.4. A CONTRATADA deverá identificar casos em que a numeração predial esteja inadequada e necessite de ajuste.

1.3.5. Definição da Nova Numeração Predial: A CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes gerais do município para numeração predial, considerando:

- O início e a continuidade dos logradouros;
- A diferenciação entre os lados pares e ímpares das vias;
- O padrão sequencial e progressivo da numeração predial, evitando duplicidades ou lacunas.

1.3.6. Propor uma numeração adequada para os imóveis que apresentarem inconsistências.

1.3.7. Registro das Informações na Camada Geoespacial: A CONTRATADA deverá incluir as seguintes informações nos atributos da camada geoespacial de lotes urbanos:

- Numeração Existente: número coletado in loco;
- Numeração Sugerida: número proposto conforme análise técnica e normativas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Status: indicação se o imóvel demanda alteração de numeração predial ou se está em conformidade.

1.3.8. Elaboração e Emissão de Notificações: A CONTRATADA deverá para os imóveis que demandarem alteração de numeração, a contratada deverá elaborar notificações individuais endereçadas aos respectivos proprietários, contendo:

- A justificativa técnica para a alteração da numeração predial;
- O novo número atribuído ao imóvel;
- O prazo para implementação da alteração;
- Outras informações que a municipalidade julgar pertinentes.
- O modelo da notificação deverá ser previamente aprovado pela administração municipal antes de sua emissão.

1.4. VALIDAÇÃO DA FASE

1.4.1.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um relacionamento técnico eficiente e oferecer os treinamentos necessários à CONTRATANTE, que deverá designar, no início da vigência do contrato, um técnico responsável para supervisionar, autorizar e validar todas as ações desenvolvidas. Esse técnico terá como função acompanhar a execução dos trabalhos, garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas e assegurar a segurança jurídica das atividades realizadas. Entre suas atribuições, estará a supervisão contínua dos serviços da CONTRATADA, a validação de informações relevantes da base cartográfica e sua integração com o banco de dados tributário, além de análise e aprovação de subdivisões de lotes, incluindo a identificação de possíveis inversões de cadastros. O técnico também será responsável por autorizar o cadastramento de imóveis ainda não registrados, garantindo sua correta integração ao sistema, e por supervisionar e validar, mesmo que por amostragem, as informações contidas no Cadastro Técnico Municipal (BCI). Adicionalmente, caberá ao técnico validar, ajustar, autorizar e supervisionar os planos de trabalho, as metodologias apresentadas, as integrações realizadas e quaisquer outras atividades técnicas relevantes. Esse acompanhamento garantirá que todas as etapas sejam realizadas com transparência, respaldo técnico e alinhamento às necessidades da CONTRATANTE.

1.4.1.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1. Plano de Trabalho Prévio em formato físico e digital, entregues antes do início dos trabalhos, contendo metodologias a serem empregadas e cronograma de execução, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE

2. Relatório técnico, impresso e em formato digital, de Atualização e recadastramento imobiliário, contendo ao menos Introdução, Objetivos Gerais e Específicos, Metodologias empregadas, Resultados e Discussões;

3. Arquivos de Fotos 360º fornecido em unidade de armazenado, contendo todos os registros fotográficos 360º para fins de armazenamento e backup;

4. Boletim de Cadastro Imobiliário Físico e Digital acompanhada de registro fotográfico para imóveis que necessitaram de visita in loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5. Arquivo em excel contendo informações de atualização e integração de informações imobiliária, incluindo BCI.

1.5. FASE CADASTROS TEMÁTICOS INTEGRADOS AO CTM

1.5.1. MAPEAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS JUNTO AO SIG

1.5.1.1. Caberá à CONTRATADA mapear, estruturar e integrar os cadastros de atividades econômicas ativas, fornecidos pela CONTRATANTE, ao Cadastro Imobiliário Municipal, promovendo sua vinculação espacial à camada “Lotes Urbanos” no Sistema de Informação Geográfica (SIG)O objetivo é disponibilizar espacial os cadastros econômicos e permitir apoio no processo de fiscal e inteligência fiscal;

1.5.1.2. A integração deverá permitir a consulta dos cadastros econômicos por localização espacial e por atributos alfanuméricos, incluindo, no mínimo, informações como CNPJ, CNAE, razão social, nome fantasia, situação cadastral e vínculo com o imóvel, possibilitando aos usuários do SIG identificar as atividades econômicas existentes em cada parcela imobiliária.

1.5.1.3. O mapeamento e a integração dos cadastros econômicos têm como finalidade subsidiar ações de gestão tributária, fiscalização e inteligência fiscal, ampliando a capacidade de análise espacial das atividades econômicas no território municipal.

1.5.1.4. A CONTRATADA deverá, sempre que possível e tecnicamente viável, identificar indícios de atividades econômicas não cadastradas, por meio da análise de fachadas, publicidades e demais elementos visíveis em campo ou em registros fotográficos disponíveis, indicando à CONTRATANTE imóveis com potencial exercício de atividade econômica sem cadastro ativo, como subsídio à identificação de possíveis situações de evasão tributária ou atividades exercidas de forma irregular.

1.5.2. CADASTRO TÉCNICO RURAL:

Sistematização de Base cartográfica rural em ambiente de geoprocessamento, a qual deverá sistematizar e vetorizar elementos geográficos em sistema de projeção UTM e sistema geodésico SIRGAS 2000 devendo integrar e vincular a bases cartográficas disponíveis como INCRA e CAR, devendo vetorizar ao menos os seguintes elementos, com base em material cartográfico disponibilizado de maneira física ou digital pela CONTRANTATE:

A base cartográfica rural deverá ser estruturada de forma integrada ao Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo análises espaciais, consultas temáticas e apoio à gestão territorial rural.

1.5.2.1. A CONTRATADA deverá estruturar, no mínimo, as seguintes camadas cartográficas:

1. Lotes Rurais: Camada de polígono, a qual deverá preliminarmente ser importado lotes georreferenciados e certificados pelo INCRA/SIGEF. Os demais lotes deverão ser vetorizados por meio de divisas consolidadas com base em imagens de satélite e/ou peças técnicas cartográficas disponibilizadas pela CONTRANTE. A camada deverá conter informações de área da geometria, Lote e Gleba (quando disponível);

2. Sistema Viário: Camada de Linha, a qual deverá ser vetorizadas estradas rurais, rodovias pavimentadas ou não, pontes, viadutos e passagens, devendo conter informações de nome (quando disponível) e distância em quilômetros de trechos entre intersecções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3. Rede Hidrográfica:** Camada de linhas que deverá ser vetorizada contendo informações de nome (quando disponível) e bacia hidrográfica pertencentes;
- 4. Corpos Hídricos:** Camada de polígonos a qual deverá ser vetorizada Lagos, represas, banhados, pântanos, entre outros elementos;
- 5. Postes:** Camada de pontos, a qual deverá ser vetorizada com base em imagens, a localização aproximada de postes com base em imagens;
- 6. Linhas de Transmissão:** Camada do tipo linha que deverá ser vetorizadas as linhas de transmissões sob os postes;
- 7. Localizadas Rurais:** Camada de ponto indicando a localidade rural com seu respectivo nome
- 8. Atividades Agroindustriais:** Camada de pontos a fim de identificar a localização de atividades agroindustriais
- 9. Curvas de Nível:** Camada do tipo linha que deverão ser vetorizadas sob Cartas Topográficas previamente georreferenciadas pela CONTRATADA a fim de constituir o relevo

1.5.2.2. Além das vetorizações indicadas acima, a CONTRATADA deverá ainda, por meio de técnicas de geoprocessamento, apresentar ainda as seguintes camadas, sejam vetoriais ou rasters:

1. Bacias Hidrográficas, em formato vetorial do tipo polígono;
2. Declividade, camada Raster;
3. Pedologia, por meio do uso das bases disponibilizadas por órgãos estaduais, como o ITCG;
4. Promover, a partir do eixo das estradas, camada de polígono indicando Faixas de domínio conforme distâncias definidas pelo Plano Diretor Municipal;

1.5.2.3. O Cadastro Técnico Rural deverá ser integrado ao Sistema de Informações Geográfica, permitindo o usuário realizadas consultas e análises espaciais;

1.5.2.4. O Cadastro Técnico Rural deverá ser plenamente integrado ao Sistema de Informação Geográfica (SIG), possibilitando aos usuários, no mínimo:

1. consulta espacial por imóvel rural, gleba, bacia hidrográfica ou localidade;
2. visualização integrada dos dados fundiários, viários, hídricos, ambientais e agroindustriais;
3. realização de análises espaciais, tais como sobreposição de camadas, identificação de áreas por bacia, declividade ou tipo de solo;
4. apoio às atividades de planejamento rural, gestão ambiental, fiscalização, regularização fundiária e formulação de políticas públicas;
5. extração de mapas temáticos, relatórios e informações georreferenciadas a partir da base estruturada.

1.5.2.5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

1. Base cartográfica rural atualizada e georreferenciada, integrada ao Sistema de Informações Geográfica;
2. Mapa Rural dos Lotes e Glebas, sistema viário e sistema hídrico em A0 impresso e em formato digital;
3. Mapa geológico por meio do uso das bases disponibilizadas por órgãos estaduais, como o ITCG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. Mapa de Uso do Solo;
5. Mapa de Aptidão do Solo;
6. Mapa de Declividade
7. Mapa de Pedologia
8. Mapa das Bacias Hidrográficas

1.5.3. CADASTRO DA ARBORIZAÇÃO URBANA:

A CONTRATADA deverá realizar o censo da arborização urbana nos logradouros públicos, canteiros centrais e praças da sede urbana, estimado em aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) indivíduos arbóreos.

O levantamento deverá ser executado com uso de equipamento GNSS RTK, com cadastro individualizado de cada árvore, integrado ao Sistema de Informação Geográfica (SIG).

O cadastro arbóreo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Data da coleta da informação;
2. Nome do responsável técnico pela coleta;
3. Número singular de identificação do indivíduo arbóreo;
4. Coordenadas geográficas (UTM X e Y);
5. Logradouro e número predial (quando existente);
6. Nome popular;
7. Nome científico;
8. Altura da Árvore
9. Diâmetro à Altura do Peito – DAP;
10. Largura do passeio público;
11. Presença ou não de rede de serviços sobre ou junto à copa;
12. Presença ou não de marquises;
13. Condição fitossanitária do indivíduo arbóreo;
14. Necessidade de manejo (poda, supressão, tratamento, monitoramento, entre outros);
15. Registro fotográfico associado ao cadastro.

1.5.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar técnicas de geoprocessamento para identificar e classificar para cada indivíduo Arbóreo, além das informações do item anterior, os itens relacionados abaixo:

1. Indivíduos a metros de 03 (três) metros de outros indivíduos arbóreos
2. Indivíduos a metros de 03 (três) metros de bocas de lobo
3. Indivíduos a metros de 03 (três) metros de Postes
4. Indivíduos a metros de 03 (três) metros de esquinas

1.5.3.2. Sempre que tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá estruturar no SIG métricas complementares associadas a cada indivíduo arbóreo, tais como:

1. Área de projeção do dossel;
2. Perímetro do dossel;
3. Área estimada de sombreamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. Índices físicos derivados (quando aplicável), permitindo análises comparativas e relatórios técnicos.

1.5.3.3. O Cadastro da Arborização Urbana deverá ser integrado ao SIG de forma a permitir não apenas a visualização cartográfica, mas também a gestão operacional da arborização urbana, contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:

1. consulta individualizada por localização, número do indivíduo, logradouro ou atributos cadastrais;
2. visualização integrada dos dados métricos, fitossanitários, fotográficos e de infraestrutura associada;
3. registro e acompanhamento de solicitações relacionadas à arborização urbana, contendo data da solicitação, protocolo, tipo de solicitação, prioridade e status;
4. registro e controle de vistorias técnicas, contendo data da vistoria, responsável técnico, parecer técnico e observações;
5. apoio às atividades de fiscalização, planejamento, manutenção e manejo da arborização urbana;
6. geração de mapas temáticos, relatórios técnicos e listagens gerenciais a partir dos dados cadastrados.

1.5.3.4. A CONTRATADA deverá realizar análise técnica comparativa entre o cadastro arbóreo levantado e o Plano de Arborização Urbana vigente, quando existente, indicando à CONTRATANTE a necessidade ou não de ajustes, revisões ou complementações, observando as diretrizes do Manual para Elaboração de Planos de Arborização Urbana – 2ª edição, do Ministério Público do Estado do Paraná.

1.5.3.5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

1. Mapeamento das Árvores e seus atributos integrado ao Sistema de Informação Geográfica para visualização, consulta, análise e edição;
2. Relatório Técnico descritivo, qualitativo e quantitativo, abrangendo ao menos introdução, objetivos gerais e específicos, metodologias e resultados e discussões;
3. Proposta para Alteração ou elaboração de Plano de Arborização Urbana caso necessário;

1.5.4. CADASTRO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1.5.4.1. A CONTRATADA deverá mapear por meio do uso de equipamento GNSS RTK todos os postes de iluminação pública estimados em 1.800 postes obedecendo o contido abaixo:

1. Data da Coleta
2. Responsável pela Coleta
3. Número único de Identificação
4. Coordenadas UTM X e Y
5. Nome do logradouro
6. Número Predial (se houver)
7. Largura do Passeio
8. Tipo de Postes
9. Tipo de Luminária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.5.4.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

1. Mapeamento das Postes e seus atributos integrado ao Sistema de Informação Geográfica para visualização, consulta, análise e edição;
2. Relatório Técnico descritivo, qualitativo e quantitativo, abrangendo ao menos introdução, objetivos gerais e específicos, metodologias e resultados e discussões;

1.5.5. CADASTRO DE DRENAGEM URBANA

1.5.5.1. A CONTRATADA deverá realizar o Cadastro Técnico da Drenagem Urbana, mediante o mapeamento, sistematização e integração dos elementos do sistema de drenagem pluvial do Município ao Sistema de Informação Geográfica (SIG), em escala compatível com 1:1.000, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a operação, a manutenção e a gestão da infraestrutura de drenagem urbana.

1.5.5.2. A CONTRATADA deverá mapear, com apoio de equipamento GNSS RTK e/ou Mapeamento Móvel Terrestre 360º, os seguintes elementos do sistema de drenagem urbana:

1. bocas de lobo;
2. poços de visita;
3. poços de queda;
4. emissários;
5. dissipadores;
6. demais dispositivos de drenagem identificados em campo ou em projetos existentes.

1.5.5.3. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as peças técnicas cartográficas relativas aos projetos de drenagem existentes nos acervos municipais, em formato físico ou digital, georreferenciadas ou não. A CONTRATANTE não garante a completude, atualidade ou compatibilidade entre as peças técnicas fornecidas, cabendo à CONTRATADA proceder à análise, organização e integração das informações ao cadastro georreferenciado.

1.5.5.4. As redes de drenagem pluvial deverão ser estruturadas com base na compatibilização entre as informações provenientes das peças técnicas fornecidas e os levantamentos realizados em campo ou com apoio do mapeamento móvel terrestre 360º.

1.5.5.5. As camadas de drenagem deverão conter, sempre que disponíveis, informações como:

1. distância entre dispositivos e intersecções;
2. diâmetro nominal das tubulações;
3. material da tubulação, quando identificado;
4. vazão de projeto, quando disponível nos projetos existentes;
5. sentido de escoamento, quando tecnicamente identificável.

1.5.5.6. Todos os elementos do sistema de drenagem mapeados deverão conter atributos mínimos de identificação e localização, incluindo, no mínimo:

1. logradouro;
2. bairro ou setor urbano;
3. tipo de dispositivo;
4. coordenadas geográficas;
5. vinculação às redes de drenagem associadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.5.5.7. O Cadastro de Drenagem Urbana deverá ser plenamente integrado ao Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo a visualização conjunta dos dispositivos, redes e demais camadas urbanas.

1.5.5.8. O Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao SIG deverá possibilitar, no mínimo:

1. consultas espaciais por logradouro, bacia urbana ou tipo de dispositivo;
2. identificação de trechos críticos e pontos de concentração de dispositivos;
3. apoio às ações de manutenção, limpeza, fiscalização e planejamento da drenagem urbana;
4. geração de mapas temáticos, relatórios técnicos e listagens de dispositivos;
5. integração com demais cadastros urbanos, especialmente sistema viário, parcelamento do solo e ocupação urbana.

1.5.6. MAPEAMENTO GEOESPACIAL DOS TRECHOS VIÁRIOS E INTERSEÇÕES PARA APOIO A GESTÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS

1.5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o mapeamento das caixas de vias e cruzos do sistema viário urbano, representando a área em metros quadrados de cada trecho de interseção viária.

1.5.6.2. A atividade deverá incluir a criação de uma camada geoespacial no formato de polígonos, contendo informações estruturadas para automatizar o cálculo de materiais necessários à pavimentação e construção de passeios públicos.

1.5.6.3. O mapeamento deverá abranger toda a malha viária urbana, com especial atenção às interseções viárias (cruzos), delimitando as áreas de cada trecho e garantindo precisão na representação geoespacial.

1.5.6.4. A camada deverá permitir a obtenção instantânea da quantidade de pavimentação asfáltica (CBUQ) necessária para cada trecho, mediante a simples inserção da espessura desejada pelo usuário.

1.5.6.5. Para cada trecho mapeado, deverá ser incluída a informação sobre a quantidade de imóveis sem passeio público, possibilitando o cálculo automatizado do volume de concreto necessário para sua implantação.

1.5.6.6. Os polígonos da camada deverão conter, no mínimo, os seguintes atributos:

- Área Total do Trecho (m²);
- Área dos Cruzos (m²);
- Quantidade de Imóveis sem Passeio Público;
- Área Potencial para Construção de Passeio Público (m²);
- Cálculo Automatizado de Pavimentação (baseado na espessura inserida pelo usuário);
- Cálculo Automatizado do Volume de Massa de Concreto para os passeios públicos.

1.5.6.7. O levantamento e a digitalização das caixas de vias e cruzos deverão ser realizados por meio de técnicas de geoprocessamento, garantindo precisão na identificação dos limites e áreas de cada trecho.

1.5.6.8. A base de dados resultante deverá ser compatível com sistemas de informação geográfica (SIG), permitindo sua integração e uso na gestão municipal.

1.6. FASE GESTÃO DOCUMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.6.1. DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO DA ENGENHARIA MUNICIPAL

1.6.1.1. A CONTRATADA deverá promover a digitalização, organização, indexação e integração do acervo técnico da engenharia municipal, compreendendo, no mínimo, projetos, alvarás de construção, habite-se, plantas, memoriais descritivos, laudos e demais documentos técnicos relacionados aos imóveis do Município.

1.6.1.2. O serviço tem por finalidade preservar o acervo físico existente, modernizar o acesso às informações técnicas e permitir a consulta integrada aos cadastros imobiliários por meio do Sistema de Informação Geográfica (SIG).

1.6.1.3. A CONTRATADA deverá proceder à digitalização dos documentos técnicos existentes em meio físico, observando boas práticas de preservação documental, padronização e qualidade mínima dos arquivos digitais.

1.6.1.4. A digitalização deverá:

- I. respeitar a integridade física dos documentos originais;
- II. garantir legibilidade adequada de textos, carimbos, assinaturas e escalas gráficas;
- III. resultar em arquivos digitais em formatos amplamente utilizados e compatíveis com sistemas de gestão documental.

1.6.1.5. Os documentos digitalizados deverão ser organizados e classificados de forma lógica e padronizada, considerando, sempre que possível:

- I. tipo de documento (projeto, alvará, habite-se, planta, memorial, entre outros);
- II. imóvel ou parcela imobiliária relacionada;
- III. logradouro e número predial;
- IV. data ou período de emissão;
- V. situação administrativa do documento.

1.6.1.6. A CONTRATADA deverá realizar a indexação dos documentos digitalizados, promovendo sua vinculação aos respectivos imóveis cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal.

1.6.1.7. A indexação deverá permitir que, a partir da seleção de um imóvel no SIG, o usuário autorizado possa:

- I. visualizar a lista de documentos técnicos associados;
- II. acessar e realizar o download dos arquivos digitais;
- III. identificar informações básicas do documento, tais como tipo, data e descrição.

1.6.1.8. O acervo técnico digitalizado deverá ser integrado ao Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Município, de forma a permitir sua consulta espacial diretamente a partir da camada de lotes urbanos ou demais camadas cadastrais pertinentes.

1.6.1.9. A integração deverá assegurar:

- I. associação direta entre documentos técnicos e parcelas imobiliárias;
- II. navegação entre dados espaciais e documentos digitais;
- III. apoio às atividades de análise técnica, fiscalização, regularização e atendimento ao público.

1.6.1.10. A estruturação do acervo técnico no SIG deverá possibilitar, no mínimo:

- I. consulta por imóvel, logradouro, número predial ou tipo de documento;
- II. visualização de metadados básicos dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

III. acesso controlado aos arquivos digitais, conforme perfis de usuário definidos pela CONTRATANTE;

IV. utilização do acervo como suporte às atividades da engenharia, fiscalização, tributação e planejamento urbano.

1.6.1.11. A CONTRATADA será responsável pela digitalização, organização, indexação e integração dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, não sendo responsável pela completude, atualização ou conformidade técnica dos documentos originalmente existentes no acervo físico.

1.6.1.12. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:

I. Acervo técnico digitalizado, organizado e indexado;

II. Base de dados documental integrada ao Cadastro Imobiliário e ao SIG;

III. Estrutura de campos e metadados utilizada para indexação;

IV. Relatório técnico sucinto descrevendo os procedimentos adotados.

1.6.2. NOTIFICAÇÕES DE AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO CLANDESTINA

A CONTRATADA deverá elaborar, estruturar e indexar, junto ao Sistema de Informação Geográfica (SIG), Notificações Administrativas relativas a casos de ampliação e construção clandestina, identificados no âmbito da atualização cadastral e das análises técnicas realizadas. As notificações deverão ser vinculadas individualmente aos respectivos imóveis cadastrados, permitindo sua consulta diretamente a partir da camada de lotes urbanos no SIG.

1.6.2.1. Caberá à CONTRATADA elaborar os modelos de Notificação Administrativa, observando a legislação urbanística municipal vigente, em especial o Código de Obras e demais normas correlatas, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. identificação do Notificante (Município);

II. identificação do Notificado, contendo nome e CPF/CNPJ;

III. identificação do imóvel, incluindo logradouro, número predial (quando existente), lote, quadra e bairro;

IV. descrição objetiva da irregularidade constatada (ampliação ou construção sem Alvará de Construção);

V. fundamentação legal, com referência ao Código de Obras Municipal e demais dispositivos aplicáveis;

VI. orientações quanto às providências a serem adotadas pelo notificado, incluindo:

a. apresentação de Alvará de Construção existente, quando houver; ou

b. abertura de processo de regularização da obra, com apresentação de projeto e respectiva ART ou RRT;

VII. prazo para manifestação ou regularização, conforme definido na legislação municipal;

VIII. advertência quanto às consequências do não atendimento à notificação;

IX. identificação do setor ou agente fiscal responsável;

X. data de emissão da notificação.

1.6.2.2. As notificações elaboradas deverão ser digitalmente indexadas e vinculadas ao respectivo imóvel no Sistema de Informação Geográfica (SIG), de modo que, ao selecionar a parcela imobiliária, o usuário autorizado possa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- I. visualizar a existência de notificação associada ao imóvel;
 - II. acessar o documento digital da notificação;
 - III. identificar informações básicas como tipo de irregularidade, data de emissão e status.
- 1.6.2.3. A estruturação das notificações no SIG deverá permitir, no mínimo:
- I. registro do status da notificação (emitida, encaminhada, atendida, não atendida, em regularização);
 - II. acompanhamento das notificações por imóvel, logradouro ou período;
 - III. apoio às atividades de fiscalização, regularização e controle urbanístico.
- 1.6.2.4. A elaboração, organização, indexação e vinculação das notificações aos imóveis no SIG são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6.2.5. O envio das notificações aos notificados, bem como os custos decorrentes de impressão, postagem, publicação, ciência do interessado ou quaisquer outras despesas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA a realização de atos administrativos de comunicação oficial ou cobrança.
- 1.6.2.6. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:
1. Modelos padronizados de Notificação Administrativa para ampliação e construção clandestina;
 2. Base de notificações indexadas e vinculadas aos imóveis no Sistema de Informação Geográfica;
 3. Estrutura de campos e controles utilizada para o acompanhamento das notificações no SIG.

1.6.3. VINCULAÇÃO A ACESSO AO BOLETIM CADASTRAL IMOBILIÁRIO (BCI) AO SIG

- 1.6.3.1. A CONTRATADA deverá estruturar, no âmbito do Sistema de Informações Geográficas, mecanismo que permita a vinculação do Boletim Cadastral Imobiliário – BCI a cada imóvel cadastrado, de forma integrada à base territorial.
- 1.6.3.2. Para cada unidade imobiliária, o SIG deverá disponibilizar recurso de acesso direto ao respectivo BCI, possibilitando ao usuário autorizado abrir, consultar e visualizar o documento em formato digital (PDF), contendo as informações cadastrais, territoriais, prediais, urbanísticas, tributárias e cartográficas do imóvel.
- 1.6.3.3. O BCI deverá consolidar, de forma padronizada e legível, ao menos as seguintes informações:
- I. Identificação do imóvel e do(s) proprietário(s);
 - II. Localização (logradouro, lote, quadra, bairro e número predial);
 - III. Características territoriais e prediais;
 - IV. Dimensões do lote e das edificações;
 - V. Enquadramento urbanístico conforme o Plano Diretor e legislações correlatas;
 - VI. Situação da edificação e eventuais apontamentos de irregularidades;
 - VII. Informações cartográficas e de geoprocessamento, com representação espacial do imóvel;
 - VIII. Demais informações constantes no cadastro imobiliário municipal.
- 1.6.3.4. A CONTRATADA será responsável pela modelagem do vínculo entre o cadastro territorial e o respectivo documento, bem como pela padronização do layout do BCI digital, garantindo sua correta associação ao imóvel no SIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.6.4. DIGITALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO DE MATRÍCULAS IMOBILIÁREAS E PLANTAS ARQUITETÔNICAS DE ÁREAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS

1.6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a digitalização, organização e vinculação digital das Matrículas Imobiliárias e das Plantas Arquitetônicas existentes (quando houver) referentes às áreas públicas e áreas institucionais do município.

1.6.4.2. Os documentos digitalizados deverão ser:

I. Organizados em formato digital adequado;

II. Indexados de forma individualizada;

III. Vinculados às respectivas geometrias espaciais correspondentes no Sistema de Informações Geográficas (SIG).

IV. A vinculação deverá permitir que, durante a consulta às áreas públicas e institucionais no SIG, os usuários autorizados possam:

V. Visualizar os documentos associados;

VI. Efetuar o download das matrículas e plantas arquitetônicas;

1.6.4.3. Acessar as informações de forma integrada às demais camadas e atributos territoriais.

1.6.4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os documentos permaneçam disponíveis para consulta e visualização a qualquer tempo, de forma organizada e vinculada às feições espaciais correspondentes, contribuindo para a gestão patrimonial, administrativa, jurídica e urbanística do município.

1.7. FASE - INTEGRAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

1.7.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à integração dos dados produzidos no âmbito do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e do recadastramento imobiliário junto ao sistema tributário municipal utilizado pela CONTRATANTE.

1.7.2. Essa integração deverá contemplar, no mínimo, as informações cadastrais territoriais e prediais, dados geométricos, atributos físicos dos imóveis, enquadramentos urbanísticos, valores venais e demais informações necessárias ao correto lançamento e gestão dos tributos municipais.

1.7.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma coordenada com a equipe técnica da CONTRATANTE e com a empresa gestora do sistema tributário municipal, fornecendo orientações técnicas, arquivos, relatórios e esclarecimentos necessários à correta incorporação das informações ao sistema.

1.7.4. No âmbito desta fase, a CONTRATADA deverá:

I. Disponibilizar relatórios técnicos e planilhas de apoio contendo os dados consolidados do recadastramento imobiliário e do CTM;

II. Apoiar a validação cadastral e tributária dos dados integrados, auxiliando na identificação de inconsistências, divergências ou omissões;

III. Acompanhar tecnicamente o processo de atualização cadastral no sistema tributário, prestando suporte à equipe municipal durante as etapas de conferência e homologação das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.7.5. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico à integração das novas metodologias, fórmulas e critérios de cálculo decorrentes da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e da revisão do Código Tributário Municipal junto ao sistema tributário municipal.

1.7.6. Esse apoio compreenderá:

I. Repasse técnico das fórmulas de cálculo de valores venais, impostos e taxas municipais à empresa gestora do sistema tributário;

II. Esclarecimentos quanto aos critérios adotados, parâmetros, variáveis e regras de aplicação;

III. Apoio à validação dos cálculos implementados, por meio de conferências amostrais, simulações e análises comparativas.

1.7.7. Fica expressamente estabelecido que eventuais custos, taxas ou valores cobrados pela empresa gestora do sistema tributário municipal para a execução de serviços de atualização, importação, validação ou homologação de dados não integram o escopo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

1.7.8. A CONTRATADA não será responsável pela execução direta de alterações no sistema tributário municipal, quando estas dependerem de acesso restrito, licenciamento específico ou serviços prestados exclusivamente pela empresa gestora do sistema, limitando-se à prestação de suporte técnico, orientação, validação e acompanhamento.

2. MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.1. REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

A CONTRATADA deverá executar atividades de engenharia de avaliações e pesquisa de valores imobiliários para terrenos e edificações, com vistas à revisão e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) do município. Os serviços devem ser fundamentados nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas orientações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), e em especial a Nota Técnica 14/2022 do Tribunal Contas do Estado do Paraná, garantindo a confiabilidade e consistência dos resultados.

2.1.1. A CONTRATANTE irá criar, por meio de portaria, Comissão de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores para acompanhamento, supervisão e validação dos estudos, materiais cartográficos e estatísticos apresentados durante a prestação de serviço.

2.1.2. A metodologia deverá prever um diálogo com os departamentos municipais envolvidos para obter um entendimento detalhado do cadastro fiscal imobiliário vigente e integrar elementos informativos relevantes. Essa abordagem busca assegurar que a PGV revisada seja adequada às características do município e eficiente para a gestão tributária.

2.1.3. Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar um diagnóstico detalhado do cadastro fiscal imobiliário vigente, identificando lacunas, inconsistências e pontos de melhoria. Essa etapa inclui a análise de dados como características dos imóveis, dimensões, localização, uso e informações tributárias, bem como a revisão de critérios atualmente aplicados para definição de valores venais.

2.1.4. A coleta de informações será realizada a partir de fontes diversas e confiáveis, como cartórios de registro de imóveis, imobiliárias, corretores, anúncios de venda e locação, além de levantamentos de campo. A pesquisa deverá identificar os valores de mercado do metro quadrado de terrenos e edificações, considerando diferentes características como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

zoneamento, padrão construtivo, infraestrutura e localização. Esses dados serão a base para a definição dos valores unitários por logradouro, face de quadra e zona fiscal.

2.1.5. A avaliação dos imóveis seguirá o Método Comparativo de Dados de Mercado, conforme estabelecido pela NBR 14653-2 da ABNT, garantindo a precisão e representatividade dos valores apurados. Para imóveis que não possuam dados de mercado suficientes, poderão ser utilizados métodos complementares, sempre com a devida justificativa técnica.

2.1.6. A CONTRATADA deverá criar mapas temáticos que representem graficamente os valores imobiliários propostos, indicando claramente as zonas fiscais, logradouros e faces de quadra. Esses mapas deverão ser compatíveis com sistemas de informação geográfica (SIG) e integrados ao cadastro imobiliário municipal, permitindo a visualização e manipulação dos dados pela administração municipal.

2.1.7. Um estudo detalhado será elaborado para avaliar os impactos da revisão da PGV na arrecadação tributária municipal. Essa análise deverá considerar aspectos como a distribuição do IPTU, a progressividade tributária, a capacidade contributiva da população e a função social da propriedade urbana. O objetivo é propor uma política tributária justa e sustentável, que equilibre as necessidades de arrecadação com a realidade socioeconômica local.

2.1.8. A CONTRATADA deverá realizar capacitações junto à equipe técnica da administração municipal, com o objetivo de transferir conhecimento sobre a utilização da nova PGV, o sistema de gestão tributária e a manipulação dos mapas e bases de dados gerados. Essa etapa visa assegurar a autonomia do município na gestão e manutenção do cadastro atualizado.

2.1.9. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

1. Banco de dados atualizado com os valores unitários de terrenos e edificações.
2. Mapas georreferenciados representando as zonas fiscais e valores de mercado.
3. Relatórios técnicos detalhados, contendo a metodologia aplicada, dados coletados e análises realizadas.
4. Simulações de arrecadação antes e depois da revisão da PGV.
5. Minuta de Projeto de Lei Complementar para regulamentação da nova PGV.

2.1.10. A CONTRATADA também deverá prestar suporte técnico à administração municipal durante o processo de aprovação legislativa da nova PGV e no primeiro exercício de aplicação dos valores revisados, garantindo a correta implementação e aplicação dos resultados.

2.2. REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

2.2.1. Revisar, atualizar e modernizar o Código Tributário Municipal (CTM), visando alinhar a legislação tributária às normas vigentes, promover justiça fiscal, aprimorar a eficiência arrecadatória e facilitar a gestão tributária.

2.2.2. A CONTRATADA deverá analisar os impactos da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 sobre a tributação municipal, avaliando reflexos diretos e indiretos no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação, às taxas, às contribuições municipais e às rotinas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.2.3. A análise deverá resultar em recomendações técnicas para adequação normativa e procedimental do Município ao período de transição do novo sistema tributário, sem prejuízo da legislação vigente, respeitando as competências constitucionais municipais.

2.2.4. Terá por Princípio:

1. Dotar o município de uma legislação tributária moderna, clara e adaptada às realidades locais e nacionais.
2. Minimizar a burocracia e simplificar os processos tributários, proporcionando maior celeridade na arrecadação e fiscalização.
3. Implantar práticas inovadoras e eficientes para o lançamento, arrecadação e recuperação de tributos.
4. Identificar e utilizar o potencial arrecadatório latente, com foco em equilíbrio fiscal e justiça tributária.
5. Estabelecer rotinas operacionais claras para as equipes técnicas e administrativas, por meio de manuais e fluxogramas detalhados.
6. Garantir a transparência e previsibilidade na relação entre o município e os contribuintes.
7. Propor ajustes que otimizem o uso de ferramentas tecnológicas na gestão tributária.

2.2.5. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes atividades:

2.2.5.1. Diagnóstico da Legislação Vigente:

1. Levantamento detalhado de todas as normas tributárias vigentes no município.
2. Identificação de lacunas, inconsistências e sobreposições nas leis municipais, com análise crítica das dificuldades enfrentadas pelas equipes fazendárias.
3. Avaliação da conformidade do CTM com as legislações federal e estadual aplicáveis, incluindo o Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

2.2.6. Análise do Potencial Tributário e Comportamento da Arrecadação:

1. Estudo do comportamento da arrecadação tributária dos últimos cinco anos, com análise detalhada por tipo de tributo.
2. Identificação de tributos com baixo desempenho arrecadatório e proposição de estratégias para recuperação.
3. Projeção de receita para os próximos cinco anos, considerando a modernização do CTM e o aumento da eficiência tributária.

2.2.7. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento abrangente e detalhado sobre as taxas e tributos municipais listados abaixo, considerando os seguintes aspectos:

2.2.7.1. Custos Operacionais Atuais: Para cada taxa, deverá ser levantado o custo real da operação ou serviço relacionado, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas associadas à prestação do serviço público.

2.2.7.2. Valores Arrecadados Atualmente: O estudo deve analisar as receitas obtidas nos últimos cinco anos para cada taxa, identificando possíveis disparidades entre o custo do serviço e a arrecadação atual, bem como eventuais renúncias tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.2.7.3. Proposta de Novos Valores e Metodologias de Tributação: A CONTRATADA deverá propor novos valores para cada taxa, ajustados às realidades econômicas e fiscais do município, respeitando os princípios da justiça tributária, como equidade, proporcionalidade e progressividade. As metodologias sugeridas deverão incluir justificativas técnicas baseadas nos custos levantados, dados de mercado e práticas tributárias modernas.

2.2.8. Farão parte da revisão as seguintes taxas:

1. **Taxa de Ocupação de Solo em Áreas Públicas** – Abrange a utilização de espaços públicos, como calçadas, praças ou vias, por particulares.
2. **Taxa de Fiscalização de Obras** – Relacionada à inspeção e supervisão de obras e construções realizadas no município.
3. **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento** – Cobrança referente à emissão de alvarás de funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços.
4. **Taxa de Fiscalização Sanitária** – Inclui a inspeção de estabelecimentos que lidam com produtos alimentícios, farmacêuticos e afins.
5. **Taxa de Coleta de Lixo (Resíduos Sólidos)** – Corresponde aos custos operacionais da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
6. **Taxa de Iluminação Pública (CIP/COSIP)** – Relacionada ao custeio do sistema de iluminação pública do município.
7. **Taxa de Licença para Execução de Obras** – Cobrança de alvarás para início de construções ou reformas no território municipal.
8. **Taxa de Habite-se** – Emitida para atestar a conclusão de obras e a conformidade com as normas vigentes.
9. **Taxa para Poda e Corte de Árvores** – Relativa aos serviços de manutenção e manejo da arborização urbana.
10. **Taxa de Cemitérios** – Inclui o uso de terrenos, concessões e serviços como sepultamentos e exumações.
11. **Taxa de Fornecimento de Caçamba de Entulho** – Relacionada à disponibilização de caçambas para descarte de resíduos de construção civil.
12. **Taxa de Fornecimento de Terra** – Abrange o transporte e fornecimento de terra para atividades específicas.
13. **Taxa de Desmembramento** – Cobrança para análise e aprovação de desmembramento de terrenos.
14. **Taxa de Remembramento** – Taxa relacionada à junção de lotes ou propriedades para formar um novo lote.
15. **Taxa de Análise e Aprovação de Loteamentos** – Referente à avaliação técnica e jurídica de projetos de loteamento.
16. **Taxa de Roçada de Terrenos Baldios** – Cobrança por serviços de limpeza e manutenção de terrenos abandonados ou com mato alto.
17. **Taxa de Uso de Espaços Públicos (ocupação do Solo)** – Voltada para atividades comerciais ou eventos que utilizem áreas públicas, como feiras e festividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.2.9. Considerando as recentes orientações e decisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que preveem que a execução fiscal deve ser empregada como último recurso na cobrança de débitos tributários, torna-se essencial a regulamentação de procedimentos preliminares que priorizem formas administrativas de cobrança. A CONTRATADA será responsável por elaborar e propor a regulamentação específica para o município, estabelecendo etapas e fluxos que privilegiem medidas administrativas antes do ajuizamento de ações fiscais, de forma a reduzir custos processuais, agilizar a recuperação de créditos e evitar a judicialização desnecessária.

2.2.10. Revisão e Proposta de Atualização do CTM:

1. Redação de alterações, exclusões e inclusões de dispositivos legais no CTM, com base nas melhores práticas tributárias e nas demandas locais.
2. Proposta de adequação do CTM para abranger novas formas de tributação, como serviços digitais e outras inovações.
3. Criação de mecanismos que promovam justiça fiscal, como políticas progressivas e isenções sociais direcionadas.

2.2.11. Elaboração de Produtos Técnicos:

1. Redação de uma versão preliminar do CTM revisado, com linguagem clara e estrutura adequada.
2. Desenvolvimento de tabelas detalhadas com cálculos para Taxas de Serviços Públicos (TSP) e Taxas de Poder de Polícia (TPP).
3. Elaboração de fluxogramas e modelos de documentos, incluindo formulários e notificações tributárias.

2.2.12. Suporte Legislativo e Regulatório:

1. Assessoria técnica durante o processo legislativo de aprovação do CTM revisado, com análise e resposta a eventuais emendas parlamentares.
2. Elaboração de decretos e normas regulamentares complementares, quando necessário.

2.2.13. Capacitação Técnica:

1. Treinamento presencial ou remoto para os técnicos municipais, abrangendo a implementação e gestão do novo CTM.
2. Orientação sobre a aplicação das novas rotinas operacionais e o uso de sistemas de gestão tributária.

2.2.14. PRODUTOS ESPERADOS:

1. **Relatório Diagnóstico da Legislação Tributária Vigente:** Incluindo análise crítica e propostas iniciais.
2. **Projeção de Receita Tributária:** Estudo detalhado com projeções de arrecadação por tributo.
3. **Versão Preliminar do CTM Revisado:** Texto completo para revisão e discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. Manual Operacional: Detalhamento das rotinas administrativas, fluxos, e modelos de documentos.

5. Planilhas de Custos das Taxas: Cálculos detalhados para taxas de serviços públicos e de poder de polícia.

6. Versão Final do CTM Revisado: Projeto de Lei completo, com tabelas anexas e justificativa técnica.

7. Relatórios Complementares: Incluindo diagnósticos específicos, análise do impacto fiscal e recomendações de melhorias.

3. MODERNIZAÇÃO URBANÍSTICA

Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM) que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, observado o contido:

1. NBR 12267: Normas para elaboração de um plano diretor;
2. Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
3. Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
4. Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro;
5. Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
6. Lei Federal nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo;
7. Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
8. Lei Federal nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrôpole;
9. Lei Orgânica do Município;
10. Agenda 2030 e Nova Agenda Urbana;
11. Lei Federal nº 12.587/2012 - diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
12. Lei Estadual nº 15.229/2006 - normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual;
13. Lei Federal nº 10.098/2000 - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
14. Lei Federal nº 10.257/2001 - Diretrizes gerais da política urbana;
15. Lei Federal nº 13.146/2015 - Inclusão da Pessoa com Deficiência

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos, conforme a seguir:

3.1. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A experiência anterior de revisão do Plano Diretor Municipal demonstrou que processos conduzidos de forma predominantemente remota, com reduzida interação entre a equipe contratada e os setores técnicos da administração municipal, tendem a resultar em legislações genéricas, pouco aderentes às realidades locais e com diversas lacunas normativas. Posteriormente à sua aprovação, constatou-se que parte das legislações urbanísticas então produzidas apresentava redações e estruturas idênticas às adotadas em outros municípios, com adaptações meramente formais, o que contribuiu para a existência de situações não regulamentadas ou regulamentadas de maneira excessivamente genérica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

As dificuldades enfrentadas pela municipalidade na aplicação dessas legislações evidenciaram a necessidade de um novo processo de revisão que seja substancialmente distinto, pautado pelo aprofundamento técnico, pela compreensão efetiva do território e pela construção normativa específica para o Município de Iguaraçu.

Diante desse contexto, o Município entende como indispensável que a presente revisão do Plano Diretor seja conduzida de forma presencial, participativa e continuada, vedando-se a adoção de metodologias baseadas exclusivamente em reuniões remotas ou na utilização de modelos normativos padronizados, com simples substituição de nomenclaturas ou referências territoriais.

Para tanto, a metodologia deverá prever encontros presenciais quinzenais, com permanência mínima de 8 (oito) horas por encontro, junto à sede da administração municipal, envolvendo a equipe técnica da CONTRATADA e os setores técnicos do Município, de modo a assegurar a troca direta de informações, o alinhamento contínuo das propostas e a validação técnica das diretrizes em construção.

A revisão do Plano Diretor deverá adotar uma abordagem multidisciplinar, abrangendo não apenas os aspectos físico-territoriais e de engenharia, mas também as dimensões sociais, econômicas, ambientais, urbanísticas e de infraestrutura, considerando as particularidades, limitações e potencialidades locais. O processo será apoiado, sempre que possível, nos dados técnicos produzidos no âmbito do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), conferindo maior precisão às análises e maior fundamentação técnica às propostas legislativas.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade promover a revisão integral do Plano Diretor Municipal, assegurando a elaboração de legislações urbanísticas específicas para a realidade de Iguaraçu, construídas de forma presencial e colaborativa, capazes de superar as deficiências anteriormente observadas e de orientar, com efetividade, o desenvolvimento urbano e territorial do Município.

3.1.1. 1ª Fase – Mobilização

3.1.1.1. Cronograma físico: Elaborar cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes, responsáveis e datas para entrega dos produtos e realização e coordenação de audiências públicas, e conferência de revisão do Plano Diretor Municipal.

3.1.1.2. Metodologia de trabalho: Definir, justificar e apresentar os métodos e técnicas a serem adotados para a execução das atividades, e eventos integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1.3. Planejamento e gestão urbana do município: Avaliar a capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

- I. objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;
- II. implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI;
- III. regulamentação da legislação urbanística vigente;
- IV. implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- V. atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- VI. provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;
- VII. sistema de planejamento e gestão do PDM vigente; e,
- VIII. desempenho do Conselho Municipal da Cidade - CMC (ou similar).

3.1.2. 2ª Fase – Análise Temática Integrada

3.1.2.1. Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos: Mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao(s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

3.1.2.2. Uso e ocupação atual do solo: Mapear e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

3.1.2.3. Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: Avaliar o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

3.1.2.4. Uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: A partir dos resultados das atividades, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência da legislação vigente (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).

3.1.2.5. Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3.1.2.6. Condições gerais de moradia e fundiárias: A partir dos resultados das atividades acima e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

3.1.2.7. Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana: Avaliar a adequação:

- I. do sistema viário básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

II. do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e,

III. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

3.1.2.8. Capacidade de investimento do município: Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos – PAI do PDM.

3.1.2.9. Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes: Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta (por ex.: Conselho do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano/Municipal, do Plano Diretor, Habitação, Meio Ambiente, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por exemplo: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, etc.) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

3.1.2.10. Síntese da Análise Temática Integrada: Sistematizar os resultados obtidos das atividades de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

3.1.2.11. Objetivos para o desenvolvimento municipal: A partir da síntese da Análise Temática Integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos da Prefeitura Municipal de Iguaçu e respectivas secretarias.

3.1.3. 3ª Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável

3.1.3.1. (Re)ordenamento territorial: Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana (se necessárias), macrozoneamento(s) urbano(s), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

3.1.3.2. Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável: Definir propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

3.1.3.3. Instrumentos urbanísticos: Definir instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4. 4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

3.1.4.1. Plano de Ação e Investimentos – PAI: Definir as ações e investimentos prioritários, para a implementação do PDM, considerando as atividades das Fases anteriores, contendo:

I. ação e/ou investimento;

II. valor;

III. prazo de execução;

IV. fontes de recursos;

V. indicação da(s) diretriz(es) prevista(s) no PDM em que a ação está vinculada;

VI. indicação do(s) ODS/Metas em que a ação está vinculada;

VII. outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

3.1.4.2. Institucionalização do PDM: Elaborar minutas de anteprojetos de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

I. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, que disponha, no mínimo, de:

a. diretrizes para (re)ordenamento territorial (macrozoneamento municipal e urbanos);

b. diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;

c. instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;

d. permanência ou (re)criação do Conselho Municipal da Cidade (CMC) ou similar,

e. sistema de acompanhamento e controle do plano.

II. Anteprojeto de Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s) e de Área(s) de Expansão Urbana (se necessárias):

• **Observação 1:** Compete ao município, quando necessário, efetivar e custear a materialização dos vértices do(s) polígono(s) que delimita(m) o(s) Perímetro(s) Urbano(s) (monumentalização / implantação dos marcos).

• **Observação 2:** Compete à Consultoria executar o levantamento dos dados dos marcos do(s) perímetro(s) urbano(s), contendo de forma detalhada o memorial descritivo da poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

I. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

III. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;

IV. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;

V. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

VI. Anteprojetos de Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no PDM.

3.1.4.3. Sistema de planejamento e gestão do PDM: Elaborar proposta de:

- I. estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- II. sistema de informações municipais;
- III. perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- IV. equipamentos e programas de informática;
- V. estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,
- VI. sistema de indicadores de monitoramento.

3.1.4.4. Estrutura organizacional: A partir dos resultados das atividades acima e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, identificar e propor alterações/ajustes/aprimoramento na legislação vigente referente a:

- I. Estrutura Organizacional;
- II. Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- III. Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- IV. Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade;
- V. Código Tributário;
- VI. Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

IMPORTANTE: Este tema do item 3.1.4.4 terá que ser desenvolvido apenas para os casos em que forem necessárias complementações, para a efetiva implementação do Plano Diretor Municipal, não se trata de elaborar Minutas para a revisão geral dos temas ligados ao município.

3.2. ESTRATÉGIA, METODOLOGIAS E OBRIGAÇÕES

A estratégia de ação deverá conter minimamente:

- I. a participação da Equipe Técnica Municipal – ETM, Conselho Municipal da Cidade – CMC (ou similar), Grupo de Acompanhamento / (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. as atribuições estabelecidas no Anexo I deste Termo; e,
- III. os eventos definidos conforme a seguir:

1ª Fase – Mobilização e Capacitação

3.2.1. 01 (uma) Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços

Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades, e dos eventos deste Termo de Referência, respectivamente.

Nesta reunião, a consultoria deverá transferir conhecimento no que concerne à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- I. cronograma;
 - II. metodologia de trabalho;
 - III. métodos e técnicas para avaliação do desempenho do planejamento, e gestão urbana do município e,
 - IV. métodos e técnicas para realização de 01 (uma) Reunião Técnica Preparatória; 01 (uma) Oficina “Leitura Técnica” e 1ª Audiência Pública.
- Responsável: Equipe Técnica Municipal (ETM);
 - Participantes: Equipe da consultoria; Prefeito Municipal; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar e Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído);

Em até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, a Consultoria deverá entregar ao município:

I. cópia do RRT/CAU e da ART/CREA-CRBio dos profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria, com identificação do(a) coordenador(a) da revisão do PDM.

Também em até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, o município deverá providenciar:

II. cópia do RRT/CAU ou da ART/CREA do(a) fiscal do município, coordenador(a) da ETM.

III. Cópias das referidas ARTs e RRTs deverão ser encaminhadas, pelo município, ao PARANACIDADE, junto aos produtos da 1ª Fase de revisão do PDM.

- Responsável: Equipe da Consultoria e ETM.

3.2.2. 01 (uma) Reunião Técnica Preparatória:

Definir formulários e amostra de pesquisados para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações solicitados para a realização das atividades da 1ª Fase; e definir os procedimentos necessários à realização da:

I. avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item 2.3);

II. 01 (uma) Oficina(s) “Leitura Técnica”; e,

III. 1ª Audiência Pública.

Responsável: Equipe da consultoria

Participante: ETM, membros do CMC, ou similar, e Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo e demais representantes do poder executivo.

3.2.3. 01 (uma) Oficina de “Leitura Técnica” - “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município”

Analisar os dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município;

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2.4. 1ª Audiência(s) Pública(s) – Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal

Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de revisão do PDM, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

- Responsável: Equipe da consultoria (incluindo facilitador);
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

2ª Fase - Análise Temática Integrada

01 (Uma) Reunião Técnica de capacitação: Apresentar métodos e técnicas para:

- I. mapear áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas;
- II. mapear uso e ocupação atual do solo;
- III. avaliar a capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- IV. avaliar o uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- V. avaliar a expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- VI. avaliar as condições gerais de moradia e fundiárias;
- VII. avaliar as condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana;
- VIII. avaliar a capacidade de investimento do município;
- IX. avaliar a estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes;
- X. 01 Oficina de “Leitura Técnica” – “Análise Temática Integrada”;
- XI. Realizar a 2ª Audiência Pública.

- Responsável: Equipe da consultoria.
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

3.2.5. (Uma) Oficina(s) “Leitura Técnica” - “Análise Temática Integrada”

Caracterizar as condições qualitativas da cidade e do município, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.6. 2ª Audiência(s) Pública(s) - “Análise Temática Integrada”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município, conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada, considerando a Oficina de Leitura Técnica.

- Responsável: Equipe da consultoria (incluindo facilitador).
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA) (se instituído); representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

3ª Fase - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Acessível e Sustentável

3.2.7. 01 (uma) Reunião Técnica de capacitação

Apresentar métodos e técnicas para:

- I. definir diretrizes de (re)ordenamento territorial;
- II. definir propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- III. definir instrumentos urbanísticos;
- IV. organização de Oficina(s) de Leitura Técnica e da 3ª Audiência Pública. Nesta reunião a consultoria deverá solicitar as informações complementares para preparação desta 3ª fase.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.8. 01 (uma) Oficina de “Leitura Técnica” - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA) (se instituído); representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.9. 3ª Audiência(s) Pública(s) - “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável”

Submeter à apreciação dos participantes, a definição de diretrizes de (re)ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas, para garantir os direitos à cidade sustentável.

- Responsável: Equipe da consultoria (incluindo facilitador);
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

4ª Fase - Plano de Ação e Investimentos – PAI e Institucionalização do PDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2.10. 01 (uma) Reunião Técnica de capacitação

Apresentar métodos e técnicas para:

- I. definir o Plano de Ação e Investimentos;
- II. institucionalizar o PDM;
- III. propor o sistema de planejamento e gestão do PDM;
- IV. propor ajustes da estrutura organizacional;
- V. realizar 01 (uma) Oficina “Leitura Técnica” - “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM”;
- VI. realizar a 4ª Audiência Pública e uma Conferência da revisão do PDM;
- VII. realizar 01 Reunião Técnica de Consolidação;
- VIII. realizar 01 (uma) Reunião Técnica de coordenação e capacitação.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.11. 01(uma) Oficina de “Leitura Técnica” - “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM”

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.12. 4ª Audiência(s) Pública(s) - “Plano de Ação e Investimentos - PAI e Institucionalização do PDM”

Submeter à apreciação dos participantes, as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PDM, e os ajustes da estrutura organizacional.

- Responsável: Equipe da consultoria (incluindo facilitador);
- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

3.2.13. 1 (uma) Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal – “Pactuação do Plano Diretor Municipal”

Submeter à apreciação dos participantes, a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação.

- Responsável: Equipe da consultoria (incluindo facilitador);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Participantes: ETM; Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído); representantes do poder legislativo; representantes do poder executivo; representante do Ministério Público; e população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

3.2.14. 1 (uma) Reunião Técnica de Consolidação

Ajustar as análises e respectivos documentos, relativos às atividades da 4ª Fase, em decorrência da 4ª Audiência Pública, e da Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM, CMC, ou similar, Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.2.15. 1 (uma) Reunião Técnica de coordenação e de capacitação

Para entrega formal dos documentos de revisão do PDM, pela consultoria, e capacitação para os procedimentos necessários à implementação do PDM.

- Responsável: Equipe da consultoria;
- Participantes: ETM; Prefeito Municipal, Conselho Municipal da Cidade (CMC), ou similar; Grupo de Acompanhamento (GA), (se instituído), representantes do poder legislativo; e representantes do poder executivo.

3.3. LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência), integrantes do processo de revisão do PDM é de responsabilidade do município.

A logística para a realização dos eventos compreende:

- I. publicação oficial de convocação e expedição de convites, para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- III. disponibilização do material, elaborado pela consultoria, com o conteúdo das respectivas temáticas;
- IV. reserva e preparação de locais, com espaço físico adequado, que comporte a quantidade estimada de participantes;
- V. disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
- VI. disponibilização de materiais de apoio, elaborados pela consultoria, com o conteúdo das respectivas temáticas.

3.4. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, será de responsabilidade do município, por meio de profissional legalmente habilitado(a), com formação em Engenharia Civil/ Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e Urbanismo. O técnico designado, será responsável pela fiscalização dos serviços será o(a) coordenador(a) da ETM.

A consultoria deverá encaminhar ao Coordenador da ETM, os produtos preliminares de cada uma das Fases que reencaminhará aos integrantes da ETM. Com os produtos, a consultoria deverá entregar Relatório de atividades, incluindo data e local, lista de presença, ata, pauta/programação, horário de início e fim, fotos, slides utilizados, material instrucional, material de apoio, etc, relativo às Reuniões Técnicas, Oficinas Técnicas, Audiências Públicas e Conferência.

É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação às disposições deste Termo, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido neste Termo, implica na não aceitação dos mesmos pela fiscalização e supervisão da revisão do PDM.

4. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA

A presente contratação deverá contemplar a implantação, estruturação e consolidação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG) capaz de unificar, organizar, integrar e disponibilizar todas as informações espaciais e alfanuméricas produzidas no âmbito dos serviços contratados. Considerando o princípio da economicidade, da eficiência administrativa e da sustentabilidade financeira da gestão pública, o Município estabelece que o SIG a ser utilizado deverá basear-se exclusivamente em tecnologias de código aberto (open source), amplamente consolidadas e reconhecidas, não sendo admitida a utilização de sistemas comerciais que impliquem custos de aquisição de licenças, implantação, customização, manutenção ou pagamento de mensalidades.

4.1. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1.1. O Sistema de Informações Geográficas deverá:

- I. permitir a integração de todas as bases cartográficas, cadastrais, temáticas e documentais produzidas no contrato;
- II. operar integralmente em ambiente de software livre, sem dependência de soluções proprietárias;
- III. possibilitar a edição, consulta, análise e visualização dos dados geoespaciais pelos técnicos municipais;
- IV. assegurar a autonomia da administração municipal sobre os dados, estruturas e rotinas do sistema.

4.1.2. A solução de SIG adotada pela CONTRATADA não poderá gerar quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, seja a título de:

- I. aquisição ou renovação de licenças de uso;
- II. taxas de implantação ou ativação;
- III. custos de customização obrigatória;
- IV. mensalidades, anuidades ou contratos de manutenção vinculados ao uso do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.1.3. Todos os serviços necessários à estruturação e organização do SIG deverão estar integralmente incluídos no objeto contratual, não sendo admitida a imposição de contratações futuras ou dependência de fornecedores específicos.

4.1.4. A implantação do Sistema de Informações Geográficas deverá observar, de forma permanente:

- I. o princípio da economicidade;
- II. a eficiência administrativa;
- III. a transparência e controle dos dados públicos;
- IV. a interoperabilidade entre sistemas;
- V. a sustentabilidade tecnológica de longo prazo.

4.2. RECURSOS BÁSICOS DE OPERAÇÃO E ANÁLISE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá disponibilizar recursos básicos de navegação, consulta e análise espacial, compatíveis com as necessidades operacionais da administração municipal e com a natureza dos dados territoriais integrados.

Esses recursos deverão permitir o uso eficiente das informações geográficas e cadastrais, sem impor modelo específico de interface, tecnologia ou solução proprietária.

4.3. O SIG deverá possibilitar a navegação no território municipal, permitindo, no mínimo:

- a. aproximação e afastamento da visualização do território;
- b. deslocamento e enquadramento da área de interesse;
- c. visualização seletiva de camadas temáticas, conforme o contexto de uso.

4.4. O SIG deverá permitir a consulta e recuperação de informações associadas às camadas temáticas, possibilitando, quando aplicável:

- a. buscas por atributos cadastrais, administrativos ou territoriais;
- b. filtragem de registros com base em critérios definidos pelo usuário;
- c. identificação e seleção de elementos espaciais a partir de parâmetros informativos.

4.5. O SIG deverá possibilitar a realização de análises espaciais e temáticas básicas, compatíveis com os dados disponíveis, permitindo, quando tecnicamente viável:

- a. análise de relações espaciais entre diferentes camadas;
- b. apoio à identificação de padrões, inconformidades ou sobreposições territoriais;
- c. subsídio à tomada de decisão administrativa e técnica.

4.6. Os usuários do SIG deverão ser servidores ou colaboradores autorizados da administração municipal, com acesso às funcionalidades de:

- a. visualização e consulta das informações territoriais;
- b. realização de buscas, filtros e análises básicas;
- c. atualização de informações cadastrais, quando autorizado;
- d. apoio às atividades administrativas, técnicas, fiscais e de planejamento.

4.7. O acesso direto ao banco de dados geográfico deverá ser restrito a usuários técnicos especializados, designados formalmente pela administração municipal, com atribuições relacionadas à:

- a. administração, manutenção e integridade dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b. controle de permissões e acessos;
 - c. execução de rotinas técnicas avançadas;
 - d. apoio técnico à operação do SIG.
- 4.8. A gestão de usuários e acessos deverá observar, no mínimo:
- a. segregação de funções;
 - b. controle de permissões conforme perfil de usuário;
 - c. prevenção contra alterações indevidas ou não autorizadas;
 - d. rastreabilidade das alterações realizadas, quando tecnicamente viável.

4.9. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA (SIG)

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá possibilitar a apresentação das informações relativas aos imóveis urbanos de forma organizada, estruturada e segmentada por conjuntos lógicos de dados, vinculados à camada de parcelas imobiliárias urbanas.

A forma de apresentação deverá permitir a consulta integrada das informações cadastrais, territoriais e prediais, assegurando clareza, padronização e apoio às atividades administrativas, técnicas e fiscais do Município, sem impor modelo específico de interface ou solução tecnológica proprietária.

INFORMAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DOS IMÓVEIS

4.10. As informações associadas aos imóveis urbanos deverão ser organizadas no SIG por grupos temáticos ou abas funcionais, podendo ser denominadas conforme conveniência da solução adotada, desde que assegurada, no mínimo, a separação lógica entre:

- a. informações cadastrais gerais do imóvel;
- b. informações de localização e endereçamento;
- c. características territoriais do lote;
- d. características prediais das edificações existentes.

4.11. O SIG deverá permitir o acesso às informações gerais de identificação do imóvel, tais como:

- a. identificador único ou código cadastral;
- b. identificação do proprietário ou responsável cadastrado;
- c. situação cadastral do imóvel;
- d. enquadramento urbanístico ou zoneamento aplicável.

4.12. Deverão estar disponíveis, de forma integrada, as informações de localização administrativa e de endereçamento do imóvel, incluindo, no mínimo:

- a. identificação de lote, quadra e bairro;
- b. logradouro;
- c. número predial, quando existente;
- d. demais classificações territoriais administrativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.13. O SIG deverá permitir a consulta e o registro das características físicas e territoriais do lote, contemplando, no mínimo:

- a. forma de utilização do lote;
- b. posicionamento em relação ao sistema viário;
- c. condições de pavimentação e infraestrutura urbana básica;
- d. topografia;
- e. existência de redes públicas essenciais;
- f. informações relacionadas a parcelamento do solo, quando aplicável.

4.14. Quando houver edificação, o SIG deverá possibilitar o acesso às informações relativas às características prediais, tais como:

- a. atividade predominante da edificação;
- b. tipo estrutural;
- c. padrão construtivo;
- d. número de pavimentos;
- e. existência de elementos construtivos ou instalações complementares relevantes.

INFORMAÇÕES DE DIMENSIONAMENTOS

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá permitir a apresentação e a gestão das informações dimensionais dos imóveis urbanos, organizadas de forma lógica e associadas às parcelas imobiliárias e às edificações nelas existentes.

As informações dimensionais deverão ser estruturadas de modo a subsidiar atividades de gestão territorial, tributação, fiscalização, planejamento urbano e análise técnica, sem imposição de modelo específico de interface ou tecnologia.

4.15. O SIG deverá possibilitar a consulta das informações dimensionais do lote urbano, contemplando, no mínimo:

- a. área do lote conforme base cartográfica georreferenciada;
- b. área registrada ou declarada no cadastro imobiliário, quando existente;
- c. área considerada para fins tributários, quando aplicável;
- d. indicação de diferenças ou inconsistências entre áreas geométricas, cadastrais e tributárias, quando identificadas.

4.16. Quando houver edificação, o SIG deverá permitir a apresentação das informações dimensionais associadas às construções existentes no imóvel, incluindo, no mínimo:

- a. área construída total identificada;
- b. áreas associadas às unidades principais e complementares, quando aplicável;
- c. áreas específicas de elementos construtivos relevantes, como piscinas ou anexos;
- d. consolidação das áreas construídas por imóvel, para fins de análise técnica e tributária.

4.17. O SIG deverá permitir a consolidação das informações dimensionais do lote e das edificações, possibilitando:

- a. identificação de divergências entre áreas cadastradas e áreas apuradas por base geoespacial;
- b. apoio à identificação de ampliações não cadastradas ou inconsistências construtivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- c. subsídio às ações de fiscalização, regularização e atualização do cadastro imobiliário;
- d. utilização das informações dimensionais como base para cálculos tributários e análises urbanísticas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PLANO DIRETOR

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá possibilitar a apresentação das informações urbanísticas decorrentes do Plano Diretor Municipal e de suas legislações complementares, de forma integrada às parcelas imobiliárias urbanas.

As informações deverão ser organizadas por grupos temáticos de natureza urbanística, permitindo consulta, análise e interpretação das normas aplicáveis a cada imóvel, sem impor modelo específico de interface, ferramenta ou metodologia de cálculo.

4.18. O SIG deverá permitir a identificação do enquadramento urbanístico do imóvel, considerando, no mínimo:

- a. zona ou macrozona urbanística aplicável;
- b. vinculação às normas do Plano Diretor e leis urbanísticas correlatas;
- c. identificação das diretrizes urbanísticas incidentes sobre a parcela imobiliária.

4.19. O SIG deverá possibilitar a consulta aos parâmetros urbanísticos definidos na legislação municipal, associados ao imóvel, incluindo, quando aplicável:

- a. parâmetros relacionados à ocupação e ao aproveitamento do lote;
- b. limites e condicionantes para edificação;
- c. exigências relativas a afastamentos, recuos e dimensionamentos mínimos;
- d. restrições ou condicionantes urbanísticas específicas.

4.20. Sempre que tecnicamente viável, o SIG deverá permitir a indicação de situações de conformidade ou inconformidade urbanística, com base na relação entre as características cadastradas do imóvel e os parâmetros definidos na legislação vigente.

4.21. As informações urbanísticas do Plano Diretor disponibilizadas no SIG deverão:

- a. apoiar atividades de fiscalização urbanística;
- b. subsidiar análises para licenciamento, regularização e controle do uso do solo;
- c. permitir integração com registros de notificações, vistorias e demais atos administrativos relacionados ao imóvel;
- d. contribuir para o planejamento urbano e a formulação de políticas públicas.

INFORMAÇÕES RELACIONADAS A REVISÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá possibilitar a organização, consulta e gestão das informações de numeração predial dos imóveis urbanos, de forma integrada ao Cadastro Imobiliário Municipal e às demais bases territoriais.

As informações de numeração predial deverão ser estruturadas como um conjunto específico de dados, permitindo a análise, padronização e atualização da numeração dos imóveis, sem impor modelo específico de interface ou metodologia proprietária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.22. O SIG deverá permitir o acesso às informações relacionadas ao endereçamento do imóvel, incluindo, no mínimo:

- a. identificação do logradouro associado ao imóvel;
- b. indicação da numeração predial atualmente cadastrada, quando existente;
- c. possibilidade de registro de numeração predial sugerida ou revisada, quando aplicável.

4.23. O SIG deverá permitir o registro de análises técnicas relacionadas à numeração predial, incluindo, quando aplicável:

- a. indicação da necessidade de substituição ou ajuste da numeração existente;
- b. identificação de inconsistências no padrão de numeração ao longo do logradouro;
- c. verificação de conformidade com critérios municipais de ordenamento da numeração predial;
- d. registro de observações técnicas associadas à análise realizada.

4.24. As informações de numeração predial deverão estar integradas ao SIG de forma a:

- a. manter coerência com o Cadastro Imobiliário e o Boletim de Cadastro Imobiliário;
- b. subsidiar ações de fiscalização, regularização e atualização cadastral;
- c. apoiar serviços públicos que dependem de endereçamento adequado, como tributação, coleta de resíduos, atendimento emergencial e planejamento urbano.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá possibilitar a apresentação integrada das informações relacionadas à Planta Genérica de Valores (PGV), vinculadas às parcelas imobiliárias urbanas, com a finalidade de subsidiar a gestão tributária, a transparência fiscal e a análise técnica dos valores venais dos imóveis.

A disponibilização das informações da PGV deverá ocorrer de forma organizada por conjuntos lógicos de dados, sem impor modelo específico de interface, metodologia de cálculo ou solução tecnológica proprietária.

4.25. O SIG deverá permitir a consulta das informações relativas aos valores venais atribuídos ao imóvel, contemplando, no mínimo:

- a. valor venal do terreno;
- b. valor venal das edificações, quando existentes;
- c. valor venal global do imóvel, resultante da composição das parcelas que o integram.

4.26. O SIG deverá permitir o acesso às informações tributárias associadas ao imóvel, vinculadas à Planta Genérica de Valores, incluindo, quando aplicável:

- a. identificação dos tributos incidentes sobre o imóvel;
- b. valores de referência utilizados para fins de lançamento;
- c. comparativos ou variações de valores entre exercícios, quando disponíveis.

4.27. Sempre que aplicável, o SIG deverá permitir a visualização integrada das informações da PGV com dados relativos a taxas e contribuições associadas ao imóvel, de forma a:

- a. subsidiar análises globais da carga tributária incidente;
- b. apoiar ações de planejamento fiscal e avaliação de impacto tributário;
- c. contribuir para maior transparência na relação entre Município e contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.28. O SIG deverá permitir o uso das informações da PGV para análises comparativas, incluindo, quando tecnicamente viável:

- a. avaliação de diferenças entre exercícios;
- b. identificação de variações significativas de valores;
- c. apoio à revisão, atualização e manutenção da Planta Genérica de Valores.

INFORMAÇÕES ASSOCIADAS A ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá possibilitar a apresentação e a gestão das informações relativas às atividades econômicas cadastradas no Município, vinculadas espacialmente aos imóveis urbanos, de forma integrada ao Cadastro Imobiliário Municipal.

As informações econômicas deverão ser organizadas como um conjunto específico de dados, permitindo a identificação das atividades exercidas em cada imóvel, sem imposição de modelo específico de interface, estrutura visual ou solução tecnológica proprietária.

4.29. O SIG deverá permitir o acesso às informações básicas de identificação das atividades econômicas associadas ao imóvel, incluindo, no mínimo:

- a. identificação do cadastro econômico;
- b. identificação do responsável legal ou titular da atividade;
- c. indicação da existência de matriz ou filial, quando aplicável;
- d. situação cadastral da atividade econômica.

4.30. Deverão estar disponíveis, de forma integrada, as informações cadastrais da atividade econômica, incluindo, quando aplicável:

- a. dados de natureza jurídica;
- b. data de abertura ou início das atividades;
- c. enquadramento da atividade segundo classificação oficial de atividades econômicas;
- d. demais informações institucionais relevantes para fins de gestão e fiscalização.

4.31. As informações do cadastro de atividades econômicas deverão estar vinculadas ao imóvel no qual a atividade é exercida, permitindo:

- a. consulta das atividades econômicas existentes por parcela imobiliária;
- b. análise espacial da distribuição das atividades no território;
- c. apoio à fiscalização tributária, urbanística e econômica.

4.32. O SIG deverá possibilitar o uso das informações do BCE como subsídio às ações de fiscalização e inteligência fiscal, permitindo, quando tecnicamente viável:

- a. identificação de atividades econômicas ativas associadas a imóveis;
- b. apoio à detecção de atividades não cadastradas ou inconsistências cadastrais;
- c. integração com notificações, vistorias e demais procedimentos administrativos relacionados ao imóvel.

4.33. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA

O Sistema de Informações Geográficas (SIG) a ser estruturado no âmbito da presente contratação não se restringirá às informações do Cadastro Imobiliário, devendo contemplar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

integração, organização e disponibilização de múltiplas camadas temáticas de interesse da administração municipal, produzidas ou consolidadas no decorrer dos serviços contratados.

A estrutura do SIG deverá ser concebida de forma flexível, escalável e extensível, permitindo a incorporação de novas camadas, informações e atributos, sem a necessidade de detalhamento prévio individualizado de cada conjunto de dados.

4.34. Sem prejuízo de outras que venham a ser produzidas ou integradas durante a execução do contrato, o SIG deverá comportar, de forma organizada, camadas temáticas relacionadas, entre outras,

- a. arborização urbana;
- b. drenagem urbana;
- c. iluminação pública e postes;
- d. sistema viário e infraestrutura urbana;
- e. parcelamento do solo urbano;
- f. cadastro técnico rural e lotes rurais;
- g. hidrografia e corpos hídricos;
- h. bacias hidrográficas;
- i. pedologia e características do solo;
- j. perímetro urbano e macrozoneamento;
- k. demais camadas ambientais, territoriais e infraestruturais pertinentes à gestão municipal.

4.35. As camadas temáticas integradas ao SIG deverão seguir padrão lógico de organização, observando, no que couber:

- a. estruturação por grupos temáticos;
- b. associação espacial com o território municipal;
- c. vinculação a atributos descritivos relevantes;
- d. possibilidade de consulta, visualização e análise espacial;
- e. integração com outros cadastros e informações municipais, quando aplicável.

4.36. As diretrizes adotadas para a apresentação das informações imobiliárias no SIG deverão ser aplicadas, de forma análoga, às demais camadas temáticas, no que for pertinente, garantindo uniformidade de critérios, coerência técnica e facilidade de uso pelos servidores municipais.

4.37. A estruturação abrangente do SIG deverá permitir seu uso como ferramenta central de apoio à gestão municipal, subsidiando atividades de:

- a. planejamento urbano e territorial;
- b. gestão ambiental e de infraestrutura;
- c. fiscalização e controle;
- d. formulação e monitoramento de políticas públicas;
- e. integração entre secretarias e setores da administração municipal.

4.38. SUPORTE A ADESAO E INTEGRAÇÃO DE DADOS AO PROGRAMA INTEGRADO DE GESTÃO DE DADOS MUNICIPAIS – PROGDM DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a existência, no âmbito do Estado do Paraná, do Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais (PROGDM), a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE nos procedimentos necessários à adesão, estruturação e integração dos dados geoespaciais produzidos no âmbito da presente contratação ao referido programa estadual.

4.39. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a CONTRATANTE nas etapas relacionadas à adesão ao PROGDM, incluindo, no que couber:

- a. orientação quanto ao preenchimento de formulários e documentos exigidos para adesão;
- b. apoio técnico na organização das informações requeridas pelo programa;
- c. esclarecimentos técnicos quanto às exigências relacionadas à base cartográfica, dados cadastrais e informações territoriais.

4.40. A CONTRATADA deverá estruturar e organizar os dados geoespaciais produzidos durante a execução dos serviços, de modo a:

- a. garantir compatibilidade com os padrões e diretrizes estabelecidos pelo PROGDM;
- b. promover a padronização de sistemas de referência, projeções cartográficas e nomenclaturas;
- c. assegurar consistência entre bases cartográficas, cadastrais e temáticas.

4.41. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao Município para o envio e disponibilização das informações geoespaciais ao PROGDM, incluindo:

- a. preparação das bases cartográficas digitais exigidas;
- b. organização das camadas temáticas e seus atributos;
- c. apoio técnico durante os procedimentos de carga, validação e disponibilização dos dados, quando aplicável.

4.42. O suporte prestado pela CONTRATADA deverá contribuir para:

- a. fortalecimento da integração entre os dados municipais e as plataformas estaduais;
- b. ampliação da capacidade técnica do Município no uso e manutenção de bases geoespaciais;
- c. alinhamento das informações territoriais municipais às políticas estaduais de desenvolvimento urbano e gestão de dados.

4.43. O suporte técnico ao PROGDM não implica:

- a. transferência de responsabilidades institucionais da CONTRATANTE;
- b. garantia de aprovação ou validação dos dados por instâncias estaduais;
- c. prestação de serviços diretamente vinculados à gestão ou operação do PROGDM por parte da CONTRATADA.

5. BANCO DE DADOS GEOGRÁFICO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter um Banco de Dados Geográfico, destinado ao armazenamento, organização e gerenciamento integrado das informações produzidas no âmbito dos serviços contratados.

5.2. O Banco de Dados Geográfico deverá ser capaz de armazenar e relacionar, de forma estruturada e integrada:

- I. Dados tabulares;
- II. Dados vetoriais (pontos, linhas e polígonos);
- III. Dados raster (imagens, ortofotos, modelos digitais, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3. O banco de dados deverá permitir consultas, análises espaciais, edição controlada, versionamento e integração entre as diversas camadas temáticas e informações cadastrais produzidas ao longo do contrato.

5.4. Em observância ao princípio da economicidade, a CONTRATANTE manifesta expressamente que não deseja a utilização de soluções proprietárias ou comerciais que impliquem custos de aquisição, licenciamento, implantação, customização ou mensalidades recorrentes.

5.5. Dessa forma, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias open source, amplamente consolidadas, estáveis e compatíveis com padrões abertos de dados geoespaciais, garantindo a independência tecnológica da municipalidade e a sustentabilidade da solução ao longo do tempo.

5.6. Considerando que a CONTRATANTE não dispõe de servidor próprio, infraestrutura tecnológica dedicada ou equipe técnica especializada para a administração de banco de dados geoespacial, o Banco de Dados Geográfico deverá ser hospedado em ambiente de nuvem.

5.7. A CONTRATADA será integralmente responsável por:

- I. Disponibilização da infraestrutura em nuvem;
- II. Configuração, implantação e operacionalização do banco de dados;
- III. Monitoramento de desempenho e disponibilidade;
- IV. Gestão de armazenamento e crescimento da base de dados.

5.8. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção contínua do Banco de Dados Geográfico, incluindo:

- I. Atualizações necessárias à estabilidade e segurança do ambiente;
- II. Correções de falhas técnicas relacionadas à infraestrutura ou ao banco de dados;
- III. Monitoramento preventivo para evitar indisponibilidades.

5.9. Deverão ser implementadas rotinas automáticas de backup, contemplando:

- I. Cópias de segurança periódicas;
- II. Armazenamento seguro dos backups;
- III. Possibilidade de restauração dos dados em caso de falhas, perdas ou incidentes.

5.10. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de segurança da informação, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados.

5.11. O Banco de Dados Geográfico deverá possuir mecanismos de gestão de usuários, permitindo:

- I. Criação, alteração e exclusão de usuários;
- II. Definição de perfis de acesso conforme atribuições funcionais;
- III. Controle de permissões para visualização, edição ou administração dos dados.

5.12. A CONTRATADA será responsável por configurar os acessos iniciais e prestar suporte à CONTRATANTE na gestão de usuários durante a vigência do contrato.

5.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo relacionado ao funcionamento do Banco de Dados Geográfico, incluindo esclarecimentos, orientações e apoio à equipe técnica da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.14. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto às boas práticas de uso, organização e atualização das informações armazenadas, garantindo o correto aproveitamento da base de dados produzida.

6. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

A CONTRATADA deverá promover a capacitação dos servidores municipais envolvidos, assegurando a correta compreensão, utilização e operacionalização dos produtos, sistemas e legislações resultantes da presente contratação. Os treinamentos deverão ser realizados de forma PRESENCIAL, conforme definido pela CONTRATANTE, podendo ser divididos em módulos temáticos, conforme descrito a seguir.

6.1. TREINAMENTO EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento específico voltado ao uso do Sistema de Informações Geográficas, com foco na visualização, consulta, análise e atualização das informações geoespaciais produzidas no âmbito do contrato.

6.1.2. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- I. Navegação e interação com o ambiente do SIG;
- II. Consulta e filtragem de informações por atributos e localização espacial;
- III. Visualização integrada das camadas temáticas urbanas e rurais;
- IV. Acesso e leitura de documentos vinculados às feições geográficas;
- V. Noções básicas de edição, atualização e manutenção de dados, conforme perfil de acesso;
- VI. Boas práticas para organização e uso das informações geográficas no apoio às rotinas administrativas, técnicas e fiscais do município.

TREINAMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

6.1.3. A CONTRATADA deverá promover treinamento específico destinado às equipes dos setores de Tributação, Fiscalização, Cadastro Imobiliário, Fazenda e áreas correlatas, abordando os aspectos técnicos e operacionais decorrentes da atualização da Planta Genérica de Valores e da revisão do Código Tributário Municipal.

6.1.4. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- I. Compreensão da metodologia adotada para a definição dos valores venais;
- II. Interpretação dos parâmetros territoriais, construtivos e fiscais utilizados na PGV;
- III. Aplicação das novas fórmulas de cálculo de impostos e taxas municipais;
- IV. Integração entre os dados territoriais, cadastrais e tributários;
- V. Impactos práticos da nova legislação tributária na arrecadação, fiscalização e gestão fiscal;
- VI. Orientações sobre procedimentos de conferência, validação e acompanhamento dos lançamentos tributários.

TREINAMENTO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

6.1.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento específico voltado à compreensão e aplicação das novas legislações urbanísticas resultantes da revisão do Plano Diretor Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

destinado às equipes técnicas e administrativas do município, incluindo, quando pertinente, agentes de fiscalização e gestores públicos.

6.1.6. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- I. Estrutura geral do Plano Diretor e das leis urbanísticas revisadas;
- II. Interpretação dos instrumentos urbanísticos e seus objetivos;
- III. Aplicação prática das normas de uso e ocupação do solo, parcelamento, sistema viário, código de obras e posturas;
- IV. Relação entre as legislações urbanísticas, o SIG e o Cadastro Técnico Multifinalitário;
- V. Orientações para análise de projetos, licenciamento, fiscalização e emissão de atos administrativos;
- VI. Esclarecimento de dúvidas e uniformização de entendimentos técnicos entre os setores municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.7.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.7.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.15.1. Atua como fiscal do técnico:

Nome	Função	Matrícula
Claudemir Luiz da Silva	Técnico em Tributação	236
Meyre Aparecida Pinto Barbosa	Secretária de Desenvolvimento Econômico e Cultural	4640
Luí Cesar Iwamoto	Engenheiro Civil	5086
Antonio Edson Olimpio da Rocha	Advogado	121

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, com assessoria de empresa de gestão de riscos de terceiros contratada nos moldes do art. 117 da Lei 14.133/21.

6.8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.8.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.8.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8.7. Realizar a entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

g) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

h) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

i) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.8.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados;

6.8.9. A Administração deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.8.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.8.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. 6.41.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.12. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.8.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.8.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.8.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.8.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.8.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.8.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.8.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.8.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.8.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.8.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.8.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.8.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.8.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.8.25.1. Atua como fiscal administrativo do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Nome	Função	Matrícula
Dorcilia de Souza Santos	Diretora do Departamento de Tributação	273
Silmara Aparecido Merenciano	Assistente Administrativo	179

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. A gestão do contrato será exercida por:

Nome	Cargo	Matrícula
João Marcos Fontoura Alves	Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional	289
Adriano Aparecido Sala	Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento	912

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.24. Os pagamentos dos serviços contratados serão realizados em 18 (dezoito) parcelas, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado. As parcelas não serão de valores iguais, pois seguirão a lógica do cronograma, de modo que cada item será pago de maneira proporcional à quantidade de meses prevista para sua execução.

7.25. Cada parcela corresponderá à medição dos serviços efetivamente executados no período, similar ao modelo de medição adotado em obras públicas. A administração municipal somente efetuará pagamentos após a comprovação do início efetivo de cada atividade, de acordo com o cronograma. Não haverá antecipação de pagamentos de serviços ainda não iniciados, garantindo a compatibilidade entre o desembolso financeiro e o progresso físico das atividades contratadas.

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.24.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

8.25.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.25.1.1. CERTIDÕES DA EMPRESA

Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná. A Certidão deve estar, no ato da habilitação técnica, em sua vigência e deverá apresentar o quadro de profissionais que a proponente detém perante ao respectivo conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CAU do Estado do Paraná. A Certidão deve estar, no ato da habilitação técnica, em sua vigência e deverá apresentar o quadro de profissionais que a proponente detém perante ao respectivo conselho de classe.

A Proponente deverá comprovar inscrição no Ministério da Defesa, categoria “A”, em vigor, nas normas da Portaria Nº 3726/GM-DM. A comprovação deverá ser realizada no ato da habilitação técnica por meio da apresentação de Decreto emitido pelo Ministério da Defesa que comprove a nomeação da proponente como entidade executora de aerolevanteamento na categoria “A”, devendo a proponente estar dentro da validade estabelecida no Decreto.

8.25.1.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Os atestados de capacidade técnica deverão atender aos seguintes critérios:

- Conter identificação completa do emitente, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato, possibilitando eventual diligência por parte da Administração;
- Conter de forma clara a identificação da proponente, com indicação da razão social e CNPJ, bem como dos responsáveis técnicos vinculados à execução dos serviços
- Indicar de forma expressa o período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- Demonstrar compatibilidade com o objeto da contratação, especialmente quanto à natureza dos serviços prestados, sendo vedados atestados genéricos ou que não permitam a adequada verificação da similaridade técnica;
- Quando aplicável, estar citados no atestado suas respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- Permitir a verificação das quantidades executadas, vedada a apresentação de atestados que não evidenciem minimamente a dimensão do objeto executado;
- Estar legíveis, sem rasuras ou inconsistências que comprometam sua autenticidade ou interpretação;
- Poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, para fins de verificação de autenticidade e veracidade das informações apresentadas.
- Conter a indicação do número do contrato administrativo ou instrumento equivalente que deu origem à execução dos serviços, devendo ser apresentada, para fins de habilitação técnica, cópia do respectivo contrato, a fim de comprovar que os objetos descritos no atestado estão vinculados ao escopo contratual e correspondem a atividades efetivamente executadas;
- Para os objetos relacionados à Revisão do Plano Diretor/ legislações urbanísticas, Planta Genérica de Valores, Revisão da Numeração Predial e Revisão do Código Tributário/ legislações correlatas, considerando sua natureza típica e exclusiva no âmbito da Administração Pública, os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público, não sendo admitidos atestados emitidos por entidades privadas para fins de comprovação de experiência nesses itens.
- Ser assinados por representante legal do ente ou da empresa emitente, com poderes para tal, tais como Prefeito Municipal, Secretário competente, Engenheiro ou Arquiteto responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

técnico, ou, no caso de pessoa jurídica de direito privado, por sócio ou responsável legal, devendo ser possível a verificação do vínculo do signatário com a entidade emitente à época da emissão do atestado;

8.25.1.3. DOS ATESTADOS EXIGIDOS:

Os atestados de capacidade técnica deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Conter identificação completa do emitente, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato, possibilitando eventual diligência por parte da Administração;
- II. Conter de forma clara a identificação da proponente, com indicação da razão social e CNPJ, bem como dos responsáveis técnicos vinculados à execução dos serviços
- III. Indicar de forma expressa o período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- IV. Demonstrar compatibilidade com o objeto da contratação, especialmente quanto à natureza dos serviços prestados, sendo vedados atestados genéricos ou que não permitam a adequada verificação da similaridade técnica;
- V. Quando aplicável, estar citados no atestado suas respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- VI. Permitir a verificação das quantidades executadas, vedada a apresentação de atestados que não evidenciem minimamente a dimensão do objeto executado;
- VII. Estar legíveis, sem rasuras ou inconsistências que comprometam sua autenticidade ou interpretação;
- VIII. Poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, para fins de verificação de autenticidade e veracidade das informações apresentadas.
- IX. Conter a indicação do número do contrato administrativo ou instrumento equivalente que deu origem à execução dos serviços, devendo ser apresentada, para fins de habilitação técnica, cópia do respectivo contrato, a fim de comprovar que os objetos descritos no atestado estão vinculados ao escopo contratual e correspondem a atividades efetivamente executadas;
- X. Para os objetos relacionados à Revisão do Plano Diretor/ legislações urbanísticas, Planta Genérica de Valores, Revisão da Numeração Predial e Revisão do Código Tributário/ legislações correlatas, considerando sua natureza típica e exclusiva no âmbito da Administração Pública, os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público, não sendo admitidos atestados emitidos por entidades privadas para fins de comprovação de experiência nesses itens.
- XI. Ser assinados por representante legal do ente ou da empresa emitente, com poderes para tal, tais como Prefeito Municipal, Secretário competente, Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico, ou, no caso de pessoa jurídica de direito privado, por sócio ou responsável legal, devendo ser possível a verificação do vínculo do signatário com a entidade emitente à época da emissão do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.25.1.4. DOS ATESTADOS EXIGIDOS:

- a. **Cobertura Aerofotogramétrica:** Deverá ser comprovada a execução prévia de serviços de levantamento aerofotogramétrico, por se tratar de item indispensável à implantação do processo de Modernização Territorial do Município. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.
- b. **Implantação de Rede Geodésica Municipal:** Deverá ser exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de implantação de Rede Geodésica Municipal. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.
- c. **Cadastro Técnico Multifinalitário:** Para fins de comprovação da capacidade técnica relativa ao Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), será admitida a apresentação de atestados que indiquem expressamente a execução de serviços de CTM, desde que contenham descrição clara das atividades executadas e os respectivos quantitativos, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado. Alternativamente, a comprovação poderá ser realizada por meio de atestados que evidenciem a execução de atividades técnicas que compõem o CTM, especialmente aquelas relacionadas à:

- Vetorização ou atualização de base cartográfica urbana georreferenciada;
- Levantamento cadastral imobiliário e/ou reestruturação e atualização de Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI);

8.25.1.4.1. Não serão aceitos atestados genéricos que não apresentem descrição das atividades executadas ou que não permitam a verificação dos quantitativos, especialmente quando não expressos em unidades compatíveis com o objeto. Para fins de aferição da capacidade técnica, os atestados deverão apresentar os quantitativos executados em unidade compatível com o objeto, preferencialmente expressos em número de imóveis, de modo a permitir a verificação objetiva da experiência da proponente.

8.25.1.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada no tocante aos objetos Reestruturação, Atualização e vetorização da base cartográfica expressa em imóveis, reestruturação e atualização do BCI, expressa em imóveis, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- d) Mapeamento Móvel Terrestre 360º:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Mapeamento Móvel Terrestre 360º, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.
- e) **Mapeamento Cadastral dos Ativos da Arborização Urbana:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Mapeamento Cadastral de Ativos de Arborização Urbana, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica
- f) **Mapeamento Cadastral dos Ativos de Drenagem Urbana:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Mapeamento Cadastral de Ativos de Drenagem Urbana, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.
- g) **Cadastro Técnico Rural:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Elaboração ou Estruturação de Cadastro Técnico Rural, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.
- h) **Revisão e reorganização da Numeração Predial dos Imóveis Urbanos:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de revisão e reestruturação de numeração predial, compatíveis com o objeto da presente contratação. O Município de Iguaçu enfrenta problema histórico relacionado à organização da numeração predial urbana, a qual, em diversos trechos do sistema viário, não observa padrões técnicos adequados de ordenamento e progressão lógica. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.
- i) **Elaboração\Revisão de Planta Genérica de Valores:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a execução anterior de serviços de Mapeamento Cadastral de Ativos de Arborização Urbana e de Drenagem Urbana, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

- j) **Elaboração\Revisão de Legislações Tributárias:** A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as Legislações Tributárias Municipais vigentes, especialmente aquelas que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, o Código Tributário Municipal. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.
- k) **Elaboração\Revisão de Legislações Urbanísticas:** Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Revisão, Atualização ou Consolidação de Legislações Urbanísticas Municipais, incluindo Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas ou legislações correlatas. A exigência justifica-se porque o escopo da contratação contempla a revisão de normas urbanísticas municipais, instrumento essencial para disciplinar o ordenamento territorial, a ocupação do solo, o licenciamento de obras e o desenvolvimento urbano sustentável. Exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

8.25.1.5. PROFISSIONAIS E ACERVOS/ATESTADOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS

A complexidade, multidisciplinaridade e relevância estratégica do objeto demandam equipe técnica qualificada, com formação compatível e experiência comprovada nas parcelas de maior relevância técnica, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, fiscais e jurídicos. É sabido que a experiência da empresa, comprovada por atestados emitidos em seu favor, não garante, por si só, que os profissionais atualmente integrantes de seu quadro técnico tenham participado diretamente da execução dos serviços anteriormente atestados. Assim, a exigência de comprovação individual por meio de acervo técnico ou documento equivalente tem por finalidade assegurar que os profissionais indicados detenham experiência real, pessoal e comprovada nas atividades específicas que lhes serão atribuídas. Nesse contexto, a exigência de atestados de capacidade técnica e/ou acervos técnicos vinculados diretamente aos profissionais indicados para compor a equipe técnica tem por finalidade assegurar que tais profissionais detenham experiência específica, comprovada e compatível com as atribuições que lhes serão confiadas. Trata-se de medida voltada à garantia da qualidade técnica, da segurança operacional e da adequada execução do objeto, mitigando riscos de impropriedades técnicas, retrabalho, atrasos e eventual responsabilização administrativa.

- l) **Arquiteto e Urbanista:** No que se refere à composição da equipe técnica mínima, exige-se a indicação de profissional Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

respectivo conselho profissional, considerando que parte relevante do objeto da contratação envolve a modernização das legislações urbanísticas municipais, incluindo, direta ou indiretamente, a revisão, adequação ou compatibilização do Plano Diretor e demais instrumentos de ordenamento territorial. com Graduação em Arquitetura e Urbanismo com Certidão de Registro Profissional junto ao CAU, devendo possuir ao menos uma Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CAU comprovando elaboração/revisão de Planos Diretores Municipais.

- m) **Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil:** Para composição da equipe técnica mínima, considerando o caráter multidisciplinar do objeto, especialmente no que se refere às atividades de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e atuação em Planos Urbanísticos Municipais, será admitida a indicação de profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), desde que possua atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Tal flexibilização fundamenta-se na sobreposição de competências entre as referidas áreas profissionais no tocante à análise territorial, estruturação cadastral, planejamento urbano e avaliação de imóveis, não sendo tecnicamente justificável a restrição a um único conselho de classe. Profissional com Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devendo comprovar, mediante a apresentação de Certidão Acervo Técnico, que comprove ao menos:
- a. Certidão de Acervo Técnico em Cadastro Técnico Multifinalitário
 - b. Certidão de Acervo Técnico em Experiência em Planta Genérica de Valores
- n) **Cartografia:** A cartografia constitui a base técnica estruturante de parcela significativa dos serviços a serem contratados, razão pela qual assume caráter central na Modernização Territorial pretendida. A construção e atualização de base cartográfica confiável, a modelagem de banco de dados geográfico e a integração com sistemas de informação territorial dependem diretamente de domínio técnico em geodésia, agrimensura, geoprocessamento e cartografia. Diante dessa relevância, revela-se imprescindível a exigência de qualificação técnico-profissional específica na área. Assim, será exigida a indicação de profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Cartográfica, Agrimensura, Geografia ou outro curso correlato, desde que possua atribuições compatíveis e comprovada habilitação técnica nas áreas de Agrimensura, Geoprocessamento, Geodésia e Cartografia, com experiência anterior comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico registrada no respectivo conselho de classe. A admissão de profissionais não expressamente listados ficará condicionada à comprovação, no ato da habilitação técnica, de que possuem atribuições compatíveis com as atividades técnicas previstas no objeto, mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo conselho de classe ou por meio de ato normativo que evidencie, de forma clara, a habilitação do profissional para o desempenho das referidas atividades. A comprovação de experiência dos itens abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

deverá ser balizada em Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada junto ao conselho de Classe

- I. Experiência em Levantamento Aerofotogramétrico
- II. Experiência em Desenvolvimento ou Execução de Base Cartográfica para Sistemas de Informações Geográfica
- III. Experiência em Desenvolvimento ou Execução de Banco de Dados Geográfico
- IV. Capacitação ou Treinamento em Sistemas de Informações Geográfica
- V. Participação de Planos e/ou Projetos nas Áreas urbanísticas tais como Planos Diretores;

o) **Ambiental:** A exigência de profissional da área ambiental revela-se tecnicamente indispensável sob dois fundamentos complementares, ambos diretamente vinculados ao escopo da contratação e às parcelas de maior relevância técnica do objeto. De um lado, a participação de profissional com formação e experiência na área ambiental é essencial na revisão e atualização das legislações urbanísticas municipais, especialmente diante da interface direta entre ordenamento territorial e proteção ambiental. O Plano Diretor e as normas correlatas de uso e ocupação do solo necessariamente envolvem temas como áreas de preservação permanente, zoneamento ambiental, restrições construtivas, recursos hídricos, drenagem, sustentabilidade urbana e compatibilização com a legislação ambiental federal e estadual. De outro lado, cumpre esclarecer que, embora tenha sido exigido Atestado técnico relativo ao levantamento cadastral de ativos de arborização urbana, tal atividade restringe-se à coleta e organização de dados georreferenciados. O levantamento cadastral não se confunde com a realização de estudos técnicos ambientais mais aprofundados. A adequada gestão da arborização urbana exige análise técnica especializada, incluindo avaliação fitossanitária, diagnóstico das condições estruturais dos indivíduos arbóreos, identificação de espécies, riscos de queda, conflitos com infraestrutura urbana e definição de diretrizes de manejo. Nesse contexto, faz-se necessária a exigência de profissional da área ambiental, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou outro curso correlato, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devidamente comprovadas junto ao respectivo conselho de classe. No caso de profissional vinculado ao Conselho Regional de Biologia (CRBio), deverá ser apresentada, no ato da habilitação técnica, a Certidão de Registro da empresa junto ao respectivo conselho, comprovando o vínculo do profissional com a proponente.

- I. Certidão de Acervo Técnico em Execução de Serviços de Planos e/ou Estudos na área Ambiental
- II. Atestado de Capacidade Técnica em Participação em Projetos nas áreas Urbanísticas tais como Planos Diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- p) **Serviços Econômico-financeiros:** A exigência de profissional da área de Contabilidade ou Economia, devidamente registrado e com situação regular perante o respectivo Conselho de Classe, revela-se tecnicamente necessária em razão de duas frentes estruturantes do objeto contratual. Primeiramente, sua participação é essencial para a realização de diagnóstico financeiro e fiscal voltado à Atualização do Plano de Ações e Investimentos (PAI) que integra o Plano Diretor Municipal. O PAI não se limita a diretrizes urbanísticas abstratas, exigindo compatibilização entre planejamento territorial e capacidade financeira do Município. A definição de prioridades de investimento, estimativas de receitas, projeções de impacto orçamentário e avaliação de sustentabilidade fiscal demandam análise técnica especializada, sob pena de elaboração de instrumento meramente formal, dissociado da realidade econômico-financeira municipal. Em segundo plano, a atuação desse profissional é igualmente indispensável na Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). A definição de valores venais exige não apenas análise cartográfica e imobiliária, mas também avaliação econômica, modelagem de mercado, estudos estatísticos e aferição de impacto arrecadatório. A ausência de fundamentação econômico-financeira adequada pode resultar em distorções tributárias, questionamentos judiciais e desequilíbrio fiscal. Assim, análises, diagnósticos e pareceres técnicos elaborados por profissional habilitado em contabilidade ou economia conferem maior segurança técnica e jurídica ao processo de revisão da PGV.
- I. Atestado de Capacidade Técnica em Participação em serviços iguais ou similares em Processo diagnóstico financeiro para fins de revisão de legislações tributárias, em especial Planta Genérica de Valores
 - II. Atestado de Capacidade Técnica em Participação em serviços iguais ou similares em Processo diagnóstico financeiro para fins de revisão de legislações Urbanísticas, em especial Plano de Ações e Investimentos vinculado ao Plano Diretor
- q) **Análises Jurídicas:** No tocante às análises jurídicas, será exigida a indicação de profissional com formação superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Tributário e Direito Urbanístico, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado. A atuação jurídica não se limita a mera conferência formal de textos normativos, mas constitui elemento estruturante de todo o processo de Modernização Territorial. O profissional será responsável pela análise crítica das legislações municipais vigentes, tanto tributárias quanto urbanísticas, pela compatibilização com normas estaduais e federais, pela consolidação e sistematização do arcabouço normativo e, sobretudo, pela transformação técnica dos estudos realizados em instrumentos legais aptos a produzir efeitos jurídicos válidos. A revisão da Planta Genérica de Valores, a atualização do Código Tributário Municipal, a adequação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

normas urbanísticas e eventual revisão de dispositivos do Plano Diretor demandam rigor jurídico, sob pena de nulidades, judicialização em massa, questionamentos quanto à legalidade tributária e insegurança normativa. A ausência de acompanhamento técnico-jurídico qualificado compromete a efetividade do trabalho técnico realizado nas áreas cartográfica, econômica e urbanística. Por essa razão, optou-se por não restringir a exigência à simples formação acadêmica, mas sim requerer experiência comprovada em temas de tributação municipal e planejamento urbano, assegurando que o profissional possua vivência prática na estruturação de políticas públicas normativas.

- I. Atestado de Capacidade Técnica em Participação em Serviços de Revisão de Legislações Tributárias
- II. Atestado de Capacidade Técnica em Participação em Serviços de Revisão em Legislações Urbanísticas tais como Planos Diretores;
 - r) **Mobilização Social:** No que se refere à mobilização social, será exigida a indicação de profissional com formação nas áreas de Filosofia, Sociologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, com experiência comprovada em condução de oficinas, audiências públicas e mecanismos de participação comunitária, considerando que parte relevante do objeto envolve interação direta com a população. Profissional com conhecimento em mecanismos de Participação, podendo possuir graduação em Filosofia, Sociologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia ou Assistência Social

8.25.1.5.1. A proponente deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal, assinada por seu representante legal, informando que possui condições técnicas, operacionais e logísticas para **executar a revisão do Plano Diretor Municipal e legislações urbanísticas correlatas de forma presencial**, conforme periodicidade, carga horária mínima e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.25.1.5.2. As proponentes deverão comprovar que os profissionais indicados integram seu quadro técnico e possuem registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme aplicável. Para os profissionais vinculados ao CREA e ao CAU, a comprovação do vínculo poderá ser realizada por meio de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho, desde que conste de forma clara a relação dos profissionais vinculados à empresa.

8.25.1.5.3. Adicionalmente, para os profissionais não vinculados ao CREA ou ao CAU, ou quando não for possível a comprovação por meio das certidões mencionadas, o vínculo deverá ser demonstrado por outros documentos hábeis, tais como contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício (CLT) ou comprovação de participação societária. A Administração poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar para fins de verificação da efetiva disponibilidade e vinculação dos profissionais indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26. O pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro de Empresas com Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

8.26.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.26.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.26.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.26.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.26.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Participação de Cooperativas

8.27. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.28. Declarações:

- Deverá apresentar a Declaração Unificada. (ANEXO I)
- Deverá apresentar a Declaração de Observância de Limite de Receita;

9. PROPRIEDADE INELECTUAL DOS DADOS E DO USO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Todos os dados, informações, bases cartográficas, arquivos geoespaciais, banco de dados, cadastros imobiliários, relatórios técnicos, estudos, metodologias, códigos, scripts, modelos, mapas, plantas, documentos e demais produtos gerados, coletados, estruturados ou tratados em decorrência da execução do presente contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

9.2 A propriedade abrange tanto os produtos finais quanto os intermediários, independentemente do estágio de execução, inclusive em caso de rescisão ou extinção contratual.

9.3 O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, de forma total, definitiva, irrevogável e irretroatável, todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual relativos aos produtos desenvolvidos no âmbito deste contrato, sem qualquer ônus adicional.

9.4 O CONTRATANTE poderá utilizar, modificar, adaptar, integrar, reproduzir, distribuir e compartilhar os dados e produtos obtidos, para quaisquer finalidades institucionais, administrativas, tributárias, urbanísticas e de políticas públicas, sem necessidade de autorização do CONTRATADO.

9.5 É vedado ao CONTRATADO utilizar, reproduzir, divulgar, comercializar ou compartilhar, total ou parcialmente, quaisquer dados ou produtos gerados no âmbito deste contrato, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.6 Todos os produtos deverão ser entregues em formatos abertos, interoperáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente Sistemas de Informação Geográfica (SIG) baseados em software livre, vedada a utilização de formatos proprietários que restrinjam o acesso ou a continuidade do uso.

9.7 É vedada a entrega de soluções que gerem dependência tecnológica do CONTRATADO ou de terceiros, devendo os dados e sistemas ser plenamente acessíveis, documentados e utilizáveis pela Administração.

9.8 O CONTRATADO deverá garantir a integridade, rastreabilidade, consistência e documentação técnica dos dados produzidos, assegurando sua plena utilização pela Administração.

9.9 O CONTRATADO deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção das informações contra acesso não autorizado, perda, vazamento ou uso indevido.

9.10 Em caso de extinção contratual, o CONTRATADO deverá entregar integralmente todos os dados e produtos produzidos, em condições de uso imediato, sem qualquer restrição técnica, jurídica ou operacional.

9.11 O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

83 – 04.003.04.123.0003.2014.33.90.39.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo: Secretaria de Desenvolvimento Institucional

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. A Administração Municipal de Iguaçu enfrenta atualmente deficiências estruturais na gestão territorial, tributária e urbanística, decorrentes da ausência de instrumentos técnicos atualizados, integrados e compatíveis com as demandas contemporâneas da gestão pública. O problema central identificado consiste na inexistência de uma base cadastral estruturada e confiável, associada à defasagem normativa tributária e urbanística, o que compromete diretamente a eficiência administrativa, a justiça fiscal, o planejamento territorial e a formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos.

1.2. Problema na Gestão Territorial

O Município não dispõe de um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) atualizado e integrado, tampouco de base cartográfica georreferenciada precisa, rede geodésica implantada ou levantamento sistematizado dos ativos urbanos e rurais. Essa lacuna gera:

- Informações territoriais fragmentadas;
- Inconsistências no cadastro imobiliário;
- Dificuldade de controle patrimonial;
- Limitação no planejamento urbano e rural;
- Ausência de integração entre setores técnicos.

A inexistência de dados territoriais consolidados impede a Administração de conhecer com exatidão seu território, suas edificações, infraestrutura, uso e ocupação do solo, comprometendo decisões estratégicas e operacionais.

1.3. Problema na Gestão Tributária

Constatou-se a defasagem da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Código Tributário Municipal, com instrumentos que não refletem a realidade econômica e imobiliária atual.

Tal situação provoca:

- Distorções na cobrança do IPTU;
- Subavaliação de imóveis;
- Perda potencial de arrecadação;
- Injustiça fiscal entre contribuintes;
- Fragilidade no equilíbrio das contas públicas.

A ausência de atualização técnica compromete a eficiência arrecadatória e limita a capacidade de investimento do Município, impactando diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4. Problema na Estrutura Normativa Urbanística

As legislações urbanísticas vigentes apresentam insuficiências técnicas e limitações práticas, especialmente no que se refere ao Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo e regulamentações correlatas.

Observa-se:

- Dificuldade de aplicação prática das normas;
- Lacunas regulatórias frente às demandas contemporâneas;
- Insegurança jurídica em processos administrativos;
- Fragilidade na implementação de políticas de desenvolvimento sustentável.

A ausência de revisão estruturada compromete a ordenação territorial e o crescimento planejado do Município.

1.5. Problema Sistêmico de Governança

Os problemas identificados não são isolados. Eles decorrem de uma deficiência sistêmica de integração entre território, tributação e planejamento urbanístico.

A inexistência de dados confiáveis e integrados impede:

- Planejamento baseado em evidências;
- Formulação de políticas públicas eficazes;
- Controle eficiente da expansão urbana;
- Justiça fiscal estruturada;
- Gestão moderna orientada por informações técnicas.

A Administração opera, atualmente, com instrumentos defasados e informações incompletas, o que compromete a eficiência, economicidade e efetividade da ação pública.

1.6. A identificação do problema demonstra a necessidade de uma intervenção estruturante, capaz de integrar modernização territorial, atualização tributária e revisão urbanística em solução técnica única e coordenada.

A superação dessas deficiências não representa mera atualização administrativa, mas sim medida estratégica para fortalecimento institucional, incremento da capacidade de arrecadação, promoção da justiça fiscal e consolidação de uma gestão pública orientada por dados e alinhada às melhores práticas de governança.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços técnicos especializados para Modernização Territorial, Tributária e Urbanística do Município de Iguaçu é medida necessária, estratégica e imprescindível para a superação das deficiências estruturais identificadas na gestão municipal.

3.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a necessidade da contratação sob a ótica do interesse público e da solução adequada ao problema identificado. No presente caso, a necessidade decorre de fatores técnicos, financeiros, administrativos e jurídicos, conforme exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.3. Necessidade Técnica

O Município não dispõe de Cadastro Técnico Multifinalitário estruturado e atualizado, base cartográfica georreferenciada com precisão adequada, rede geodésica implantada, cadastro técnico rural organizado, levantamento sistematizado de ativos urbanos ou integração entre dados territoriais e cadastro tributário. A execução dessas atividades exige tecnologia especializada, como aerolevanteamento, geoprocessamento e sistemas de informações geográficas, além de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de cartografia, engenharia, arquitetura, contabilidade, direito e meio ambiente, com metodologia técnica consolidada e experiência comprovada em projetos similares. A Administração Municipal não possui estrutura técnica, equipe especializada ou tecnologia própria suficiente para executar tais serviços internamente, o que inviabiliza a execução direta e torna necessária a contratação externa para garantir precisão técnica, segurança metodológica e confiabilidade dos dados produzidos.

3.4. Necessidade Administrativa

A ausência de base técnica atualizada compromete o planejamento urbano, a gestão patrimonial, a formulação de políticas públicas, a eficiência arrecadatória e a integração entre secretarias. A modernização proposta permitirá integração entre os setores de engenharia, tributação, planejamento e meio ambiente, decisões administrativas baseadas em dados concretos, padronização de informações e redução de retrabalho e inconsistências. A contratação se justifica, portanto, como instrumento de reorganização estrutural da gestão municipal.

3.5. Necessidade Financeira e Fiscal

A defasagem da Planta Genérica de Valores e do Código Tributário Municipal gera subavaliação imobiliária, distorções na cobrança do IPTU, perda potencial de arrecadação, injustiça fiscal entre contribuintes e limitação da capacidade de investimento. A modernização tributária permitirá atualização técnica da base de cálculo do IPTU, correção de distorções, ampliação da arrecadação de forma justa e proporcional e maior equilíbrio fiscal. Não se trata de aumento arbitrário de tributos, mas de adequação técnica à realidade imobiliária e econômica do Município, promovendo justiça fiscal e eficiência arrecadatória.

3.6. Necessidade Jurídica e Normativa

As legislações urbanísticas vigentes apresentam lacunas e insuficiências que geram insegurança jurídica, dificuldade na aplicação das normas, fragilidade no controle do uso do solo e risco de judicialização. A revisão normativa é necessária para adequar o ordenamento municipal às legislações federais e estaduais, atualizar instrumentos urbanísticos, garantir coerência normativa e fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos. A contratação possibilitará a consolidação de instrumentos legais modernos, coerentes e aplicáveis.

3.7. Necessidade Estratégica de Governança

A gestão pública contemporânea exige decisões baseadas em dados estruturados, georreferenciados e integrados. Sem base técnica confiável, o planejamento é precário, a arrecadação é ineficiente, a política urbana é frágil e a governança é limitada. A solução integrada proposta promove inteligência territorial aplicada à gestão pública, planejamento de médio e longo prazo, capacidade institucional fortalecida e sustentabilidade administrativa. A contratação possui caráter estruturante, não se tratando de medida pontual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.8. Dos prejuízos da não contratação

3.8.1. A não realização da contratação acarretará prejuízos estruturais, financeiros e institucionais de elevada magnitude para o Município. A manutenção da base cadastral desatualizada e da legislação tributária defasada perpetuará a perda recorrente de arrecadação própria, reduzindo a autonomia financeira municipal e ampliando a dependência de transferências constitucionais e voluntárias. Essa perda não é pontual, mas cumulativa e progressiva, comprometendo a capacidade de investimento em saúde, educação, infraestrutura, assistência social e demais políticas públicas essenciais.

3.8.2. No âmbito tributário, permanecerão distorções na cobrança do IPTU e demais tributos, mantendo cenários de subtributação de imóveis valorizados e eventual sobrecarga de contribuintes em situações distintas, configurando injustiça fiscal e potencial aumento de litigiosidade administrativa e judicial. A ausência de atualização normativa poderá gerar questionamentos jurídicos, insegurança na constituição de créditos tributários e fragilidade na defesa do Município perante órgãos de controle e no Poder Judiciário.

3.8.3. No campo urbanístico e territorial, a inexistência de base cartográfica precisa e de Cadastro Técnico Multifinalitário estruturado comprometerá o ordenamento do solo, dificultará a regularização fundiária, fragilizará o controle de parcelamentos irregulares e limitará a capacidade de planejamento de expansão urbana sustentável. Isso pode resultar em crescimento desordenado, aumento de passivos ambientais, sobrecarga da infraestrutura pública e elevação futura de custos para correção de problemas estruturais que poderiam ser prevenidos com planejamento adequado.

3.8.4. Sob a ótica administrativa, a continuidade do cenário atual manterá a fragmentação de dados entre secretarias, o retrabalho operacional, a inconsistência de informações e a baixa integração institucional, gerando desperdício de recursos humanos e financeiros. A ausência de dados confiáveis comprometerá a qualidade das decisões estratégicas, reduzindo a eficiência da gestão pública e limitando a implementação de políticas baseadas em evidências.

3.8.5. Além disso, a inércia administrativa poderá ensejar apontamentos por órgãos de controle externo quanto à omissão na adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da arrecadação própria e à modernização dos instrumentos de gestão territorial, especialmente diante da existência de diagnóstico formal que reconhece as deficiências estruturais atuais.

3.8.6. Em síntese, a não contratação implicará prejuízo financeiro contínuo, fragilidade jurídica, desorganização territorial, ineficiência administrativa e comprometimento do desenvolvimento sustentável do Município, afetando diretamente a capacidade institucional de atender às demandas presentes e futuras da população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação foi elaborada com base em dados concretos do território municipal, informações extraídas dos cadastros existentes, análises preliminares realizadas pelos setores técnicos e levantamento físico aproximado das áreas urbana e rural do Município de Iguaçu. A definição quantitativa não foi arbitrária, mas fundamentada em parâmetros objetivos, considerando a dimensão territorial, o número estimado de imóveis urbanos e rurais, a extensão da malha viária, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

quantidade aproximada de equipamentos públicos e ativos urbanos, bem como a necessidade de margem técnica de segurança para garantir a plena execução do objeto.

4.2. Modernização Territorial

A estimativa de cobertura aerofotogramétrica foi baseada na área consolidada da malha urbana da sede municipal, acrescida de faixa de expansão e entorno imediato, totalizando aproximadamente 13 km², conforme dados geográficos disponíveis no setor de engenharia. A implantação da rede geodésica municipal foi estimada considerando o porte territorial da área urbana e a necessidade técnica mínima para garantir precisão cartográfica compatível com padrão PEC-A 1:1000, resultando na previsão de 10 marcos geodésicos estratégicos.

4.2.1. Das quantidades

- a) A quantidade estimada de 4.200 imóveis urbanos foi baseada no cadastro imobiliário municipal existente, acrescida de margem técnica de segurança para contemplar imóveis não cadastrados, ampliações e possíveis inconsistências detectadas durante o levantamento in loco.
- b) O cadastro de atividades econômicas, estimado em aproximadamente 300 unidades, foi fundamentado nos registros atuais de alvarás e cadastros econômicos ativos.
- c) A estruturação do Cadastro Técnico Rural, estimada em 165 km², corresponde à totalidade da área territorial rural do Município, conforme dados oficiais de delimitação territorial.
- d) O cadastro de arborização urbana, estimado em aproximadamente 3.500 unidades, foi projetado com base em levantamento preliminar visual e proporcionalidade média de arborização por extensão de vias urbanas.
- e) O cadastro de iluminação pública, estimado em 1.800 postes, foi fundamentado em informações da concessionária local e registros administrativos existentes.
- f) O mapeamento de drenagem urbana, estimado em 12 km², corresponde à área urbanizada consolidada que demanda levantamento técnico da infraestrutura de micro e macrodrenagem.
- g) A reorganização da numeração predial foi estimada em 2.000 imóveis, considerando diagnóstico preliminar de inconsistências identificadas na malha urbana.
- h) A digitalização do acervo técnico da engenharia, estimada em aproximadamente 6.000 documentos, baseou-se em contagem física do acervo arquivado.
- i) O mapeamento de caixas de vias e do sistema viário foi estimado em 64 km lineares, conforme extensão aproximada da malha viária municipal urbana.
- j) A elaboração da nova Planta Genérica de Valores foi dimensionada considerando os mesmos 4.200 imóveis urbanos estimados no cadastro territorial, garantindo coerência entre base cadastral e base de cálculo tributária. A revisão do Código Tributário Municipal foi estimada como unidade única de serviço, por tratar-se de atividade normativa consolidada e integrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- k) A revisão das legislações urbanísticas foi igualmente estimada como unidade única, pois compreende serviço técnico de análise, diagnóstico, formulação normativa e consolidação legislativa, sem fracionamento quantitativo.

4.2.2. Fundamentação Técnica da Metodologia de Estimativa

As quantidades foram definidas com base nos seguintes critérios:

- Dados cadastrais existentes no Município;
- Informações fornecidas pelos setores de engenharia, tributação e planejamento;
- Dimensão territorial oficial;
- Levantamento físico preliminar;
- Experiência comparativa com municípios de porte semelhante;
- Margem técnica de segurança para evitar subdimensionamento.

A adoção de margem de segurança visa garantir exequibilidade contratual, evitando necessidade de aditivos decorrentes de subestimativa quantitativa.

MODERNIZAÇÃO TERRITÓRIO			
Item	Unid	Quant	Descrição
1	Quilometro Quadrado	13	Cobertura aerofotogramétrica da malha urbana do Município com GSD de 07 (sete) cm ou melhor, PEC-A 1:1000,
2	Unidade	10	Implantação de Rede de Marcos Geodésicos
3	Imóvel	4.200	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) de imóveis de todos os logradouros do perímetro urbano,
4	Imóvel	4.200	Reestruturação e Atualização e Vetorização da Base Cartográfica Urbana (PEC-A 1:1000) e do CTM - Cadastro Técnico Imobiliário Municipal de imóveis
5	Imóvel	2.800	Reestruturação e atualização do BCI – Boletim Cadastral Imobiliário - incluindo foto de fachada das edificações, visita in lócus e reclassificação do padrão construtivo
6	Unidade	300	Mapeamento e Integração das Atividades Econômicas (BCE) junto ao SIG
7	Quilometro Quadrado	165	Estruturação do CTR - Cadastro Técnico Rural com atualização e vetorização da Base Cartográfica Rural
8	Unidade	3.500	Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao CTM,
9	Unidade	1.800	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Iluminação Pública Urbana (pontos) integrado ao CTM
10	Quilometro Quadrado	12	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao CTM
11	Imóveis	2.000	Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos integrado ao CTM
12	Unidade	5.000	Digitalização das peças técnicas da engenharia municipal (projetos, alvarás e habite-se), com organização, indexação e vinculação aos respectivos imóveis no SIG
13	Quilometro Quadrado	64	Mapeamento das Caixas de Vias e Cruzos do Sistema Viário
14	Hora	40	Treinamento
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
15	Serviço	1	Revisão do Código Tributário Municipal
16	Imóvel	4.200	Elaboração da nova Planta Genérica de Valores Urbana com implementação de nova metodologia de avaliação do imóvel
MODERNIZAÇÃO URBANÍSTICA			



5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades técnicas especializadas, essenciais ao planejamento e modernização da gestão territorial, tributária e urbanística do município. Por sua natureza, envolvem competências acessórias, instrumentais e complementares às atividades de competência legal do órgão público.

Garantias e Qualidade

- Exige-se que a empresa contratada comprove experiência técnica, com apresentação de atestados de capacidade técnica pertinentes aos serviços descritos.
- Os serviços devem seguir normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT, quando cabível, assegurando padrões de qualidade na execução.

Habilitação Técnica da empresa:

1. Certidão de Inscrição junto CREA e CAU da empresa:

Para a execução dos serviços relacionados ao Cadastro Técnico Multifinalitário, à cartografia e às demais atividades técnicas correlatas, considerando a complexidade operacional e o rigor técnico exigido, a municipalidade entende como indispensável a participação de profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas. Nesse contexto, a exigência de que a empresa contratada possua registro ativo junto ao CREA justifica-se como medida necessária para assegurar a regularidade técnica dos serviços prestados, bem como garantir o adequado vínculo entre os profissionais responsáveis técnicos e a empresa perante o respectivo conselho de classe. Ressalta-se que atividades como levantamento aerofotogramétrico, estruturação de base cartográfica, georreferenciamento, organização de banco de dados geográfico e implementação de Cadastro Técnico Multifinalitário demandam responsabilidade técnica formal, nos termos da legislação vigente, sendo imprescindível a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Tal exigência visa resguardar o interesse público, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, precisão e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando maior confiabilidade às informações produzidas e às decisões administrativas delas decorrentes. Para a execução do objeto “Revisão do Plano Diretor”, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de abordagem multidisciplinar, a municipalidade entende como indispensável a participação de profissional legalmente habilitado com formação em Arquitetura e Urbanismo, cuja atuação é diretamente relacionada às atribuições inerentes ao planejamento urbano. Nesse contexto, a exigência de que a empresa contratada possua registro ativo junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) justifica-se como medida necessária para assegurar a regularidade técnica dos serviços prestados, bem como garantir o adequado vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa perante o respectivo conselho de classe. Tal requisito visa resguardar o interesse público, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos da Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, instituído pela Lei nº 5.194/1966, e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, criado pela Lei nº 12.378/2010, somente poderão executar, coordenar ou assumir responsabilidade técnica por tais atividades os profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe. A exigência encontra amparo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer, como condição de habilitação técnica, a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto assim o exigir. A medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim providência necessária à garantia da legalidade, da segurança técnica dos serviços, da responsabilização profissional e da proteção do interesse público, assegurando que a execução contratual seja realizada por profissionais devidamente habilitados e submetidos à fiscalização de seus respectivos Conselhos.

Exige-se que a empresa contratada possua registro ativo junto ao CREA, assegurando o vínculo dos profissionais responsáveis técnicos com a proponente perante o conselho de classe. As certidões de registro e regularidade deverão estar válidas para fins de habilitação técnica e apresentar, de forma clara, os profissionais vinculados à empresa.

2. Registro da empresa junto ao Ministério da Defesa

Será exigida, para fins de habilitação técnica, a comprovação de registro da proponente junto ao Ministério da Defesa, na categoria “A”, mediante apresentação de documento oficial válido que comprove sua regular inscrição. A referida exigência fundamenta-se no Decreto nº 2.278/1997, que regulamenta a atividade de aerolevanteamento no território nacional e estabelece que somente pessoas jurídicas devidamente registradas e classificadas pelo Ministério da Defesa poderão executar serviços técnicos de aerolevanteamento.

Considerando que o objeto contratual contempla atividades que envolvem levantamento aerofotogramétrico e produção de dados geoespaciais por meio de sensores embarcados, trata-se de atividade sujeita a controle e fiscalização do Poder Público, inclusive por razões estratégicas e de soberania nacional. Assim, a exigência do referido registro não constitui restrição indevida à competitividade, mas requisito legal indispensável à regular execução do objeto. A medida encontra respaldo no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, inclusive comprovação de atendimento a requisitos previstos em legislação específica.

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de Decreto emitido pelo Ministério da Defesa que comprove a nomeação da proponente como entidade executora de aerolevanteamento na categoria “A”, devendo o referido ato normativo estar válido para fins de habilitação técnica, bem como durante toda a vigência da execução contratual.

Ainda tal exigência se baliza em outras contratações recentes e similares com são o caso do Pregão Eletrônico nº 82/2023 do Município de Mandaguari, Concorrência Pública nº 34/2024 do Município de Guaíra além da Tomada de Preço nº 12/2023 do Município de Jardim Alegre. Também é solicitado na Concorrência nº 05/2025 do Município de Sapopema-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. Atestados de Capacidade Técnica da empresa:

Os atestados de capacidade técnica deverão atender aos seguintes critérios:

- Conter identificação completa do emitente, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato, possibilitando eventual diligência por parte da Administração;
- Conter de forma clara a identificação da proponente, com indicação da razão social e CNPJ, bem como dos responsáveis técnicos vinculados à execução dos serviços
- Indicar de forma expressa o período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- Demonstrar compatibilidade com o objeto da contratação, especialmente quanto à natureza dos serviços prestados, sendo vedados atestados genéricos ou que não permitam a adequada verificação da similaridade técnica;
- Quando aplicável, estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- Permitir a verificação das quantidades executadas, vedada a apresentação de atestados que não evidenciem minimamente a dimensão do objeto executado;
- Estar legíveis, sem rasuras ou inconsistências que comprometam sua autenticidade ou interpretação;
- Poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, para fins de verificação de autenticidade e veracidade das informações apresentadas.
- Conter a indicação do número do contrato administrativo ou instrumento equivalente que deu origem à execução dos serviços, devendo ser apresentada, para fins de habilitação técnica, cópia do respectivo contrato, a fim de comprovar que os objetos descritos no atestado estão vinculados ao escopo contratual e correspondem a atividades efetivamente executadas;
- Indicar os números das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), possibilitando a verificação junto aos conselhos de classe competentes;
- Para os objetos relacionados à Revisão do Plano Diretor/ legislações urbanísticas, Planta Genérica de Valores, Revisão da Numeração Predial e Revisão do Código Tributário/ legislações correlatas, considerando sua natureza típica e exclusiva no âmbito da Administração Pública, os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público, não sendo admitidos atestados emitidos por entidades privadas para fins de comprovação de experiência nesses itens.
- Ser assinados por representante legal do ente ou da empresa emitente, com poderes para tal, tais como Prefeito Municipal, Secretário competente, Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico, ou, no caso de pessoa jurídica de direito privado, por sócio ou responsável legal, devendo ser possível a verificação do vínculo do signatário com a entidade emitente à época da emissão do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a) Levantamento Aerofotogramétrico: deverá ser comprovada a execução prévia de serviços de levantamento aerofotogramétrico, por se tratar de item indispensável à implantação do processo de Modernização Territorial do Município.

A exigência justifica-se porque o levantamento aerofotogramétrico constitui a base estruturante de toda a construção e atualização da base cartográfica municipal, sendo etapa técnica inicial da qual derivam os demais produtos, tais como ortofotos, modelos digitais de terreno, cadastro técnico multifinalitário, georreferenciamento imobiliário e estruturação de banco de dados geoespaciais. A ausência de experiência comprovada nesse item compromete diretamente a qualidade, precisão e confiabilidade de toda a solução contratada. A previsão encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Importante destacar que a exigência não se mostra excessiva nem restritiva, mas proporcional à complexidade técnica do objeto, sendo prática recorrente em contratações similares, como se verifica, exemplificativamente, na Concorrência nº 05/2025 do Município de Sapopema, no Pregão Eletrônico nº 82/2023 do Município de Mandaguari, na Concorrência Pública nº 34/2024 do Município de Guaíra e na Tomada de Preços nº 12/2023 do Município de Jardim Alegre, todas com objeto correlato à modernização e estruturação territorial.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.

Portanto, a exigência de atestado específico para levantamento aerofotogramétrico configura medida de cautela administrativa, voltada à mitigação de riscos técnicos, à garantia de entrega adequada do objeto e à proteção do interesse público, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas sim de requisito mínimo de qualificação técnica diante da relevância estrutural do serviço.

b) Implantação de Rede Geodésica Municipal: Deverá ser exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de implantação de Rede Geodésica Municipal.

A Rede Geodésica constitui infraestrutura técnica essencial para garantir o controle posicional e a confiabilidade geométrica de toda a base cartográfica municipal. Trata-se de serviço de absoluta necessidade para assegurar que a construção da base cartográfica atenda ao padrão PEC A (Padrão de Exatidão Cartográfica – Classe A), exigido para aplicações fiscais, urbanísticas e administrativas que demandam elevada precisão. Sem a implantação de marcos geodésicos devidamente materializados e ajustados a referenciais oficiais, não há garantia de estabilidade, rastreabilidade e compatibilidade técnica entre diferentes levantamentos. Além disso, a Rede Geodésica é indispensável para permitir futuras atualizações cartográficas e novos aerolevamentos, assegurando adequada sobreposição de ortomosaicos, coerência espacial e integração de dados ao longo do tempo.

A ausência de experiência comprovada nesse serviço representa risco técnico elevado, podendo comprometer toda a estruturação territorial pretendida. Dessa forma, exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a exigência do respectivo atestado não configura restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico proporcional à complexidade do objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que tal exigência é prática recorrente em contratações com objeto similar, como verificado na Concorrência nº 05/2025 do Município de Sapopema/PR, cujo escopo igualmente contempla modernização territorial com base cartográfica de alta precisão.

c) Cadastro Técnico Multifinalitário: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de implantação, atualização ou estruturação de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), compatíveis em características com o objeto da presente contratação. O Cadastro Técnico Multifinalitário constitui um dos principais eixos estruturantes da Modernização Territorial pretendida, sendo instrumento técnico essencial para integrar informações físicas, jurídicas, econômicas e territoriais do Município em base única georreferenciada. Trata-se de solução composta por múltiplas atividades técnicas integradas, tais como vetorização ou atualização de base cartográfica urbana georreferenciada, levantamento cadastral imobiliário e reestruturação e atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), entre outras correlatas. Dessa forma, a comprovação da aptidão técnica deverá evidenciar a execução de uma ou mais dessas atividades, sendo vedada a aceitação de atestados genéricos que não apresentem detalhamento das atividades realizadas ou que não permitam a verificação dos quantitativos executados.

A execução inadequada dessa etapa compromete diretamente a arrecadação própria, a confiabilidade do cadastro imobiliário, a atualização da planta genérica de valores e a consistência das informações territoriais, gerando risco administrativo, fiscal e jurídico relevante. Por essa razão, exige-se experiência comprovada na execução específica desse tipo de serviço, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

A exigência mostra-se alinhada à prática reiterada em contratações públicas de objeto similar, sendo observada, exemplificativamente, nos seguintes procedimentos:

Tomada de Preços nº 12/2023 – Município de Jardim Alegre/PR;

Pregão nº 58/2019 – Município de Cruzeiro do Oeste/PR;

Pregão nº 42/2023 – Município de Paranacity/PR;

Dispensa nº 26/2023 – Município de Doutor Camargo/PR;

Pregão Eletrônico nº 96/2025 – Município de Mercedes/PR;

Pregão nº 69/2025 – Município de Santa Mariana/PR;

Concorrência nº 05/2025 – Município de Sapopema/PR.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.

Dessa forma, a exigência não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas critério técnico objetivo voltado à mitigação de riscos e à garantia de que a futura contratada detenha expertise comprovada na parcela de maior relevância técnica do objeto, assegurando eficiência, segurança jurídica e qualidade na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

d) Mapeamento Móvel Terrestre 360º: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Mapeamento Móvel Terrestre 360º, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. O Mapeamento Móvel Terrestre 360º constitui etapa técnica complementar e estratégica à base aerofotogramétrica, pois possibilita a captura de imagens e dados em nível de solo, assegurando visão detalhada da testada dos imóveis, fachadas, padrões construtivos e ocupação efetiva do espaço urbano. Trata-se de ferramenta essencial para atualização do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, permitindo maior precisão na identificação de ampliações, tipologias construtivas, uso do solo e demais elementos que impactam diretamente a justiça fiscal e a correta tributação imobiliária. Além disso, o mapeamento terrestre viabiliza a identificação e inventariação de ativos urbanos, tais como: Arborização urbana; Passeios públicos e acessibilidade; Sistema de drenagem; Pavimentação; Sinalização viária e Mobiliário urbano e demais infraestruturas.

A ausência de experiência comprovada nesse tipo de serviço pode comprometer a confiabilidade da atualização cadastral e reduzir a efetividade da Modernização Territorial, razão pela qual se exige comprovação específica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. Importante destacar que a exigência é compatível com a prática adotada em diversos procedimentos licitatórios de objeto semelhante, a exemplo:

Tomada de Preços nº 12/2023 – Município de Jardim Alegre/PR;

Pregão Eletrônico nº 82/2023 – Município de Mandaguari/PR;

Concorrência Pública nº 34/2024 – Município de Guaíra/PR;

Pregão Eletrônico nº 96/2025 – Município de Mercedes/PR;

Pregão nº 69/2025 – Município de Santa Mariana/PR;

Concorrência nº 05/2025 – Município de Sapopema/PR.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.

Dessa forma, a exigência do atestado específico de Mapeamento Móvel Terrestre 360º não configura direcionamento, mas sim critério técnico proporcional à complexidade do objeto, destinado a mitigar riscos contratuais, assegurar qualidade técnica e garantir que a empresa contratada detenha experiência comprovada em parcela relevante da solução pretendida.

e) Elaboração de Planta Genérica de Valores: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Elaboração ou Revisão de Planta Genérica de Valores (PGV), compatíveis em características com o objeto da presente contratação. A Planta Genérica de Valores constitui instrumento técnico fundamental da política tributária municipal, pois estabelece os valores venais dos imóveis urbanos, servindo de base para a apuração do IPTU, ITBI e demais tributos correlatos. Trata-se de elemento que impacta diretamente os contribuintes e a arrecadação municipal, exigindo metodologia consistente, critérios objetivos, modelagem estatística adequada e rigor técnico-jurídico.

A elaboração da PGV demanda conhecimento aprofundado não apenas da realidade imobiliária local, mas também da legislação tributária municipal, dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e capacidade contributiva, bem como da jurisprudência consolidada acerca da matéria. A ausência de experiência específica pode resultar em distorções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

valores, judicialização em massa, desequilíbrio fiscal e insegurança jurídica. Assim, a exigência de comprovação de experiência prévia específica revela-se proporcional e necessária, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Ressalta-se que tal requisito encontra respaldo na prática adotada em diversos procedimentos licitatórios com objeto similar, a exemplo:

Pregão Eletrônico nº 82/2023 – Município de Mandaguari/PR;

Concorrência Pública nº 34/2024 – Município de Guaíra/PR;

Tomada de Preços nº 12/2023 – Município de Jardim Alegre/PR;

Pregão nº 69/2025 – Município de Santa Mariana/PR;

Concorrência nº 05/2025 – Município de Sapopema/PR.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.

Dessa forma, a exigência do atestado específico de elaboração de Planta Genérica de Valores não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas critério técnico objetivo destinado a mitigar riscos fiscais e jurídicos, assegurando que a futura contratada detenha expertise comprovada em parcela sensível e estratégica da Modernização Territorial pretendida pelo Município.

f) Mapeamento Cadastral de Ativos de Arborização Urbana e Drenagem Urbana: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Mapeamento Cadastral de Ativos de Arborização Urbana e de Drenagem Urbana, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. A exigência justifica-se porque a proposta de Modernização Territorial pretendida pelo Município possui natureza multifinalitária, não se limitando ao cadastro imobiliário para fins tributários. O conceito de Cadastro Técnico Multifinalitário pressupõe a integração de informações físicas, ambientais, urbanísticas e de infraestrutura, formando base territorial única e estruturada para subsidiar políticas públicas diversas.

Nesse contexto, o inventário e mapeamento de ativos de arborização urbana e de drenagem urbana são elementos fundamentais para: Planejamento ambiental e manejo arbóreo; Gestão de riscos e prevenção de alagamentos; Planejamento de obras e manutenção de infraestrutura; Integração com políticas de mobilidade e sustentabilidade e estruturação de banco de dados georreferenciado de ativos públicos.

A ausência de experiência comprovada nesse tipo de mapeamento pode comprometer a qualidade técnica do cadastro e descaracterizar sua natureza multifinalitária, reduzindo-o a mero instrumento tributário, o que não atende ao escopo estratégico da contratação. A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, especialmente em relação às parcelas de maior relevância técnica.

Ademais, observa-se que tal requisito é prática recorrente em procedimentos com objeto semelhante, a exemplo:

Pregão Eletrônico nº 82/2023 – Município de Mandaguari/PR;

Concorrência Pública nº 34/2024 – Município de Guaíra/PR;

Pregão nº 69/2025 – Município de Santa Mariana/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a demonstração de execução de serviços com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada, sendo admitido o somatório de atestados para atingimento desse percentual, desde que comprovada a compatibilidade com as características técnicas do serviço.

Dessa forma, a exigência do atestado específico para Mapeamento Cadastral de Arborização Urbana e Drenagem Urbana revela-se medida proporcional, tecnicamente justificada e alinhada às boas práticas administrativas, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de mitigação de riscos técnicos e garantia da efetiva entrega de um cadastro territorial verdadeiramente multifinalitário.

g) Legislações Tributárias Municipais: A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as Legislações Tributárias Municipais vigentes, especialmente aquelas que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, o Código Tributário Municipal, a Planta Genérica de Valores, o Cadastro Imobiliário e os procedimentos de lançamento, revisão e atualização de tributos imobiliários.

A Modernização Territorial pretendida possui impacto direto na apuração do valor venal dos imóveis, na base de cálculo do IPTU e do ITBI, bem como na estruturação do cadastro fiscal municipal. Dessa forma, a solução técnica deverá estar em conformidade com: O Código Tributário Municipal vigente; A Lei da Planta Genérica de Valores; A legislação específica que trata do Cadastro Imobiliário; Normas complementares expedidas pelo Poder Executivo Municipal e a legislação nacional aplicável, especialmente a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.

A observância das normas tributárias municipais não é mera formalidade, mas requisito essencial para garantir: Legalidade dos lançamentos tributários; Segurança jurídica dos atos administrativos; Respeito aos princípios da legalidade, anterioridade, isonomia e capacidade contributiva; Redução de passivo judicial decorrente de eventual inconsistência técnica na atualização cadastral ou na elaboração da Planta Genérica de Valores.

Assim, a empresa contratada deverá demonstrar domínio técnico não apenas em geotecnologias e modelagem cadastral, mas também em integração normativa com o arcabouço tributário municipal, assegurando que os produtos entregues estejam juridicamente aptos a subsidiar atos administrativos válidos.

A ausência de experiência comprovada nesse serviço representa risco técnico elevado, podendo comprometer toda a estruturação territorial pretendida. Dessa forma, exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

h) Revisão ou Atualização de Legislações Urbanísticas Municipais: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Revisão, Atualização ou Consolidação de Legislações Urbanísticas Municipais, incluindo Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas ou legislações correlatas. A exigência justifica-se porque o escopo da contratação contempla a revisão de normas urbanísticas municipais, instrumento essencial para disciplinar o ordenamento territorial, a ocupação do solo, o licenciamento de obras e o desenvolvimento urbano sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Embora o Plano Diretor Municipal esteja formalmente dentro do horizonte de vigência, verificou-se que a última revisão não contemplou de forma adequada as especificidades e peculiaridades do Município de Iguaçu, deixando lacunas normativas que têm gerado dificuldades técnicas recorrentes ao setor de engenharia e planejamento urbano. Observa-se, inclusive, ausência de regulamentações mais específicas para situações concretas enfrentadas cotidianamente pela Administração, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento legislativo com maior densidade técnica e aderência à realidade local.

A revisão de legislações urbanísticas não se trata de simples atualização textual, mas de processo técnico-jurídico complexo que exige:

Diagnóstico territorial e normativo;

Compatibilização com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

Adequação às diretrizes estaduais e regionais;

Integração com instrumentos tributários e cadastrais;

Participação técnica qualificada na formulação de parâmetros urbanísticos.

Diante da relevância institucional e dos impactos diretos sobre licenciamento, regularização fundiária, expansão urbana e desenvolvimento econômico, a Administração entende ser indispensável a comprovação de experiência anterior da empresa contratada em serviços dessa natureza, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A experiência prévia é ainda mais necessária considerando que o Município demandará suporte técnico contínuo, inclusive com visitas técnicas regulares, reuniões presenciais e assessoramento na consolidação de propostas normativas compatíveis com suas particularidades territoriais e administrativas.

É prática recorrente, em processos de revisão ou atualização de Plano Diretor, ainda que parcial, a exigência de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem experiência anterior da proponente, justamente em razão da complexidade técnica e dos impactos jurídicos envolvidos. Assim, a exigência não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas critério técnico proporcional à complexidade do objeto, voltado à mitigação de riscos normativos, à prevenção de insegurança jurídica e à garantia de que a futura contratada possua capacidade efetiva de suprir as demandas específicas do Município.

A ausência de experiência comprovada nesse serviço representa risco técnico elevado, podendo comprometer toda a estruturação territorial pretendida. Dessa forma, exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

i) Elaboração de Cadastro Técnico Rural: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de Elaboração ou Estruturação de Cadastro Técnico Rural, compatíveis em características com o objeto da presente contratação. O Município de Iguaçu atualmente não dispõe de Cadastro Técnico Rural estruturado, tampouco possui mapeamento sistematizado de seu sistema viário rural. Considerando que o escopo da contratação envolve processo de Modernização Territorial, entende-se que a solução não deve restringir-se exclusivamente à área urbana, devendo contemplar também a organização territorial da zona rural.

A implantação de Cadastro Técnico Rural permitirá ao Município obter:

Mapeamento do sistema viário rural;

Estruturação do sistema hidrológico;

Delimitação de lotes e glebas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Identificação de pedologias e uso do solo;
Delimitação de bacias hidrográficas;
Consolidação de base georreferenciada para planejamento ambiental e produtivo.

Embora se verifique, em contratações similares, a inclusão de aerolevanteamento específico da área rural como etapa complementar da modernização territorial, após análise interna e considerando o início de mandato e a necessidade de priorização orçamentária, optou-se por não exigir tal serviço neste momento, como medida de racionalização de custos.

Todavia, a ausência de aerolevanteamento rural no escopo não afasta a necessidade de que a empresa contratada possua experiência comprovada na estruturação de Cadastro Técnico Rural, dada a complexidade técnica envolvida e os impactos diretos na gestão territorial, ambiental e fundiária.

A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica. Observa-se que tal requisito é igualmente adotado em procedimentos licitatórios de objeto semelhante, como no Pregão nº 69/2025 do Município de Santa Mariana/PR, evidenciando tratar-se de prática administrativa compatível com a natureza do serviço.

A ausência de experiência comprovada nesse serviço representa risco técnico elevado, podendo comprometer toda a estruturação territorial pretendida. Dessa forma, exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

Dessa forma, a exigência do atestado específico de Elaboração de Cadastro Técnico Rural não configura restrição indevida à competitividade, mas medida técnica proporcional, destinada à mitigação de riscos contratuais e à garantia de que a futura contratada detenha expertise comprovada na organização territorial da zona rural, assegurando coerência técnica e segurança jurídica na implementação da Modernização Territorial municipal.

j) Revisão e reestruturação de Numeração Predial: Será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de revisão e reestruturação de numeração predial, compatíveis com o objeto da presente contratação. O Município de Iguaçu enfrenta problema histórico relacionado à organização da numeração predial urbana, a qual, em diversos trechos do sistema viário, não observa padrões técnicos adequados de ordenamento e progressão lógica. Constatam-se situações em que há numerações pares e ímpares no mesmo lado da via, sequências desordenadas e ausência de critérios uniformes, circunstâncias que comprometem a consistência do cadastro imobiliário, dificultam a identificação correta dos imóveis e impactam diretamente a gestão tributária e urbanística.

A regularização da numeração predial é medida imprescindível para a atualização do cadastro imobiliário municipal, para a correção de inconsistências no lançamento tributário, para o aprimoramento das atividades de fiscalização e para a melhoria na prestação de serviços públicos, inclusive aqueles relacionados a emergências, correspondências e concessionárias de serviços essenciais. Trata-se de atividade técnica que envolve levantamento em campo, análise cartográfica, compatibilização com a base cadastral existente, definição de critérios normativos e eventual adequação legislativa, exigindo conhecimento especializado e experiência comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a exigência de atestado específico encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica. Observa-se, ainda, que tal requisito é prática recorrente em procedimentos de objeto semelhante, como verificado no Pregão Eletrônico nº 82/2023 do Município de Mandaguari/PR, na Dispensa nº 26/2023 do Município de Doutor Camargo/PR, no Pregão Eletrônico nº 81/2021 do Município de Apucarana/PR e na Concorrência nº 05/2025 do Município de Sapopema/PR, evidenciando tratar-se de exigência consolidada e compatível com a natureza do serviço.

A ausência de experiência comprovada nesse serviço representa risco técnico elevado, podendo comprometer toda a estruturação territorial pretendida. Dessa forma, exige-se a comprovação da execução prévia por meio de, no mínimo, um atestado compatível com o objeto, não sendo estabelecida exigência de quantitativos mínimos, por se tratar de verificação qualitativa da capacidade técnica.

Assim, a exigência de comprovação de experiência anterior por meio de atestado de capacidade técnica não configura restrição indevida à competitividade, mas medida técnica proporcional e necessária à mitigação de riscos administrativos e jurídicos, assegurando que a futura contratada detenha expertise efetiva para promover a reorganização da numeração predial municipal com precisão técnica, coerência normativa e segurança jurídica.

4. Profissionais e Comprovação de Experiências:

Justifica-se, a seguir, a exigência dos profissionais elencados para compor a equipe técnica mínima, bem como dos respectivos Acervos ou atestados de capacidade técnica correlacionados às atividades objeto da contratação. A complexidade, multidisciplinaridade e relevância estratégica do objeto demandam equipe técnica qualificada, com formação compatível e experiência comprovada nas parcelas de maior relevância técnica, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, fiscais e jurídicos.

Esclarece-se que, embora sejam exigidos atestados de capacidade técnica em favor da empresa, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência complementar de atestados de capacidade técnica e/ou acervos técnicos vinculados aos profissionais indicados visa suprir eventual lacuna entre a experiência institucional da pessoa jurídica e a experiência individual efetiva de seus colaboradores.

É sabido que a experiência da empresa, comprovada por atestados emitidos em seu favor, não garante, por si só, que os profissionais atualmente integrantes de seu quadro técnico tenham participado diretamente da execução dos serviços anteriormente atestados. Assim, a exigência de comprovação individual por meio de acervo técnico ou documento equivalente tem por finalidade assegurar que os profissionais indicados detenham experiência real, pessoal e comprovada nas atividades específicas que lhes serão atribuídas.

Tal medida não configura excesso ou direcionamento, mas providência técnica proporcional à complexidade do objeto, destinada a garantir coerência entre a qualificação da empresa e a qualificação de sua equipe executora, fortalecendo a segurança jurídica do certame e a eficiência da futura execução contratual.

A simples apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa não assegura, por si só, que os profissionais atualmente vinculados ao seu quadro técnico tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

efetivamente participado da execução dos serviços ali descritos ou possuam experiência comprovada nas atividades específicas que compõem o objeto da contratação. A experiência institucional da pessoa jurídica, embora relevante, não se confunde com a qualificação individual daqueles que atuarão diretamente na execução contratual.

Nesse contexto, a exigência de atestados de capacidade técnica e/ou acervos técnicos vinculados diretamente aos profissionais indicados para compor a equipe técnica tem por finalidade assegurar que tais profissionais detenham experiência específica, comprovada e compatível com as atribuições que lhes serão confiadas. Trata-se de medida voltada à garantia da qualidade técnica, da segurança operacional e da adequada execução do objeto, mitigando riscos de impropriedades técnicas, retrabalho, atrasos e eventual responsabilização administrativa.

A providência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado, inclusive quanto à capacitação técnico-profissional, desde que relacionada às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Assim, não se trata de exigência excessiva ou restritiva, mas de mecanismo legítimo de proteção do interesse público, assegurando coerência entre a qualificação declarada pela empresa e a efetiva capacidade técnica da equipe que executará os serviços.

a) Arquiteto e Urbanista: No que se refere à composição da equipe técnica mínima, exige-se a indicação de profissional Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, considerando que parte relevante do objeto da contratação envolve a modernização das legislações urbanísticas municipais, incluindo, direta ou indiretamente, a revisão, adequação ou compatibilização do Plano Diretor e demais instrumentos de ordenamento territorial.

A atuação sobre legislação urbanística e Plano Diretor demanda conhecimento técnico específico em planejamento urbano, uso e ocupação do solo, zoneamento, parâmetros construtivos, mobilidade, expansão urbana e integração com instrumentos tributários e ambientais. Trata-se de atividade que transcende a mera atualização normativa, exigindo diagnóstico territorial, leitura urbanística qualificada e formulação de diretrizes compatíveis com as características locais e com as exigências do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Dessa forma, o profissional Arquiteto e Urbanista revelam-se peça fundamental na condução técnica dos trabalhos relacionados à revisão e modernização da legislação urbanística municipal, garantindo coerência técnica, segurança jurídica e aderência às boas práticas de planejamento territorial. Além da exigência do profissional, considera-se necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico relativa à elaboração ou revisão de Planos Urbanísticos, a fim de comprovar experiência efetiva em atividades compatíveis com a complexidade do objeto. Tal exigência visa assegurar que o profissional indicado já tenha atuado em processos semelhantes, mitigando riscos de inconsistências normativas, inadequações técnicas ou fragilidades jurídicas na futura legislação municipal.

b) Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil: Para composição da equipe técnica mínima, considerando o caráter multidisciplinar do objeto, especialmente no que se refere às atividades de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e atuação em Planos Urbanísticos Municipais, será admitida a indicação de profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), desde que possua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Tal flexibilização fundamenta-se na sobreposição de competências entre as referidas áreas profissionais no tocante à análise territorial, estruturação cadastral, planejamento urbano e avaliação de imóveis, não sendo tecnicamente justificável a restrição a um único conselho de classe.

O objetivo da exigência é assegurar que a empresa possua, em seu quadro técnico, profissional com efetiva capacidade técnica nas áreas centrais da Modernização Territorial pretendida pelo Município. Exige-se, portanto, comprovação de experiência anterior por meio de Certidão de Acervo Técnico relativa à execução de serviços de Cadastro Técnico Multifinalitário, Revisão ou Atualização de Planta Genérica de Valores e atuação em Planos Urbanísticos Municipais.

No que se refere ao Cadastro Técnico Multifinalitário, trata-se de um dos eixos estruturantes do objeto, envolvendo integração de base cartográfica, modelagem de banco de dados georreferenciado, compatibilização com cadastro imobiliário e interface com o sistema tributário municipal. A exigência de acervo técnico específico para tal atividade encontra respaldo na prática administrativa observada, por exemplo, no Pregão Eletrônico nº 42/2023 do Município de Paranacity/PR, na Dispensa nº 26/2023 e no Pregão nº 69/2025 do Município de Santa Mariana/PR. Além disso, verifica-se que a exigência de comprovação técnica nesse tema é recorrente em diversos processos licitatórios consolidados, evidenciando tratar-se de atividade amplamente executada por empresas especializadas, o que demonstra a existência de mercado competitivo apto a atender ao requisito.

Para os serviços relacionados à elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores, considerando a interface entre avaliação de imóveis e análise urbanística, será admitida a participação de profissionais legalmente habilitados junto ao CREA e/ou CAU, desde que possuam atribuições compatíveis e comprovada experiência na área. Ressalta-se que as atividades de avaliação deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.653, sendo recomendável a participação de profissional com experiência comprovada em engenharia de avaliações. Em análise de procedimentos semelhantes, constatou-se que no Pregão Eletrônico nº 73/2024 do Município de Nova Esperança foi exigida, para fins de qualificação técnica, a comprovação de engenheiro civil com Certidão de Acervo Técnico referente à elaboração de Planta Genérica de Valores. Considerando que tanto o Engenheiro Civil quanto o Arquiteto e Urbanista possuem atribuições compatíveis com tais atividades, estende-se a exigência a ambos os profissionais, desde que devidamente comprovada a experiência específica. De igual modo, o Pregão nº 69/2025 do Município de Santa Mariana/PR também exige qualificação técnica do profissional no tocante à PGM e ao Cadastro Técnico Multifinalitário.

No que se refere à experiência em Planos Urbanísticos Municipais, tal exigência decorre do fato de que parte do escopo envolve modernização e revisão de instrumentos urbanísticos, inclusive com potencial interface com o Plano Diretor, legislação de uso e ocupação do solo e demais normas correlatas. Trata-se de atividade que exige conhecimento técnico especializado em planejamento urbano e ordenamento territorial. A exigência de acervo técnico individual do profissional indicado encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de capacitação técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Não se trata de exigência excessiva ou restritiva, mas de medida proporcional à complexidade e ao impacto fiscal, urbanístico e jurídico do objeto, destinada a mitigar riscos contratuais e assegurar que a equipe técnica responsável possua experiência real e comprovada nas atividades que serão executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Cartografia: A cartografia constitui a base técnica estruturante de parcela significativa dos serviços a serem contratados, razão pela qual assume caráter central na Modernização Territorial pretendida. A construção e atualização de base cartográfica confiável, a modelagem de banco de dados geográfico e a integração com sistemas de informação territorial dependem diretamente de domínio técnico em geodésia, agrimensura, geoprocessamento e cartografia. Diante dessa relevância, revela-se imprescindível a exigência de qualificação técnico-profissional específica na área.

Assim, será exigida a indicação de profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Cartográfica, Agrimensura, Geografia ou outro curso correlato, desde que possua atribuições compatíveis e comprovada habilitação técnica nas áreas de Agrimensura, Geoprocessamento, Geodésia e Cartografia, com experiência anterior comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico registrada no respectivo conselho de classe.

A admissão de profissionais não expressamente listados ficará condicionada à comprovação, no ato da habilitação técnica, de que possuem atribuições compatíveis com as atividades técnicas previstas no objeto, mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo conselho de classe ou por meio de ato normativo que evidencie, de forma clara, a habilitação do profissional para o desempenho das referidas atividades.

Deverá ser comprovada habilitação técnica em Agrimensura, Geoprocessamento, Geodésia e Cartografia, com experiência anterior comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico registrada no respectivo conselho de classe. A medida visa assegurar que a empresa disponha, em seu quadro técnico, de profissional com experiência efetiva no Levantamento Aerofotogramétrico, Execução de Base Cartográfica para Sistemas de Informações Geográficas, estruturação de Banco de Dados Geográfico e capacitação em Sistemas de Informações Geográficas (SIG), atividades expressamente previstas no escopo do Termo de Referência.

A exigência encontra respaldo em práticas administrativas adotadas em contratações similares, como verificado na Concorrência Eletrônica nº 003/2023 do Município de Mariluz/PR e no Pregão Eletrônico nº 028/2023 do Município de General Carneiro/PR, cujo objeto envolvia revisão de Plano Diretor e contemplava a exigência de profissional com graduação em Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura. A ampliação da exigência para outros profissionais com atribuições compatíveis demonstra preocupação em não restringir indevidamente a competitividade, desde que comprovada habilitação técnica específica na área cartográfica.

No presente caso, por razões orçamentárias e de priorização administrativa, o Município opta, neste momento, por limitar a contratação ao levantamento cadastral dos ativos, não incluindo a elaboração de Plano de Drenagem Urbana. Assim, considerando a delimitação do escopo, mostra-se proporcional e tecnicamente adequado restringir a exigência aos profissionais habilitados nas áreas de Agrimensura, Geoprocessamento, Geodésia e Cartografia, afastando a necessidade de formação específica em Engenharia Civil ou Sanitária para esta etapa.

A exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de capacitação técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica do objeto, não configurando direcionamento, mas medida prudente de mitigação de riscos, destinada a assegurar precisão técnica, confiabilidade cartográfica e segurança jurídica na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

d) Ambiental: A exigência de profissional da área ambiental revela-se tecnicamente indispensável sob dois fundamentos complementares, ambos diretamente vinculados ao escopo da contratação e às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

De um lado, a participação de profissional com formação e experiência na área ambiental é essencial na revisão e atualização das legislações urbanísticas municipais, especialmente diante da interface direta entre ordenamento territorial e proteção ambiental. O Plano Diretor e as normas correlatas de uso e ocupação do solo necessariamente envolvem temas como áreas de preservação permanente, zoneamento ambiental, restrições construtivas, recursos hídricos, drenagem, sustentabilidade urbana e compatibilização com a legislação ambiental federal e estadual. Assim, justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a participação do profissional em projetos ou estudos na área urbanística com interface ambiental, assegurando experiência prévia na integração entre planejamento urbano e variáveis ambientais. Exigência semelhante foi observada no Pregão Eletrônico nº 024/2023 do Município de Cândói/PR, reforçando tratar-se de prática compatível com a natureza do objeto.

De outro lado, cumpre esclarecer que, embora tenha sido exigido acervo técnico relativo ao levantamento cadastral de ativos de arborização urbana, tal atividade restringe-se à coleta e organização de dados georreferenciados. O levantamento cadastral não se confunde com a realização de estudos técnicos ambientais mais aprofundados. A adequada gestão da arborização urbana exige análise técnica especializada, incluindo avaliação fitossanitária, diagnóstico das condições estruturais dos indivíduos arbóreos, identificação de espécies, riscos de queda, conflitos com infraestrutura urbana e definição de diretrizes de manejo.

Nesse contexto, faz-se necessária a exigência de profissional da área ambiental, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Biologia ou outro curso correlato, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devidamente comprovadas junto ao respectivo conselho de classe. No caso de profissional vinculado ao Conselho Regional de Biologia (CRBio), deverá ser apresentada, no ato da habilitação técnica, a Certidão de Registro da empresa junto ao respectivo conselho, comprovando o vínculo do profissional com a proponente.

A comprovação da Experiência deverá ser realizada com Certidão de Acervo Técnico relativa à elaboração ou execução de Planos ou Estudos na área ambiental, de modo a assegurar capacidade técnica para análise qualificada dos ativos ambientais levantados e eventual proposição de diretrizes técnicas compatíveis com a realidade municipal.

As exigências ora estabelecidas encontram respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnico-profissional relacionada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, desde que de forma proporcional e justificada. Ademais, práticas semelhantes foram identificadas em contratações correlatas, como no Pregão Eletrônico nº 82/2023 do Município de Mandaguari/PR, na Concorrência Pública nº 34/2024 do Município de Guaíra/PR, na Tomada de Preços nº 02/2019 do Município de Bandeirantes/PR, na Tomada de Preços nº 02/2023 do Município de Cambiara/PR e no Pregão nº 69/2025 do Município de Santa Mariana/PR.

Dessa forma, a exigência de profissional da área ambiental, bem como de seus respectivos acervos técnicos, não configura restrição indevida à competitividade, mas medida técnica proporcional à complexidade do objeto, destinada a garantir qualidade técnica, coerência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

normativa e segurança jurídica na execução dos serviços relacionados à modernização territorial e à integração entre planejamento urbano e gestão ambiental.

e) Serviços Econômico-financeiros: A exigência de profissional da área de Contabilidade ou Economia, devidamente registrado e com situação regular perante o respectivo Conselho de Classe, revela-se tecnicamente necessária em razão de duas frentes estruturantes do objeto contratual.

Primeiramente, sua participação é essencial para a realização de diagnóstico financeiro e fiscal voltado à Atualização do Plano de Ações e Investimentos (PAI) que integra o Plano Diretor Municipal. O PAI não se limita a diretrizes urbanísticas abstratas, exigindo compatibilização entre planejamento territorial e capacidade financeira do Município. A definição de prioridades de investimento, estimativas de receitas, projeções de impacto orçamentário e avaliação de sustentabilidade fiscal demandam análise técnica especializada, sob pena de elaboração de instrumento meramente formal, dissociado da realidade econômico-financeira municipal.

Em segundo plano, a atuação desse profissional é igualmente indispensável na Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV). A definição de valores venais exige não apenas análise cartográfica e imobiliária, mas também avaliação econômica, modelagem de mercado, estudos estatísticos e aferição de impacto arrecadatório. A ausência de fundamentação econômico-financeira adequada pode resultar em distorções tributárias, questionamentos judiciais e desequilíbrio fiscal. Assim, análises, diagnósticos e pareceres técnicos elaborados por profissional habilitado em contabilidade ou economia conferem maior segurança técnica e jurídica ao processo de revisão da PGV.

A exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de qualificação técnico-profissional relacionada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, desde que proporcional e devidamente justificada. Trata-se de medida coerente com a natureza do serviço, considerando que tanto o planejamento urbano quanto a política tributária municipal possuem impacto direto sobre receitas públicas, equilíbrio fiscal e capacidade de investimento.

Observa-se, ainda, que exigência semelhante foi adotada no Pregão Eletrônico nº 73/2024 do Município de Nova Esperança/PR, cujo objeto tratava da revisão da Planta Genérica de Valores, bem como no Pregão Presencial nº 63/2024 do Município de Califórnia/PR, cujo objeto envolvia a revisão do Plano Diretor Municipal. Tais precedentes demonstram tratar-se de prática administrativa consolidada e compatível com a complexidade técnica dos serviços.

Dessa forma, a exigência de profissional da área contábil ou econômica, com comprovação de habilitação regular, não configura restrição indevida à competitividade, mas providência técnica proporcional, destinada a assegurar consistência metodológica, responsabilidade fiscal e segurança jurídica na execução das atividades relacionadas à modernização territorial e à política tributária municipal.

Portanto, deverá ser comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica, experiência Anterior em Participação de Planos Urbanísticos Municipais e também e Planta Genérica de Valores

f) Análises jurídicas: No tocante às análises jurídicas, será exigida a indicação de profissional com formação superior em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

OAB, com experiência comprovada nas áreas de Direito Tributário e Direito Urbanístico, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado.

A atuação jurídica não se limita a mera conferência formal de textos normativos, mas constitui elemento estruturante de todo o processo de Modernização Territorial. O profissional será responsável pela análise crítica das legislações municipais vigentes, tanto tributárias quanto urbanísticas, pela compatibilização com normas estaduais e federais, pela consolidação e sistematização do arcabouço normativo e, sobretudo, pela transformação técnica dos estudos realizados em instrumentos legais aptos a produzir efeitos jurídicos válidos.

A revisão da Planta Genérica de Valores, a atualização do Código Tributário Municipal, a adequação de normas urbanísticas e eventual revisão de dispositivos do Plano Diretor demandam rigor jurídico, sob pena de nulidades, judicialização em massa, questionamentos quanto à legalidade tributária e insegurança normativa. A ausência de acompanhamento técnico-jurídico qualificado compromete a efetividade do trabalho técnico realizado nas áreas cartográfica, econômica e urbanística.

Por essa razão, optou-se por não restringir a exigência à simples formação acadêmica, mas sim requerer experiência comprovada em temas de tributação municipal e planejamento urbano, assegurando que o profissional possua vivência prática na estruturação de políticas públicas normativas.

A exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnico-profissional relativa às parcelas de maior relevância técnica do objeto. Trata-se de medida proporcional à complexidade jurídica envolvida, não configurando restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de mitigação de riscos institucionais.

Exigências similares foram observadas em contratações correlatas, como na Concorrência Eletrônica nº 003/2023 do Município de Mariluz/PR, cujo objeto incluiu revisão de Planta Genérica de Valores, bem como na Tomada de Preços nº 02/2019 do Município de Bandeirantes/PR, no Pregão Eletrônico nº 73/2024 do Município de Nova Esperança/PR, no Pregão Eletrônico nº 82/2023 do Município de Mandaguari/PR e na Concorrência Pública nº 34/2024 do Município de Guaira/PR.

Dessa forma, a exigência de profissional da área jurídica, com experiência específica em Direito Tributário e Urbanístico, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente necessária para assegurar coerência normativa, segurança jurídica e efetiva consolidação das políticas públicas decorrentes da Modernização Territorial pretendida pelo Município.

Portanto, deverá ser comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica, experiência Anterior em Participação de Planos Urbanísticos Municipais e também em Planta Genérica de Valores

g) Mobilização Social: No que se refere à mobilização social, será exigida a indicação de profissional com formação nas áreas de Filosofia, Sociologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, com experiência comprovada em condução de oficinas, audiências públicas e mecanismos de participação comunitária, considerando que parte relevante do objeto envolve interação direta com a população.

A revisão de instrumentos urbanísticos, atualização de Plano Diretor, consolidação de políticas públicas territoriais e eventuais alterações legislativas exigem diálogo estruturado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

comunidade, sob pena de fragilização do processo participativo e comprometimento da legitimidade das normas produzidas. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece a gestão democrática da cidade como princípio estruturante do planejamento urbano, o que impõe à Administração a adoção de mecanismos efetivos de participação popular.

A condução de audiências públicas e oficinas técnicas não pode ser tratada como ato meramente formal. Trata-se de processo que demanda metodologia adequada, mediação qualificada de conflitos, sistematização de contribuições e garantia de ampla participação social. Profissionais com formação nas áreas mencionadas possuem preparo técnico para atuar na escuta ativa, facilitação de debates, construção de consensos e organização de relatórios participativos, assegurando que as manifestações da sociedade civil sejam devidamente consideradas na formulação das propostas normativas.

A exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnico-profissional relacionada às parcelas de maior relevância do objeto. No caso, a participação social é elemento indissociável do processo de revisão normativa urbanística, configurando-se como etapa essencial e não acessória.

Observa-se que tal prática é consolidada em contratações similares, como verificado na Tomada de Preços nº 02/2019 do Município de Bandeirantes/PR, no Pregão Presencial nº 24/2021 do Município de Cruzeiro do Sul/PR e na Tomada de Preços nº 02/2023 do Município de Cambira/PR, evidenciando que a exigência de profissional especializado em mobilização social é compatível com a natureza do objeto.

Dessa forma, a exigência não configura direcionamento ou excesso, mas medida técnica proporcional destinada a garantir legitimidade democrática, qualidade metodológica e segurança institucional no processo de elaboração e revisão das políticas públicas territoriais do Município.

A justificativa das exigências de qualificação técnica estabelecidas no presente certame está diretamente vinculada à complexidade, relevância institucional e impacto jurídico dos serviços a serem executados, especialmente no que se refere à modernização das legislações urbanísticas municipais. Trata-se de objeto que envolve revisão normativa, compatibilização com diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, integração com instrumentos tributários e adequação à realidade territorial do Município, o que exige equipe técnica com experiência efetiva e comprovada.

As exigências foram estruturadas de forma proporcional e necessária, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação técnico-profissional relacionada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Nesse contexto, a exigência de que profissionais como Arquitetos e Urbanistas apresentem Certidão de Acervo Técnico relativa à elaboração ou revisão de Planos Urbanísticos mostra-se imprescindível para assegurar que o responsável técnico detenha experiência prática consolidada em planejamento territorial e ordenamento urbano, mitigando riscos de inconsistências normativas, lacunas regulatórias ou inadequações técnicas que possam comprometer a efetividade das políticas públicas.

A ausência de qualificação adequada em serviços dessa natureza pode resultar em legislação fragilizada, suscetível a questionamentos administrativos e judiciais, além de comprometer a segurança jurídica do Município. Assim, a exigência não tem caráter meramente formal, mas preventivo, voltado à proteção do interesse público e à garantia de resultados tecnicamente consistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Ademais, as exigências estabelecidas não restringem indevidamente a competitividade. Ao contrário, foram formuladas com base em práticas consolidadas em processos licitatórios anteriores de objeto semelhante, evidenciando a existência de mercado apto e empresas especializadas capazes de atender aos requisitos. A ampliação da possibilidade de indicação de profissionais com atribuições compatíveis, desde que comprovada experiência específica por meio de acervo técnico, reforça o compromisso com a isonomia e com a ampla participação. Portanto, as exigências de qualificação técnica ora fixadas revelam-se juridicamente adequadas, tecnicamente justificadas e proporcionais à complexidade do objeto, assegurando que a futura contratação resulte em produtos normativos sólidos, coerentes e alinhados às necessidades estruturais do Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para a execução do objeto, foram analisadas as seguintes alternativas:

6.1. Execução Direta pela Administração (Equipe Própria)

Descrição: O Município estruturaria equipe interna para realizar:

- Aerolevanteamento;
- Geoprocessamento;
- Implantação do CTM;
- Elaboração da PGV;
- Revisão do Código Tributário;
- Revisão das legislações urbanísticas.

Exigências

- Aquisição de equipamentos (drones, softwares SIG licenciados, estações GNSS);
- Contratação de profissionais especializados (engenheiro cartógrafo, arquiteto urbanista, tributarista, geógrafo, contador, advogado urbanístico);
- Capacitação intensiva;
- Estrutura física e tecnológica adequada.

Análise

Inviável no curto prazo, pois:

- Alto custo inicial de investimento;
- Ausência de corpo técnico especializado;
- Tempo elevado para estruturação;
- Risco técnico elevado;
- Incompatível com a urgência da modernização.

Essa alternativa só seria viável se o Município já tivesse estrutura técnica consolidada, o que não é o caso.

6.2. Contratação Integrada em Lote Único (Solução Estruturada)

Descrição: Contratação de empresa especializada para execução integrada dos três eixos:

- Territorial;
- Tributário;
- Urbanístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Características

- Projeto único;
- Metodologia padronizada;
- Integração de banco de dados;
- Equipe multidisciplinar única;
- Entregáveis coordenados.

Vantagens

- Coerência técnica;
- Responsabilidade única;
- Integração plena entre CTM, PGV e legislação;
- Redução de riscos;
- Economia de escala;
- Maior eficiência na fiscalização contratual.

Essa é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e economicidade.

6.3. Da forma de contratação

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das modalidades e formas de contratação juridicamente possíveis para o objeto em estudo, considerando a natureza dos serviços, o regime de execução, a continuidade da demanda e os riscos associados.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação: credenciamento, dispensa de licitação, pregão eletrônico e concorrência, conforme análise técnica e jurídica a seguir apresentada.

6.3.1. Credenciamento

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui hipótese de contratação aplicável quando a Administração pretende credenciar múltiplos interessados para prestação de determinado serviço em condições padronizadas, permitindo a contratação paralela e não excludente de diversos prestadores.

Todavia, tal modelo **não se mostra adequado ao objeto em análise**. A modernização territorial, tributária e urbanística pretendida pelo Município demanda execução integrada, metodologia única, padronização técnica e plena compatibilidade entre os produtos entregues. A fragmentação da execução entre múltiplos prestadores poderia gerar divergências metodológicas, incompatibilidade de bases de dados, dificuldades de integração entre os sistemas produzidos e conflitos de responsabilidade técnica.

Dessa forma, o credenciamento revela-se incompatível com a natureza estruturante da solução pretendida, que exige coordenação técnica centralizada e responsabilidade única pela execução dos serviços.

6.3.2. Pregão eletrônico

O pregão eletrônico é modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 28, inciso I, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, permitindo comparação direta entre propostas essencialmente baseadas em preço.

Entretanto, o objeto em estudo **não se enquadra como serviço comum**. A solução pretendida envolve a execução de serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que exigem elevada qualificação técnica, metodologia própria, integração entre diferentes áreas do conhecimento e elaboração de produtos técnicos complexos.

Entre as atividades previstas destacam-se: levantamento aerofotogramétrico, implantação de rede geodésica municipal, estruturação de Cadastro Técnico Multifinalitário, elaboração de Planta Genérica de Valores, revisão de legislações tributárias e urbanísticas, modelagem de banco de dados geoespaciais e condução de processos participativos com a sociedade.

Tais atividades possuem caráter predominantemente intelectual, exigem conhecimento técnico especializado e envolvem solução integrada de engenharia, geotecnologia, planejamento urbano, economia e direito, circunstâncias que afastam sua classificação como serviço comum.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da modalidade pregão não se mostra juridicamente adequada para a contratação pretendida.

6.3.3. Concorrência

A concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como bens ou serviços comuns.

Considerando a natureza técnica, multidisciplinar e estruturante da solução pretendida, a concorrência revela-se a modalidade mais adequada para condução do procedimento licitatório, permitindo avaliação rigorosa da qualificação técnica dos licitantes, segurança jurídica na condução do certame e seleção de empresa efetivamente capacitada para execução do objeto.

Além disso, a concorrência possibilita a análise detalhada da habilitação técnica e da capacidade operacional das empresas interessadas, aspecto fundamental diante da complexidade dos serviços envolvidos e do impacto institucional da modernização territorial pretendida.

6.4. Conclusão técnica quanto à forma de contratação

Após análise das alternativas juridicamente possíveis, conclui-se que a modalidade **Concorrência Eletrônica** é a que melhor se adequa às características do objeto em estudo.

A escolha fundamenta-se na natureza técnica e multidisciplinar dos serviços a serem contratados, na complexidade da solução pretendida, na necessidade de qualificação técnica especializada das empresas participantes e na impossibilidade de enquadramento do objeto como serviço comum.

A concorrência permite maior segurança jurídica, melhor avaliação da capacidade técnica dos licitantes e maior aderência às boas práticas de governança nas contratações públicas, assegurando que a Administração selecione proposta vantajosa apresentada por empresa efetivamente apta a executar o objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se pela adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da inversão de fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.5.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer, mediante justificativa expressa no instrumento convocatório, a inversão da ordem das fases da licitação, realizando inicialmente a análise da habilitação dos licitantes e, posteriormente, o julgamento das propostas. No presente caso, considerando a natureza técnica, multidisciplinar e estruturante do objeto a ser contratado, entende-se adequada a adoção da **inversão de fases no procedimento licitatório**, de modo que a análise da habilitação dos licitantes ocorra previamente ao julgamento das propostas.

6.5.2. A contratação pretendida envolve a execução integrada de serviços especializados de modernização territorial, tributária e urbanística, incluindo levantamento aerofotogramétrico, implantação de rede geodésica municipal, estruturação de Cadastro Técnico Multifinalitário, elaboração de Planta Genérica de Valores, revisão de legislações urbanísticas e integração de bases de dados geoespaciais. Trata-se, portanto, de solução técnica complexa que exige equipe multidisciplinar qualificada, experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a magnitude do projeto.

6.5.3. Diante dessas características, a análise prévia da habilitação mostra-se medida adequada para assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas e tecnicamente aptas participem da fase de julgamento das propostas. Tal providência contribui para evitar a análise de propostas apresentadas por licitantes que, posteriormente, poderiam ser inabilitados por ausência de qualificação técnica, situação que geraria retrabalho administrativo e maior duração do procedimento licitatório.

A inversão de fases também promove maior racionalização dos trabalhos da Comissão de Contratação, permitindo que a avaliação das propostas seja realizada exclusivamente entre empresas previamente habilitadas e com capacidade comprovada para execução do objeto, o que contribui para maior eficiência procedimental e melhor gestão do tempo administrativo.

6.5.4. Adicionalmente, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica e da capacitação profissional da futura contratada, a análise prévia da habilitação proporciona maior segurança jurídica ao certame e reduz o risco de contratação de empresa sem experiência comprovada em serviços de natureza semelhante. Assim, a adoção da inversão de fases revela-se medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo condução mais eficiente do procedimento licitatório e maior segurança na seleção da empresa que executará a solução estruturante pretendida pelo Município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação perfaz o total de R\$ 778.893,63 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa três reais e sessenta e três centavos).

MODERNIZAÇÃO TERRITÓRIO					
Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	Quilometro Quadrado	13	Cobertura aerofotogramétrica da malha urbana do Município com GSD de 07 (sete) cm ou melhor, PEC-A 1:1000,	R\$ 4.782,36	R\$ 62.170,68
2	Unidade	10	Implantação de Rede de Marcos Geodésicos	R\$ 1.685,99	R\$ 16.859,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3	Imóvel	4.200	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) de imóveis de todos os logradouros do perímetro urbano,	R\$ 8,14	R\$ 34.188,00
4	Imóvel	4.200	Reestruturação e Atualização e Vetorização da Base Cartográfica Urbana (PEC-A 1:1000) e do CTM - Cadastro Técnico Imobiliário Municipal de imóveis	R\$ 10,56	R\$ 44.352,00
5	Imóvel	2.800	Reestruturação e atualização do BCI – Boletim Cadastral Imobiliário - incluindo foto de fachada das edificações, visita in lócus e reclassificação do padrão construtivo	R\$ 35,68	R\$ 99.904,00
6	Unidade	300	Mapeamento e Integração das Atividades Econômicas (BCE) junto ao SIG	R\$ 19,85	R\$ 5.955,00
7	Quilometro Quadrado	165	Estruturação do CTR - Cadastro Técnico Rural com atualização e vetorização da Base Cartográfica Rural	R\$ 254,38	R\$ 41.972,70
8	Unidade	3.500	Estruturação de Cadastro da Arborização (árvores) Urbana integrado ao CTM,	R\$ 29,90	R\$ 104.650,00
9	Unidade	1.800	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Iluminação Pública Urbana (pontos) integrado ao CTM	R\$ 9,93	R\$ 17.874,00
10	Quilometro Quadrado	12	Mapeamento e Estruturação de Cadastro de Drenagem Urbana integrado ao CTM	R\$ 2.808,95	R\$ 33.707,40
11	Imóveis	2.000	Elaboração da reorganização da numeração predial dos imóveis urbanos integrado ao CTM	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00
12	Unidade	5.000	Digitalização das peças técnicas da engenharia municipal (projetos, alvarás e habite-se), com organização, indexação e vinculação aos respectivos imóveis no SIG	R\$ 2,26	R\$ 11.300,00
13	Quilometro Quadrado	64	Mapeamento das Caixas de Vias e Cruzos do Sistema Viário	R\$ 228,83	R\$ 14.645,12
14	Hora	40	Treinamento	R\$ 180,45	R\$ 7.218,00
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA					
15	Serviço	1	Revisão do Código Tributário Municipal	R\$ 74.265,92	R\$ 74.265,92
16	Imóvel	4.200	Elaboração da nova Planta Genérica de Valores Urbana com implementação de nova metodologia de avaliação do imóvel	R\$ 12,97	R\$ 54.474,00
MODERNIZAÇÃO URBANÍSTICA					
17	Serviço	1	Revisão e Atualização das legislações urbanísticas	R\$ 139.656,91	R\$ 139.656,91

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo promover a modernização integrada da gestão territorial, tributária e urbanística do município de Iguaçu, com o intuito de superar as deficiências existentes, otimizar os processos administrativos e aprimorar a formulação de políticas públicas. A solução proposta engloba a execução de serviços especializados organizados em três grandes eixos: Modernização Territorial, Modernização Tributária e Modernização Urbanística, os quais se complementam para alcançar os resultados esperados.

8.1. Modernização Territorial

Este eixo abrange serviços que visam à estruturação de uma base técnica sólida, capaz de fornecer dados atualizados e confiáveis sobre o território municipal. As atividades incluem:

- Cobertura aerofotogramétrica para geração de ortofotos de alta precisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Implantação de rede geodésica municipal para garantir a padronização e precisão dos levantamentos geográficos.
- Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), com a incorporação de informações detalhadas sobre imóveis urbanos e rurais, atividades econômicas, arborização urbana, iluminação pública e drenagem.
- Reorganização da numeração predial e cadastro de logradouros públicos.
- Cadastro imobiliário de imóveis públicos, com avaliação patrimonial.
- Capacitação técnica dos servidores municipais para garantir a continuidade do uso e manutenção dos sistemas implantados.

8.2. Modernização Tributária

A modernização tributária tem como foco a revisão e atualização dos instrumentos utilizados para a gestão fiscal e arrecadação municipal. Os principais serviços incluem:

- Elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores (PGV), que será utilizada como base para o cálculo do IPTU, alinhada à realidade do município e às recomendações do Tribunal de Contas.
- Revisão do Código Tributário Municipal, com a atualização de taxas e impostos, adequando-o às normas legais e às demandas locais.

8.3. Modernização Urbanística

O eixo urbanístico concentra-se na revisão e atualização das legislações urbanísticas, com o objetivo de garantir que as normas municipais reflitam as peculiaridades locais e ofereçam suporte às demandas cotidianas da administração pública. Este serviço inclui:

- Revisão do Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo e Sistema Viário.
- Formulação de propostas normativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa.

8.4. Integração dos Eixos

A integração entre os três eixos é o diferencial da solução proposta. O Cadastro Técnico Multifinalitário, por exemplo, fornecerá uma base de dados completa e atualizada que subsidiará tanto a revisão da PGV e do Código Tributário quanto a atualização das legislações urbanísticas. Essa abordagem integrada permite que o município tenha uma visão holística do território, promovendo decisões mais assertivas e alinhadas às demandas reais da população.

Resultados Esperados

Com a execução dos serviços propostos, espera-se alcançar:

- Uma gestão pública modernizada, eficiente e baseada em dados atualizados.
- Incremento da arrecadação municipal de forma justa e proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Normas urbanísticas e tributárias que reflitam as particularidades de Iguaçu e promovam o desenvolvimento sustentável.
- Maior eficiência administrativa e melhoria na qualidade de vida da população.

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

Após análise técnica, administrativa, operacional e jurídica, optou-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação estruturada em três eixos integrados – Modernização Territorial, Modernização Tributária e Modernização Urbanística – sob um único contrato administrativo. A decisão encontra fundamento no art. 40, §2º, e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não constituindo regra absoluta, mas diretriz condicionada à viabilidade técnica, econômica e à preservação da eficiência contratual. No caso concreto, restou evidenciado que o fracionamento comprometeria a coerência metodológica, a integração dos dados e a eficiência da solução como um todo.

9.1. Interdependência Técnica Estrutural entre os Eixos

Os três eixos da contratação possuem natureza estruturalmente interdependente, não se tratando de objetos autônomos ou dissociáveis. A Modernização Territorial constitui a base técnica primária, por meio da geração do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), base cartográfica georreferenciada, banco de dados espacial e levantamento cadastral de ativos urbanos e rurais. Esses produtos são insumos indispensáveis para:

- A revisão da Planta Genérica de Valores;
- A atualização do Código Tributário Municipal;
- A redefinição de parâmetros urbanísticos;
- A revisão de legislações de uso e ocupação do solo.

Não há como executar a Modernização Tributária ou Urbanística sem que a base territorial esteja consolidada sob a mesma metodologia, padrão técnico e estrutura de dados. A fragmentação contratual implicaria risco concreto de divergência metodológica, incompatibilidade de bancos de dados e retrabalho técnico. Portanto, não se trata de mera conveniência administrativa, mas de exigência técnica para garantir integridade e consistência da solução.

9.2. Risco de Incompatibilidade Metodológica e Tecnológica

A eventual contratação de empresas distintas para cada eixo poderia gerar:

- Divergência de sistemas e plataformas tecnológicas;
- Modelagens cadastrais incompatíveis;
- Metodologias distintas de avaliação imobiliária;
- Critérios urbanísticos desalinhados com a base territorial;
- Inconsistência na integração entre banco de dados geográfico e sistema tributário.

O resultado seria um produto final fragmentado, com alto risco de falhas estruturais, conflitos de responsabilidade técnica e dificuldade de consolidação normativa. A Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Territorial é um sistema integrado. Separar suas partes significa romper a lógica técnica do projeto.

9.3. Ganho de Escala, Economicidade e Eficiência Administrativa

Sob a ótica administrativa, a unificação contratual proporciona:

- Redução de custos indiretos com múltiplos processos licitatórios;
- Redução de custos com múltiplas fiscalizações contratuais;
- Menor risco de disputas entre contratadas;
- Maior controle sobre prazos e cronograma integrado;
- Simplificação da governança contratual.

A fragmentação implicaria sobrecarga da estrutura administrativa municipal, que é limitada, aumentando risco de falhas na fiscalização e controle. A economicidade, nesse caso, não se mede apenas pelo valor isolado de cada serviço, mas pelo custo sistêmico global da contratação.

9.4. Continuidade Técnica e Responsabilidade Integrada

A manutenção de um único contrato assegura:

- Unidade de responsabilidade técnica;
- Padronização metodológica;
- Coerência entre diagnóstico territorial, tributário e urbanístico;
- Continuidade das etapas sem ruptura operacional;
- Visão estratégica global do território.

Em contratos fragmentados, eventual falha em um eixo comprometeria os demais, dificultando a responsabilização e a correção de problemas. A responsabilidade integrada fortalece a segurança jurídica e reduz riscos institucionais.

9.5. Ausência de Vantagem Técnica no Parcelamento

O parcelamento somente se justifica quando:

- Houver viabilidade técnica;
- Houver vantagem econômica;
- Não houver prejuízo à integração do objeto.

No presente caso, o fracionamento comprometeria a eficiência, aumentaria riscos técnicos e não demonstrou gerar qualquer economia real ao Município, logo, o parcelamento não atende ao interesse público.

9.6. Da não aplicação das cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando se tratar de bens ou serviços divisíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, no caso da presente contratação, não se mostra viável a aplicação de cota reservada, em razão das características técnicas, operacionais e estratégicas do objeto, conforme fundamentação a seguir:

a) Natureza indivisível e integrada do objeto

A solução proposta consiste na Modernização Territorial, Tributária e Urbanística do Município, estruturada de forma integrada e sistêmica, envolvendo a execução coordenada de atividades técnicas interdependentes, tais como aerolevanteamento, implantação de rede geodésica, estruturação de Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), elaboração de Planta Genérica de Valores (PGV) e revisão de legislações urbanísticas.

A fragmentação do objeto comprometeria a padronização metodológica, a compatibilidade entre bases de dados e a integridade técnica dos produtos, inviabilizando a obtenção dos resultados esperados.

b) Risco de prejuízo à execução contratual

A divisão do objeto em cotas ou sua execução por múltiplos prestadores acarretaria elevado risco de incompatibilidade técnica entre os produtos entregues, conflitos de responsabilidade, dificuldades de integração de sistemas e comprometimento da confiabilidade dos dados produzidos, o que impactaria diretamente a gestão tributária, territorial e urbanística do Município.

c) Complexidade técnica e necessidade de solução única

O objeto possui elevada complexidade técnica, caráter multidisciplinar e exige equipe especializada com atuação coordenada. A execução por um único contratado é condição necessária para garantir coerência técnica, rastreabilidade das informações, responsabilização clara e eficiência na gestão contratual.

d) Inaplicabilidade do critério de divisibilidade econômica e técnica

Embora, em tese, algumas atividades possam ser individualizadas, a sua execução isolada compromete o resultado final, uma vez que a solução depende da integração entre os diversos componentes técnicos. Assim, a divisibilidade do objeto não se sustenta sob a ótica técnica e operacional.

e) Compatibilidade com o interesse público

A não aplicação da cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, no presente caso, não configura afronta ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas sim medida necessária para resguardar o interesse público, a eficiência administrativa, a economicidade e a qualidade técnica da solução contratada.

Diante do exposto, conclui-se pela inaplicabilidade da reserva de cota para ME/EPP, em razão da natureza indivisível, integrada e tecnicamente complexa do objeto, sendo a contratação por lote único a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Previamente à formalização e início da execução contratual, o Município deverá adotar medidas administrativas e técnicas indispensáveis para assegurar a adequada implementação do objeto, garantindo eficiência, controle e continuidade dos resultados.

a) Inicialmente, deverá ser providenciada a disponibilização integral dos documentos, bases de dados e informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a base cartográfica atualmente existente, ainda que desatualizada; o cadastro imobiliário vigente; a legislação urbanística e tributária em vigor; bem como dados relativos à infraestrutura urbana, equipamentos públicos e demais informações territoriais relevantes. A entrega tempestiva e organizada desses insumos é condição essencial para evitar retrabalhos, inconsistências metodológicas e atrasos na execução.

Caso necessário, deverão ser promovidas reuniões técnicas intersetoriais com as Secretarias Municipais envolvidas, especialmente Planejamento, Engenharia, Tributação, Meio Ambiente e Administração, com a finalidade de consolidar informações complementares, alinhar expectativas e uniformizar entendimentos técnicos antes do início das atividades.

b) Deverá ser instituída formalmente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, composta por servidores das áreas de planejamento, tributação, engenharia e, se necessário, da assessoria jurídica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A comissão será responsável pelo acompanhamento sistemático da execução, validação dos produtos entregues, análise das medições e verificação da conformidade técnica com o Termo de Referência. Também deverá ser designado fiscal técnico responsável por atuar como ponto focal entre a contratada e a Administração, garantindo comunicação eficiente e registro formal das demandas.

c) A Administração deverá estabelecer cronograma detalhado de execução, em consonância com o previsto no Termo de Referência, com definição clara de etapas, marcos de entrega e prazos intermediários. O acompanhamento rigoroso do cronograma pela comissão de fiscalização é medida essencial para evitar atrasos, descontinuidade ou comprometimento das fases subsequentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. A presente contratação insere-se em contexto estratégico mais amplo de reorganização territorial, tributária e urbanística do Município, possuindo relação direta com contratações anteriores e, sobretudo, com futuras iniciativas administrativas que dependerão dos produtos ora desenvolvidos.

11.2. Contratações Futuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Após a conclusão dos serviços previstos, será necessária a adoção de medidas voltadas à continuidade e sustentabilidade dos resultados alcançados. Nesse sentido, destaca-se a previsão de futuras contratações para:

a) Manutenção e Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM)

A implantação do CTM não se esgota com sua entrega inicial. Para que os investimentos realizados mantenham sua efetividade, será indispensável a atualização contínua das bases cartográficas, do banco de dados georreferenciado e das informações imobiliárias, acompanhando alterações físicas, jurídicas e econômicas do território municipal. A ausência de manutenção periódica comprometeria a confiabilidade das informações e reduziria gradativamente o retorno institucional e fiscal da modernização promovida.

b) Projetos de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

As informações consolidadas por meio da modernização territorial e urbanística fornecerão base técnica para futuras contratações voltadas à execução de projetos de infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem, pavimentação, expansão urbana e planejamento ambiental. A consolidação de dados estruturados permitirá decisões mais assertivas, priorização técnica de investimentos e melhor alocação de recursos públicos.

c) Integração e Complementaridade

As contratações correlatas, tanto passadas quanto futuras, integram um ciclo contínuo de planejamento e execução de políticas públicas. A presente contratação permitirá:

- Atualização, consolidação e integração de dados territoriais e tributários que servirão de base para futuras licitações nas áreas de planejamento urbano, arrecadação tributária, meio ambiente e infraestrutura;
- Superação de limitações verificadas em contratações anteriores, especialmente quanto ao uso de bases cartográficas desatualizadas e à defasagem normativa urbanística e tributária;
- Estruturação de ambiente técnico padronizado que reduzirá custos e riscos em futuras contratações.

11.3. Conclusão

A contratação ora proposta não constitui ação isolada, mas etapa estruturante de um processo contínuo de modernização administrativa. Seus produtos servirão como base técnica para futuras contratações estratégicas, garantindo racionalidade no planejamento, economicidade na aplicação de recursos e continuidade das políticas públicas.

O alinhamento entre a presente contratação e as futuras demandas do Município assegura maximização dos benefícios institucionais, fortalecimento da governança territorial e consolidação de modelo de gestão pública mais eficiente, integrada e orientada a resultados.

12. IMPACTO AMBIENTAL

Nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

considerando tanto efeitos positivos quanto eventuais impactos adversos, bem como as medidas mitigadoras cabíveis.

12.1 Impactos Ambientais Positivos

A execução dos serviços propostos possui potencial relevante de geração de impactos ambientais positivos estruturantes, especialmente no campo do planejamento territorial sustentável.

A modernização territorial e urbanística permitirá a formulação de políticas públicas baseadas em dados georreferenciados atualizados, possibilitando ocupação racional do solo, controle da expansão urbana e proteção de áreas ambientalmente sensíveis. A integração entre base cartográfica, Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e instrumentos urbanísticos fortalece a gestão ambiental preventiva, reduzindo conflitos de uso do solo e ocupações irregulares.

A atualização e estruturação do CTM contribuem para a racionalização do uso de recursos naturais e financeiros, evitando retrabalhos, intervenções descoordenadas e obras públicas mal dimensionadas. O planejamento baseado em dados consolidados reduz desperdícios e amplia a eficiência na aplicação de recursos públicos.

O mapeamento cadastral de arborização urbana possibilita diagnóstico técnico da cobertura vegetal, análise fitossanitária, planejamento de manejo e expansão de áreas verdes, contribuindo diretamente para melhoria do microclima urbano, qualidade do ar e equilíbrio ambiental.

Da mesma forma, o levantamento e organização de dados relativos à drenagem urbana permitem identificação de áreas críticas, mitigação de riscos de alagamento e planejamento preventivo de intervenções estruturais, contribuindo para redução de impactos ambientais associados a enchentes, erosões e poluição hídrica.

Portanto, os impactos positivos são predominantemente estruturais e de médio e longo prazo, relacionados ao fortalecimento da governança ambiental municipal.

12.2 Possíveis Impactos Ambientais Negativos

Considerando a natureza predominantemente técnica e intelectual da contratação, os impactos ambientais negativos são reduzidos e de baixa magnitude.

Eventuais impactos podem estar relacionados a:

- Deslocamento de equipes para levantamentos de campo;
- Utilização de equipamentos eletrônicos;
- Geração pontual de resíduos administrativos.

Tais impactos possuem caráter temporário, localizado e plenamente mitigável, não configurando risco ambiental significativo.

12.3 Medidas Mitigadoras

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Utilização racional de recursos materiais e energéticos durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Adoção de práticas de digitalização de documentos, reduzindo consumo de papel;
- Descarte adequado de resíduos eventualmente gerados;
- Observância integral da legislação ambiental vigente em todas as atividades de campo.

12.4 Conformidade com Normativas Ambientais

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, assegurando que:

- Não haja descarte inadequado de resíduos;
- Sejam respeitadas áreas ambientalmente protegidas;
- As atividades de levantamento e coleta de dados não impliquem supressão vegetal ou intervenção física sem autorização legal.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstrar a adequação da solução escolhida ao interesse público, declara-se **viável** a contratação dos serviços técnicos especializados voltados à Modernização Territorial, Tributária e Urbanística do Município de Iguaraçu. A viabilidade da contratação foi analisada sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo, operacional e financeiro.

I – Viabilidade Técnica

A solução proposta é tecnicamente adequada para sanar as deficiências estruturais identificadas na gestão territorial, tributária e urbanística. A contratação integrada assegura coerência metodológica, compatibilidade de bases de dados, padronização cartográfica e segurança na estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário, da Planta Genérica de Valores e da revisão normativa urbanística.

Não há, no quadro atual do Município, estrutura técnica própria capaz de executar o objeto com o nível de precisão, tecnologia e multidisciplinaridade exigidos, o que torna a contratação externa não apenas viável, mas necessária.

II – Viabilidade Jurídica

A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18 e 67, que autorizam a exigência de qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

A solução respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A não adoção do parcelamento foi devidamente fundamentada, demonstrando a interdependência técnica dos eixos contratados. Não se identificam impedimentos jurídicos à contratação, desde que observados os requisitos formais do processo licitatório.

III – Viabilidade Administrativa e Operacional

A estrutura administrativa municipal possui condições de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente mediante constituição de comissão de acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

designação de fiscal técnico.

As providências prévias indicadas neste estudo garantem suporte documental e institucional suficiente para o adequado desenvolvimento das atividades. A solução integrada reduz riscos de fragmentação, retrabalho e incompatibilidade entre produtos técnicos.

IV – Viabilidade Econômico-Financeira

A contratação apresenta potencial concreto de retorno institucional e fiscal, especialmente por meio:

- da correção de distorções na base de cálculo do IPTU;
- do aprimoramento do cadastro imobiliário;
- da redução de passivos tributários e normativos;
- do fortalecimento da arrecadação própria de forma técnica e justa.

A modernização proposta deve ser compreendida como investimento estruturante, com impacto positivo progressivo na capacidade arrecadatória, na eficiência administrativa e na sustentabilidade fiscal do Município.

V – Viabilidade Estratégica e Institucional

A contratação possui caráter estruturante e não pontual. Ela estabelece base técnica permanente para decisões administrativas futuras, planejamento urbano sustentável e formulação de políticas públicas baseadas em dados confiáveis. A não contratação perpetuaria prejuízos financeiros, fragilidade normativa e desorganização territorial já diagnosticados no presente estudo.

13.2. Diante das análises realizadas, declara-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente possível, administrativamente executável e economicamente justificável, revelando-se plenamente viável e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e governança pública moderna, constituindo medida estratégica indispensável para o fortalecimento institucional do Município de Iguaçu e para a consolidação de uma gestão pública orientada por dados, integrada e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Anexo do estudo Técnico Preliminar – MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município de Iguaçu/PR.

1. PREMISSAS METODOLÓGICAS

A gestão de riscos foi estruturada com base:

- No princípio do planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021);
- Na obrigatoriedade de análise de riscos no ETP (art. 18);
- Na governança das contratações públicas (art. 22);
- Na gestão e fiscalização contratual (art. 169).

Classificação adotada:

- **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- **Nível de risco:** Combinação entre probabilidade e impacto

2. MATRIZ DE RISCOS

2.1. Fase de Planejamento

Risco	Causa	Consequência	P/I	Nível	Responsabilidade	Mitigação
Subdimensionamento do objeto	Base cadastral inexistente/inconsistente	Aditivos e distorções contratuais	M/A	Alto	Administração	Margem técnica prevista no ETP; Validação intersetorial
Definição inadequada da solução	Complexidade e da integração CTM + tributário + urbanismo	Entregas desconectadas	M/A	Alto	Administração	Lote global; Metodologia integrada
Restrição de competitividade de	Exigências técnicas específicas	Impugnações	M/A	Médio	Administração	Justificativa técnica

2.2. Fase de Licitação

Risco	Causa	Consequência	P/I	Nível	Responsabilidade	Mitigação
Proposta inexequível	Subestimação de custos	Inexecução contratual	A/A	Alto	Licitante	Análise de exequibilidade
Análise ineficiente de habilitação em detrimento da proposta	Complexidade do objeto e elevado número de exigências de	Aumento do tempo processual, sobrecarga administrativa, risco de	A/A	Alto	Administração	Adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

mais vantajosa	qualificação técnica	desclassificação indevida de propostas mais vantajosas e comprometimento da eficiência do certame				14.133/2021, priorizando a análise das propostas e restringindo a análise de habilitação ao licitante melhor classificado
Divergência de interpretação do edital	Complexidade do objeto	Litígios contratuais	M/M	Médio	Administração	Esclarecimentos prévios; Padronização de conceitos

2.3. Fase de Execução Contratual

Risco	Causa	Consequência	P/I	Nível	Responsabilidade	Mitigação
Falha no aerolevanteamento	Não atendimento aos parâmetros técnicos	Base cartográfica inválida	M/A	Crítico	Contratada	Validação técnica objetiva
Falha na rede geodésica	Execução inadequada	Erro estrutural da base	M/A	Alto	Contratada	Validação por fiscalização
Inconsistência no recadastramento	Falhas no levantamento	Erros tributários	M/A	Crítico	Compartilhada	Auditoria por amostragem
Falha na integração sistêmica	Incompatibilidade de sistemas	Sistema inutilizável	A/A	Crítico	Contratada	Homologação obrigatória
Invalidez da PGV	Metodologia inadequada	Judicialização e nulidade	M/A	Crítico	Compartilhada	Fundamentação técnica e legal
Falha na revisão urbanística	Processo inadequado	Norma ineficaz	A/A	Alto	Compartilhada	Processo participativo
Dependência tecnológica	Uso de soluções restritivas	Lock-in tecnológico	M/A	Alto	Contratada	Entrega integral dos dados
Falha na fiscalização	Ausência de controle técnico	Aceite indevido	M/A	Alto	Administração	Fiscal técnico

2.4. Fase Pós-Contratação

Risco	Causa	Consequência	P/I	Nível	Responsabilidade	Mitigação
Não utilização da solução	Falta de institucionalização	Perda do investimento	M/A	Crítico	Administração	Integração institucional
Desatualização da base	Ausência de manutenção	Perda de eficiência	A/A	Alto	Administração	Plano contínuo de atualização
Responsabilização do gestor	Falha de controle	Apontamentos do TCE	M/A	Alto	Administração	Registro formal e fiscalização

3. MONITORAMENTO E REVISÃO

A atualização deste relatório deverá ser realizada de forma contínua durante a fase de execução contratual, com apoio do fiscal técnico e administrativo. As ocorrências devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

registradas no histórico de gerenciamento do contrato e encaminhadas ao gestor para análise e providências.

4. CONCLUSÃO

A presente análise evidencia os principais riscos associados à contratação dos serviços, estabelecendo medidas preventivas e corretivas para garantir a efetividade da contratação, conforme princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação
Prefeitura do Município de Iguaçu - Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 006/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a V.S.a, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de R\$ _____ (.....valor por extenso.....), para Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município, referente ao objeto do Processo Administrativo nº 0xx /2026, Concorrência Pública nº 006 /2026.

Prazo de execução do objeto: conforme projeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Seguem anexos os seguintes documentos:

Local e Data

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº xx/2024.
- 2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato] ocupante do cargo de nesta empresa.
***Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.**
- 11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente a **Concorrência Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA
(uso obrigatório por todas as licitantes declaradas ME/EPP)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,
DECLARA ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

..... de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUAÇU E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com sede na, nº, centro, CEP, na cidade de Iguaçu /PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 75.462.820/0001-02, neste ato representado(a) pelo Prefeito **xxxxxxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos integrados de diagnóstico, estruturação, atualização e consolidação de bases e instrumentos de gestão do território, fiscal e administrativa do Município**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Físico/Financeiro.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, sendo suficiente para a execução integral do objeto, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificado, quando necessário à conclusão dos serviços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à análise técnica dos produtos entregues;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos às suas expensas;

8.5 Acompanhar, fiscalizar e validar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, especialmente quanto à conformidade técnica dos produtos entregues, bases cartográficas, cadastros e integrações sistêmicas;

8.6 Designar formalmente servidor responsável técnico para acompanhamento, supervisão e validação das atividades, conforme previsto no Termo de Referência;

8.7 Fornecer à Contratada, de forma tempestiva, todos os dados, documentos, bases cartográficas, cadastros imobiliários, informações tributárias e demais elementos necessários à execução dos serviços, ainda que incompletos ou desatualizados;

8.8 Disponibilizar acesso aos sistemas utilizados pela Administração, inclusive sistema tributário e bases geográficas, quando necessário à integração e validação dos dados;

8.9 Promover a interlocução entre a Contratada e terceiros envolvidos, especialmente a empresa responsável pelo sistema tributário municipal, para viabilizar a integração das bases de dados;

8.10 Analisar, validar e aprovar planos de trabalho, metodologias, relatórios técnicos, produtos cartográficos e demais entregas realizadas pela Contratada;

8.11 Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento das atividades, inclusive para validação de informações cadastrais, urbanísticas e tributárias;

8.12 Responsabilizar-se pela obtenção de documentos externos necessários à execução do objeto, tais como matrículas imobiliárias, quando solicitadas pela Contratada;

8.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

8.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado descumprimento contratual;

8.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos;

8.16 Previamente à emissão da ordem de serviço, verificar pendências administrativas, disponibilizar informações e adotar providências necessárias ao regular início da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, com capacidade técnica e poderes para tomada de decisões;

9.3 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o Contratado designar substituto imediatamente;

9.4 Executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, normas da ABNT, IBAPE, legislação urbanística, tributária e demais normas aplicáveis;

9.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos entregues, incluindo bases cartográficas, cadastros georreferenciados, banco de dados, relatórios técnicos e instrumentos normativos;

9.6 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de prazos, apresentando justificativa técnica;

9.7 Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.8 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação compatível e experiência comprovada, necessária à execução dos serviços multidisciplinares previstos;

9.9 Fornecer todos os equipamentos, softwares, ferramentas, tecnologias e recursos necessários à execução do objeto, incluindo aqueles relacionados a geoprocessamento, aerolevanteamento e integração de sistemas;

9.10 Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências, erros técnicos, falhas metodológicas ou inconformidades identificadas nos produtos entregues;

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, falha na execução ou inconsistência de dados produzidos;

9.12 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados cadastrais, tributários, geoespaciais e documentos acessados ou produzidos durante a execução contratual;

9.13 Não utilizar as informações obtidas para qualquer finalidade diversa da execução do contrato;

9.14 Promover a integração dos dados produzidos com o Sistema de Informação Geográfica (SIG) e com o sistema tributário municipal, conforme diretrizes estabelecidas;

9.15 Prestar suporte técnico à Administração e à empresa responsável pelo sistema tributário para correta integração, validação e utilização das bases de dados;

9.16 Elaborar e apresentar plano de trabalho detalhado, cronograma físico-financeiro e metodologia de execução para aprovação da Administração;

9.17 Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações metodológicas ou técnicas relevantes;

9.18 Realizar treinamentos técnicos aos servidores municipais, conforme previsto no Termo de Referência;

9.19 Executar os levantamentos de campo, cadastros e atividades técnicas com observância às boas práticas de engenharia, geoprocessamento e levantamento de dados;

9.20 Obter, às suas expensas, autorizações necessárias à execução dos serviços técnicos, inclusive junto a órgãos competentes, quando aplicável;

9.21 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.22 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.23 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de agentes públicos envolvidos no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.24 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços;
- 9.25 Permitir o acesso da fiscalização aos documentos, sistemas, bases de dados e locais de execução;
- 9.26 Garantir a rastreabilidade, integridade e consistência das informações produzidas;
- 9.27 Arcar com eventuais erros de dimensionamento, inconsistências técnicas ou falhas na metodologia adotada;
- 9.28 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, em observância à vedação de subcontratação prevista no Termo de Referência;
- 9.29 Executar as atividades de forma integrada e sistêmica, assegurando a compatibilidade entre todas as bases e produtos gerados;
- 9.30 Elaborar relatórios técnicos detalhados de cada etapa executada, contendo metodologias, resultados e validações;
- 9.31 Refazer, às suas expensas, serviços rejeitados pela fiscalização por desconformidade técnica;
- 9.32 Garantir a compatibilidade dos dados com softwares livres adotados pela Administração, especialmente SIG baseado em QGIS;
- 9.33 Assegurar que todos os produtos entregues estejam aptos à utilização imediata pela Administração, sem dependência de soluções proprietárias;
- 9.34 Responder tecnicamente pelos estudos elaborados, inclusive Planta Genérica de Valores e revisão do Código Tributário;
- 9.35 Prestar suporte técnico durante o processo de aprovação legislativa dos instrumentos produzidos, quando previsto;
- 9.36 Arcar com o ônus decorrente de falhas na execução, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições locais;
- 9.37 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado.

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma.

11.2.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará caracterizada a mora, com aplicação das sanções cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2 A alteração societária não ensejará extinção, salvo se comprometer a execução do contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 Em caso de extinção antecipada, a Administração poderá aproveitar os produtos, dados, bases cartográficas, cadastros técnicos, relatórios e demais entregas já executadas, desde que tecnicamente válidas e úteis ao interesse público.

11.6 Os serviços executados e devidamente aprovados serão pagos proporcionalmente, conforme medições e validações realizadas.

11.7 O contratado deverá, em caso de extinção, disponibilizar integralmente à Administração:

I – todos os bancos de dados estruturados;

II – arquivos geoespaciais (SIG);

III – documentos técnicos produzidos;

IV – metodologias e relatórios;

V – demais insumos necessários à continuidade da execução.

11.8 Os dados e produtos deverão ser entregues em formatos abertos e compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, vedada qualquer restrição de acesso ou dependência tecnológica.

11.9 A extinção não afasta o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 O contrato poderá ser extinto caso se verifique situação de conflito de interesses, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Todos os dados, informações, bases cartográficas, cadastros técnicos, arquivos geoespaciais, banco de dados, relatórios, estudos, metodologias, documentos técnicos, códigos, scripts, modelos, plantas, mapas, projetos, produtos e demais materiais produzidos, coletados, organizados ou tratados em decorrência da execução do presente contrato serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

12.2. A propriedade referida no item anterior abrange, inclusive, os produtos intermediários e finais, independentemente do estágio de execução do contrato, ainda que em caso de rescisão ou extinção antecipada.

12.3. O CONTRATADO cede, de forma total, irrevogável, irretroatável e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual relativos aos produtos desenvolvidos no âmbito deste contrato, para utilização irrestrita pelo CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATANTE poderá utilizar, modificar, adaptar, integrar, reproduzir, distribuir e compartilhar os dados e produtos obtidos, inclusive para fins de políticas públicas, gestão territorial, tributária e administrativa, sem necessidade de autorização prévia do CONTRATADO.

12.5. O CONTRATADO não poderá utilizar, reproduzir, divulgar, comercializar ou compartilhar, total ou parcialmente, quaisquer dados ou produtos gerados no âmbito deste contrato, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

12.6. Todos os dados e produtos deverão ser entregues em formatos abertos, interoperáveis e não proprietários, compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente sistemas de informação geográfica (SIG), vedada a utilização de soluções que restrinjam o acesso ou gerem dependência tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.7. É vedada a entrega de produtos que dependam de licenças proprietárias não disponibilizadas ao CONTRATANTE ou que impeçam o pleno uso, acesso ou continuidade da utilização das bases produzidas.

12.8. O CONTRATADO deverá garantir a integridade, rastreabilidade, consistência e autenticidade dos dados produzidos, bem como manter documentação técnica suficiente para sua compreensão e utilização pela Administração.

12.9. O CONTRATADO deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações eventualmente acessadas.

12.10. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

12.11. Em caso de extinção contratual, o CONTRATADO deverá entregar integralmente todos os dados e produtos produzidos, em condições de uso imediato, sem qualquer restrição técnica, jurídica ou operacional.

12.12. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

83 – 04.003.04.123.0003.2014.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município no Portal da Transparência, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iguaçu/PR, xxxxxxxx

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – (nome, rg e cpf)

2 – (nome, rg e cpf)